

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CÂMPUS CORA CORALINA
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO-SENSU* EM LÍNGUA,
LITERATURA E INTERCULTURALIDADE**

BRUNO HENRIQUE MACHADO OLIVEIRA

**RELAÇÕES DE SABER-PODER DOS/NOS CORPOS LGBT NO PROCESSO
LEGISLATIVO DO COMLGBT NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO**

GOIÁS (GO), 2022

BRUNO HENRIQUE MACHADO OLIVEIRA

**RELAÇÕES DE SABER-PODER DOS/NOS CORPOS LGBT NO PROCESSO
LEGISLATIVO DO COMLGBT NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Língua, Literatura e Interculturalidade como requisito para conclusão do curso e obtenção do título de Mestre em Língua e Interculturalidade.

Linha de pesquisa: Estudos de Língua e Interculturalidade.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Figueira-Borges

GOIÁS (GO), 2022



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL (BDTD)

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, CsA nº 1.087/2019 sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/1998, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data¹. Estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do(a) autor(a).

Dados do autor (a)

Nome completo Bruno Henrique M. Oliveira
E-mail bh.machado@hotmail.com

Dados do trabalho

Título Relações de Sober-Poder dos nos
Corpos LGBT no Processo legis-
lativo do COMLGBT no Câma-
ra Municipal de Goiânia - GO

Tipo:

Tese Dissertação

Curso/Programa Língua, Literatura e Interculturalidade

Concorda com a liberação documento

SIM NÃO

¹ Período de embargo é de até **um ano** a partir da data de defesa.

Goiás, 16 de março de 2022

[Assinatura]
Assinatura autor(a)

[Assinatura]
Assinatura do orientador(a)

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA FONTE

Biblioteca Frei Simão Dorvi – UEG Câmpus Cora Coralina

O48r Oliveira, Bruno Henrique Machado de.
Relações de saber-poder dos/nos corpos LGBT no processo legislativo do COMLGBT na câmara municipal de Goiânia [manuscrito] / Bruno Henrique Machado de Oliveira. – Goiás, GO, 2022.
127f. ; il.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Figueira-Borges.
Dissertação (Mestrado em Língua, Literatura e Interculturalidade) – Câmpus Cora Coralina, Universidade Estadual de Goiás, 2022.

1. Linguística. 1.1. Análise de discurso. 1.1.1. Saber-poder. 2. Corpo LGBT. 2.1. COMLGBT. I. Título. II. Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Cora Coralina.

CDU: 81'42(817.3)

Bibliotecária responsável: Marília Linhares Dias – CRB 1/2971

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

(Criada pela lei nº 13.456 de Abril de 1999, publicada no DOE-GO de 20 de Abril de 1999)

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu

UEG CÂMPUS CORA CORALINA

Av. Dr. Deusdeth Ferreira de Moura Centro - GOIÁS CEP: 76600000

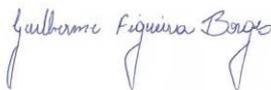
Telefones: (62)3936-2161 / 3371-4971 Fax: (62) 3936-2160 CNPJ: 01.112.580/0001-71

ATA DE EXAME DE DEFESA 11/2022

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois às catorze horas, realizou-se, por webconferência, o Exame de Defesa da dissertação do mestrando Bruno Henrique Machado Oliveira, intitulado **“RELAÇÕES DE SABER-PODER DOS/NOS CORPOS LGBT NO PROCESSO LEGISLATIVO DO COMBLGBT NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO”**. A banca examinadora foi composta pelos seguintes professores: Dr. Guilherme Figueira Borges – Presidente – (POSLLI/UEG), Dr. Antônio Fernandes Júnior (UFCAT), Dra. Luana Alves Luterman (POSLLI/UEG). Os membros da banca fizeram suas observações e sugestões, as quais deverão ser consideradas pelo mestrando e seu/sua orientador. Em seguida, a banca examinadora reuniu-se para proceder a avaliação do exame de defesa. Reaberta a sessão, o(a) presidente da banca examinadora, proclamou o resultado, segundo o qual a dissertação foi (X) aprovada, () aprovada com ressalvas, () reprovada com as seguintes exigências (se houver): Realizar as modificações apontadas pela banca.

Cumpridas as formalidades de pauta, às 16:20 a presidência da mesa encerrou esta sessão do Exame de Defesa e lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da banca examinadora.

Goiás-GO, 03 de março de 2022.



Proa. Dr. Guilherme Figueira Borges (POSLLI/UEG)



Prof. Dr. Antônio Fernandes Júnior (UFG)

Assinado eletronicamente

Profa. Dra. Luana Alves Luterman (POSLLI/UEG)

Guilherme Figueira Borges	066.406.026-95	04 de março de 2022
---------------------------	----------------	---------------------

Antônio Fernandes Júnior	986.671.906-59	07 de março de 2022
--------------------------	----------------	---------------------

Luana Alves Luterman	938.507.431-87	05 de março de 2022
----------------------	----------------	---------------------

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #aca695fbf2f4878cf08c34bd9b2c91d98ae68616051828188aad97c99b6f6c12

<https://valida.ae/ecdf9f0168e90de623a1dc8ec5d391122bb4d0f5262dcca05>



MINHAS NOTAS DE CARINHO E AFETO

Por ser minhas notas, num trabalho descontínuo e que pensa a irrupção de posições diversas, não estabelecerei uma ordem cronológica, de maior ou menor importância. Para começar, quero lembrar a todos de um dito de Foucault (2014, p.8) “ao invés de tomar a palavra queria ser envolvido por ela e levado bem além do todo começo possível”.

Para pensar a palavra, quase que conjurando um poema meloso, ou ditos do tipo “quem nunca escreveu uma carta de amor, é ridículo”, agradeço ao meu marido. Rafa, meu amor, obrigado por existir nessa minha vida. Agradeço todos os dias às almas santas, por aproximarem nossas existências. Com você aprendi que as reticências não são o fim, mas sim um mar de possibilidades, uma instância não dita que marca nossas condições de existência nesta vida e em outras encarnações.

Aos amores da vida, minha mãe e minha sogra. É muito bom dizer que tenho duas mães, duas pessoas de olorun que vão direto pra lá. Guerreiras por natureza! Mulheres que me ensinaram o que é amor familiar. O que é família. Amo vocês.

Ao pensar nesta ordem arriscada do fazer linguístico ao qual “entrei”, quero agradecer de forma especial o meu eterno professor, César Augusto. Obrigado por me acolher na especialização, obrigado por me falar “vamos achar um tema, um tópico, pode ser em qualquer linha (literatura e linguística) que vou te orientar”. Obrigado por aceitar o pedido de me ajudar a compreender um pouco a Análise do Discurso.

Ao agradecer ao César, agradeço, também, as super poderosas (Camila, Débora, Jéssica e por minha conta, Jaqueline). Gratidão, pelas interrogações e pelos incentivos que me deram.

Ao lembrar das meninas superpoderosas, lembro de todos os super professores e professoras que tive em minha trajetória. Obrigado professores! Se hoje sou o que sou é por vocês. Obrigado por me falarem que a língua é linda, por me mostrarem o poder da literatura, por me introduzirem nessa ordem arriscada do discurso. Obrigado por existirem em nossas vidas, obrigado por nos ensinarem o que sabem e o que diariamente pesquisam e lutam para conquistarem: o conhecimento. Em especial, agradeço à professora Luana Luterman e ao professor Tony Fernandes pelos conselhos e por participar da banca/avaliação desta pesquisa.

Uma pesquisa não se faz sem o objeto, sem o corpus, sem o engajamento do pesquisador. Compreendo isso, agradeço a minha professora de política pública, Iolanda Aquino. Obrigado por me ensinar na prática como podemos recorrer e lutar por mais proteção e promoção social. Ainda pensando no corpus, agradeço a Tatiana Lemos, obrigado por tentar

nos ajudar, obrigado por promover políticas públicas que pense no coletivo. Obrigado por propor o COMLGBT!

Durante o período do mestrado, me deparei com um texto que se chama “As dores da tese”, no meu caso, as dores da dissertação. E achei interessante a definição dada para a posição de um orientador, vejamos:

O orientador é aquele que vai abrir o caminho (...) não há, portanto, tese[dissertação] sem orientador, porque é este quem vai sustentar o seu orientando frente aos futuros pares. O orientador é necessário para a entrada na vida acadêmica, pois esta tem regras e rituais de iniciação para os quais é necessário um "fiador", um "padrinho" que garante e banca a entrada de jovens neófitos neste mundo.

Guilherme, tio Gui (forma carinhosa que utilizamos no GEDIN), obrigado por me fiar, apadrinhar, ensinar e questionar. Sua presença nesse estudo me faz não aceitar o construir em primeira pessoa do singular, mas sim do plural.

Já que mencionei o GEDIN (Grupo de estudos do discurso e de Nietzsche), agradeço a todas e todos pelos contatos humanos que tivemos. Em especial agradeço a Sandra que me lembrava conceitos, dando aulas sobre coisas que não compreendia e apoiando em muitas ocasiões.

Gosto daquela música “amigo é algo pra se guardar do lado do peito”, pensando nisso, agradeço a Sueli Paiva pelas parcerias. Obrigado por ajudar a ser um pesquisador, obrigado por motivar a escrever e reconhecer em mim uma potencialidade. Foi muito gratificante te (re)conhecer como amiga e parceira no mundo acadêmico.

Sobre o mundo acadêmico, agradeço a minha turma de mestrado, em especial ao Paulo e a Gabriela. Pessoas com quem contei, aprendi e ensinei durante essa trajetória.

Ainda pensando em amigo, e lembrando que os últimos podem ser os primeiros, obrigado Jadson! Obrigado por apresentar muitas coisas sobre o nosso movimento (o movimento guei).

Ainda, é necessário lembrar que no início do mestrado preenchi um termo com a CAPES, obrigado Michely por ajudar com isso. Prometi um bom desempenho e alguns créditos e em troca a CAPES financiou meus estudos. Obrigado senhora CAPES, sei que não faço mais que minha obrigação.



Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Elas são coadjuvantes, não, melhor, figurantes
Que nem devia tá aqui
Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Tanta dor rouba nossa voz, sabe o que resta de nós?
Alvos passeando por aí
Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Se isso é sobre vivência, me resumir à sobrevivência
É roubar o pouco de bom que vivi
Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Achar que essas mazelas me definem é o pior dos crimes
É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nós mesmos

- **Emicida**, Majur e Pablllo Vittar

RESUMO

Nesta dissertação, temos como objetivo geral analisar discursividades produzidas a partir do processo legislativo do projeto de lei que buscava a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (COMLGBT), na Câmara Municipal de Goiânia/GO (2015-2017). Procuramos, também, como objetivos específicos, debater acerca de algumas ressonâncias e reverberações discursivas possibilitadas a partir do acontecimento do COMLGBT no tocante a problematização acerca das imbricações discursivas elaboradas no processo de votação do projeto de lei. Por conseguinte, tencionamos a reverberação do COMLGBT em jornais que circulam no município de Goiânia e em comentários produzidos por leitores dos mesmos. Para tanto, inscrevemo-nos no campo da Análise do Discurso de vertente foucaultiana com diálogos em estudos bakhtiniano e pecheutiano, de forma a mobilizar as relações de saber-poder que envolvem a formação e a posição de sujeito que assumem práticas discursivas permeadas pela possibilidade do dizer verdadeiro (FOUCAULT, 1987; 1988; 2005); tangenciando a problematização da formação do corpo como materialidade discursiva marcada por forças centrífugas e centrípetas do discurso (BAKHTIN, 1997). Diante das análises, evidenciamos como as tensões discursivas que orbitam em torno de políticas para os sujeitos LGBTs, afetam e ressignificam um evento como a votação de leis na câmara municipal de Goiânia. Bem como a presença de formações discursivas que sistematizam discursos que retiram do corpo LGBT sua posição de sujeito e o pensam a partir da possibilidade de ascensão de políticos ou a partir de políticas que viabilizem a posição de políticos. Ademais, evidenciamos a emergência de tensões discursivas que orbitam em torno de políticas para os sujeitos LGBTs, a partir da chancela/legitimação de uma ordem discursiva produtora de verdades, fabricadas por políticos, com base em leis aprovadas, que determinam saberes e poderes na sociedade.

Palavras-chave: Discurso; Saber-Poder; Legislação; COMLGBT; Corpo LGBT.

ABSTRACT

In this dissertation, we have as general objective to analyze discursivities produced from the legislative process of the bill that sought the creation of the Municipal Council of Human Rights of Lesbians, Gays, Bisexuals, Transvestites and Transsexuals (COMLGBT) in the Municipality of Goiânia/GO (2015-2017). We also seek, as specific objectives, to debate about some resonances and discursive reverberations made possible by the COMLGBT event regarding the problematization of the discursive imbrications elaborated in the voting process of the bill. Therefore, we intend to reverberate COMLGBT in newspapers circulating in the municipality of Goiânia and in comments made by readers of them. To this end, we enroll ourselves in the field of Discourse Analysis of Foucaultian strand with dialogues in Bakhtinian and Pecheutian studies, in order to mobilize the relations of knowledge-power involving the formation and the position of subject who assume discursive practices permeated by the possibility of true saying (FOUCAULT, 1987; 1988; 2005); tangential to the problematization of body formation as discursive materiality marked by centrifugal and centripetal forces of speech (BAKHTIN, 1997). In the face of the analyses, we evidenced how the discursive tensions that revolve around policies for LGBT subjects, affect and re-signify an event such as the voting of laws in the city of Goiânia. As well as the presence of discursive formations that systematize discourses that remove from the LGBT body its position as subject and think from the possibility of the rise of politicians or from policies that enable the position of politicians. In addition, we highlight the emergence of discursive tensions that revolve around policies for LGBT subjects, from the seal/legitimation of a discursive order producing truths, manufactured by politicians, based on approved laws, that determine knowledge and powers in society.

Key-words: Speech; Knowledge-Power; Legislation; COMLGBT; LGBT body.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Justificativa do COMLGBT	52
Figura 2 - Justificativa apresentada como se fosse a do COMLGBT	52
Figura 3- Parecer da CCJR	62
Figura 4 - Primeira votação do COMLGBT	80
Figura 5 - Pedido de continuidade do fundo emitido pela SMDHPA	84
Figura 6 - Fundo Goiânia sem homofobia	85
Figura 7- Pedido de vistas ao PL do COMLGBT	90
Figura 8- Segunda votação do COMLGBT	92
Figura 9- A comemoração da negativa do PL do COMLGBT	93
Figura 10- Manchete sobre a proposição do COMLGBT	105
Figura 11- Comentário da primeira manchete sobre a proposição do COMLGBT	106
Figura 12- Manchete sobre a primeira votação do COMLGBT (Mais Goiás)	108
Figura 13 - Manchete sobre a primeira votação do COMLGBT (Jornal Opção)	109
Figura 14- Comentários sobre a primeira votação do COMLGBT (Jornal Opção)	111
Figura 15- Manchete sobre a segunda votação do COMLGBT (Jornal Opção)	113
Figura 16 - Manchete sobre a segunda votação do COMLGBT (O Popular)	114

LISTA DE MATRIZES¹

Matriz 1 - Potencialidade teórico-metodológica do primeiro capítulo	30
Matriz 2 - Potencialidade teórico-metodológica do segundo capítulo	65
Matriz 3- Potencialidade teórico-metodológica do terceiro capítulo	97

¹ A teoria de potencialidade foi desenvolvida no Laboratório de Estudos Polifônicos (LEP), na Universidade Federal de Uberlândia, pelo professor Dr. João Bôsko Cabral dos Santos. As matrizes de potencialidade recortam o elemento a ser debatido em cada sessão desta dissertação, assim como a potencialidade do direcionamento aplicado pelo enfoque discursivo que conjectura os postulados teórico-metodológicos adotados em cada parte discriminada no recorte do elemento de análise.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD - Análise do Discurso

BSH - Programa Brasil sem Homofobia

CAIS - Centros de Atenção Integrada à Saúde

CAO MP - Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Cíveis do Ministério Público

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde

COMLGBT - Conselho Municipal de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do município de Goiânia - GO

FGSH - Fundo Goiânia sem Homofobia

GO - Estado de Goiás

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOM - Lei Orgânica Municipal

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ODS - Pacto Global dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PEN - Partido Patriota

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PL - Projeto de Lei

PLC - Proposta de Lei Complementar

PROS - Partido Republicano da Ordem Social

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

RG - Registro Civil

SDH - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SIC - Sistema de Informação ao Cidadão

SMDHPA - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas de Goiânia

STF - Supremo Tribunal Federal

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

PROPOSIÇÃO E PROTOCOLO DE MATÉRIA	14
--	----

PRIMEIRA SESSÃO SEÇÃO

O CAMPO LEGISLATIVO EM MOVIMENTO: entretons na condição de existência do COMLGBT	29
---	----

<i>PARTE I - Arranjo de práticas, posições e funções na arte de governo para a constituição de uma lei</i>	33
--	----

<i>PARTE II - O tom do PL do COMLGBT como fragmento monumental</i>	48
--	----

SEGUNDA SESSÃO SEÇÃO

ECOAR DE VOZES NO PROCESSO LEGISLATIVO: regulações discursivas no/do COMLGBT	65
---	----

<i>PARTE I - A primeira votação do COMLGBT</i>	67
--	----

<i>PARTE II - A segunda votação do COMLGBT</i>	83
--	----

PRIMEIRA NÃO-SESSÃO OU TERCEIRA SEÇÃO

RESSONÂNCIAS E REVERBERAÇÕES DISCURSIVAS NO COMLGBT: derivas de sentidos	97
---	----

<i>TÓPICO I - Ressonâncias discursivas acerca do processo e do acesso ao COMLGBT</i>	98
--	----

<i>TÓPICO II - Reverberações do COMLGBT em Jornais de Goiânia</i>	105
---	-----

NOTAS PARA O FIM OU PARA O (RE)COMEÇO?	118
---	-----

REFERÊNCIAS	122
--------------------	-----

PROPOSIÇÃO E PROTOCOLO DE MATÉRIA²

*Entre a oração e a ereção
Ora são, ora não são
Unção, benção, sem nação
Mesmo que não nasçam
Mas vivem e vivem e vem (...)
Há quem costumeiramente ama (...)
A mente ama também (...)
Não queimem as bruxas (Não queimem)
Mas que amem as bixas, mas que amem
Clamem, que amem, que amem (...)
Amem as travas também.*

Linn da Quebrada

(Alice Guél, Danna Lisboa, Verónica Decide Morrer, Jup do Bairro, Ventura Profana, Urias, Liniker)

Por diferentes vezes, observei em sessões legislativas a utilização da leitura de citações bíblicas para o início do expediente legislativo. A este ponto, a secularização do Estado laico, aplicado em documentos institucionais (BRASIL, 1988) é subvertida, e ao início dos trabalhos legislativos somos obrigados a ouvir de algum político uma passagem do texto bíblico. Por questão, apresento na epígrafe deste trabalho uma oração musicalizada por mulheres transsexuais e travestis, para que, ao início deste expediente possamos, assim como as cantoras, criar um ordenamento enunciativo-discursivo sobre a necessidade de cuidado e proteção legal ao corpo LGBT³.

Ao trazer a oração musicalizada, e o debate sobre um locus de dizibilidade sobre o corpo LGBT, ensejo que todas as seções desta pesquisa sejam marcadas por ditos-composições onde a voz da comunidade possa ecoar em materialidades outras, apresentada e ouvida por meio de músicas. Tal ensejo se dá, também, como forma de materialização da resistência da comunidade LGBT, em um momento em que se tem no Brasil, uma ascensão conservadora, onde a arte e o cuidado social é diariamente questionada, quando direcionada/produzida por

² Para a abertura de um processo legislativo há necessidade inicial de criação de uma proposição legislativa, no qual se faz pelo protocolo da matéria - protocolo de um projeto de lei. O projeto de lei, após protocolado, entra em estudo pelas partes constitutivas como as comissões administrativas e jurídicas. A esse respeito, por uma escolha própria do pesquisador substituiu-se o termo **INTRODUÇÃO** para **PROPOSIÇÃO E PROTOCOLO DA MATÉRIA** na intenção de que este tópico encaminhe a proposta e exponha o percurso teórico, metodológico e analítico deste trabalho dissertativo.

³ Na contemporaneidade há a sigla LGBTQIA+, que remarca as identidades lésbica, gay, bissexual, transexual e transgênero, intersexo, assexual e mais outras constituições possíveis para a complexidade do corpo, da identidade, da sexualidade ou da afetividade. Entretanto, para este trabalho, optamos por manter LGBT por evidenciar as constituições identitárias vigentes no momento histórico do projeto da lei que visava a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (COMLGBT).

comunidades periféricas, de minorizadas.

Concordo que entre a oração, a ereção, o prazer e a existência mora a ação. Ação essa não aclamada por todos, mas necessária para a visibilidade de discussões como o que travarei nessa pesquisa, debates que ensejam o desejo de visibilidade de proteção legal-efetiva para a comunidade LGBT.

Pensando na materialidade discursiva da proposta de uma lei destinada a comunidade LGBT em Goiânia - GO, intento como objetivo principal desta pesquisa, analisar pelo viés da Análise do Discurso (AD), as relações de saber e poder no/do processo legislativo do Conselho de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (COMLGBT). Como objetivo específico, intento: i) escrutinar as relações de saber-poder que emergem do projeto de lei do COMLGBT; ii) compreender as ordens discursivas para com o corpo LGBT, produzida no processo legislativo do COMLGBT; iii) interpretar, com base na AD, as posições discursivas presentes no acontecimento discursivo do COMLGBT.

Neste panorama, envidado pela demarcação dos objetivos desta pesquisa, traço a motivação pessoal para realização deste estudo, movências de sentidos constituídas a partir de narrativas possíveis que convergem sobre o encontro com esta pesquisa, e minha materialidade sócio-histórica que me aproximam do processo legislativo de uma lei destinada à comunidade LGBT.

Partindo dessa premissa, recorro a exposição de minha trajetória acadêmica. Aos 16 anos, fui aprovado no curso de Letras e em outro curso. Em discordância com os cursos, as forças familiares que me circundavam diziam de forma fervorosa: “tem que cursar Direito”. Na época, odiava pensar em formas judiciais, em instaurações de leis e na necessidade constante de leitura para o exercício da profissão.

Assim, menor de idade e cerceado pelo não direito de cursar o outro curso, me inscrevi em Letras. Por idas e vindas, quase abandonei o curso, porém, uma professora despertou-me o interesse em continuar na graduação, através da disciplina "Linguística I". Lembro-me que o conteúdo da disciplina era de difícil compreensão, todavia, senti-me motivado quando ouvia o processo de enunciação da professora, que sempre sorrindo, proferia “a língua é linda”. O que são professores, senão âncoras que nos fazem persistir em caminhos e possibilidades que não compreendemos?

Julgo necessário, a este ponto da minha trajetória, retomar os efeitos de sentido do ditado popular que me era imposto como forma interpelativa “me diga com quem tu andas que direi quem tu és”. Minha família sempre queria saber com quem eu andava, e eu sempre omitia

informações, “estava no armário”, vivia numa casa religiosa (cristã) que não permitia “desvios”. Nunca omiti a presença de uma amiga que me convenceu a comprar um livro (Meu Irmão Alemão, de Chico Buarque), e que assim como aquela professora, ampliou meu olhar sobre mim e sobre minhas potencialidades.

Li um livro pela primeira vez no segundo ano da graduação, com 18 anos, gostei! Gostei daquilo que achava chato e enfadonho, gostei do prazer que sentia em processos imaginários, na reentrância das narrativas literárias. Ao recordar esse momento, percebo que é na contradição que nos constituímos e construímos sentidos às coisas. E foi me deslocando de posições que me deparei como um leitor.

No último ano da graduação, momento em que teria que voltar a ficar recluso na condição trabalho-casa, conheci meu marido, e com a ajuda dele pude dizer a verdade sobre minha existência, tinha esse desejo, mas sempre tinha medo. Não existia/não existe uma política pública, na cidade onde morava (o município de Araguapaz - GO), que pudesse me apoiar caso fosse punido por ser quem eu sou - um guei.

Minha previsão, dada a regularidade discursiva de atravessamentos ortodoxos da minha família, foi certa. Com a minha confissão, disseram de forma a provocar o esquecimento do meu corpo e da minha existência ao terem conhecimento da minha relação homoafetiva. Com efeito, a casa onde fui criado não mais me pertencia naquele momento. Os padrões criados pelo discurso religioso (que subsidiam um sistema de normalidade e aceitação social) tinham incidido sobre o meu corpo e alma, o punindo na sua existência familiar. A família, subterfúgio para atos de proteção e de movimentos da pureza e da cura, aclamados por princípios religiosos, com o acontecimento de minha "saída do armário" marcou meu corpo como errado e, os valores cristãos não se perderam dentro dessa lógica, o pecador foi punido. Me indago, se não fosse meu companheiro, o que eu faria?

Na época (meados de 2017), meu marido era funcionário do poder legislativo municipal, o que me aproximou do sistema político. No ano seguinte, ingressei no curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu*, quando me deparei com a possibilidade de questionar políticas públicas. Minha pesquisa, inicialmente, investigaria o discurso pelo qual fui cerceado (o discurso evangélico e as pautas LGBTs), agora representado no processo legislativo de uma lei proposta no município de Goiás - GO. Contudo, meu *corpus* (de trabalho/pesquisa) não existia. Era uma lei que foi colocada para apreciação e foi barrada antes do processo de protocolo, em meio a ameaças de líderes religiosos e a depreciação da parlamentar que a propôs. Não existindo, assim, informação e documento na Câmara Municipal de Goiás que eu pudesse lançar um olhar

analítico para a propositura da pesquisa. Além da impossibilidade documental, pediram-me para não realizar a pesquisa me lembrando que meu marido trabalhava na câmara.

No período da Pós, ingressei em caráter temporário, numa vaga de emprego na Secretaria de Assistência Social do Município. Colhia informações sobre a população carente, e que necessitava de amparo social. Experimentei algumas vivências que me mostraram a aplicação da política pública para a comunidade LGBT. Observei regras de regime de olhares (COURTINE, 2013) que alguns colegas do serviço social praticavam para com o corpo LGBT. A cada atendimento que fazia e ouvia casos de abandono, me entristecia, enxergava no usuário do sistema único de assistência social (SUAS), a figura do reflexo de mim, alguém que como eu precisava de proteção e promoção.

Na procura pelo *corpus* de análise da especialização, deparei-me com o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no município de Goiânia - GO (COMLGBT) e a partir dessa descoberta, filiei-me ao discurso que por algum tempo repeli. A formação discursiva do direito constitucional, debates traçados na esfera pública, no estabelecimento de leis. Imagino, se não problematizar minhas angústias, quem a faria? Quantos não compartilham comigo a vontade/necessidade de proteção?

Na época da especialização, tive como interlocutor um fiador (orientador) que acolheu meus anseios e me orientou na produção do trabalho final. Até então, tínhamos proposto uma pesquisa que visava compreender alguns entraves discursivos presentes no projeto do COMLGBT. Na banca de defesa, descobri que tinha rascunhado princípios de análise e que meu *corpus* de pesquisa era maior do que imaginava. Um dos professores que participou da banca de defesa, disse: “este trabalho carece de ser ampliado”. Assim, em um misto de emoções, medos e incertezas tentei o processo seletivo para o mestrado, e não fui aprovado. Tentei novamente, porque descobri que nos caminhos incertos da vida, o mais importante é o decidir, como disse Cora Coralina, e decidi que meu olhar precisava ser ampliado no mestrado. Consegui! Fui aprovado na seleção do Mestrado, motivado por falar do que me angustia - a omissão governamental para com o corpo LGBT.

Ao ingressar no mestrado comecei a observar o mundo com outras lentes apresentadas em textos, orientações e nas disciplinas que cursei. Ao me constituir, constituo meu *corpus* de pesquisa. A este ponto, compreendo que meu passado me dá (um efeito de) liberdade de fazer esta pesquisa por meio dos gestos de leitura que desenvolvi. Além disso, meu passado interpelado pelo debate e a recusa de um curso de direito retorna. A esse retorno, observo um

desejo de cumprir com alguns desejos familiares que cristalizei para mim. Ora, é na contradição que nos formamos e pela contradição observo que alguns discursos ferem, especialmente quando se irrompem em contexto familiar. Outrossim, devemos questionar os moldes de família que temos. Ora, família não se define apenas pelos genitores, mas por toda uma rede de indivíduos que compartilham relações afetuosas e não, somente, traços sanguíneos.

Na guisa da motivação da pesquisa, empreendi a tecer uma impossibilidade de imparcialidade contida na escolha do tema e doravante, nas análises arroladas nesta dissertação. Outrossim, concordo com Luterman (2014), “há uma fronteira [tênue] entre a materialidade e [as escolhas do] aporte teórico-metodológico: a temível subjetividade do pesquisador, que não é capaz de se manter imparcial” (LUTERMAN, 2014, p. 48). Ainda, recorro a Pêcheux (1997) para afirmar que o discurso não é transparente e sim opaco, composto por várias camadas de sentido, e que precisamos, ao observá-lo, utilizar nossas lentes de análise.

Até aqui, na confecção da motivação para feitura desta pesquisa, utilizei o “eu”, que a partir de agora se constituirá somente como “nós”, acreditando que não se faz análise sozinho, que a voz que utilizarei para esta pesquisa é povoada de outras vozes. Como realizado por Fonseca-Veiga (2020, p.11), “de agora em diante eu deixo o ‘eu’ para sermos ‘nós’: eu, minha orientadora [meu orientador], meus professores, minhas referências e todas as demais vozes que constituem os meus dizeres”. Partindo dessa premissa, atentamos a passagem do “eu”, sujeito situado em uma circunstância enunciativa e numa dada condição de possibilidade dos seus dizeres, para a enunciação do “nós”, sujeitos que se fazem na interação com o outro e que em sua voz, ecoam várias vozes.

Pensando em nossa materialidade sócio-histórica, vivemos em uma sociedade em que podemos compreender o saber como uma rede de sentidos interpelados pela história, pelas relações que temos com o poder e com a produção de subjetividades (FOUCAULT, 2018). A partir das relações históricas, observamos que o corpo pode ser compreendido a partir de “um conjunto de representações mentais, uma imagem inconsciente que se elabora, se dissolve, se reconstrói através da história do sujeito, com a mediação dos discursos sociais e dos sistemas simbólicos” (COURBIN; COURTINE; VIGARELLO, 2008, p. 9). A este ponto, as relações de saber e poder se inter cruzam entre cultura e discurso, produzindo espaços de liberdade para debates plurais que levam a pesquisa acadêmica a um *locus* de dizibilidade amparado pelo olhar do pesquisador e por suas familiaridades teóricas.

A isto, marcamos neste trabalho a filiação de uma Análise do Discurso (AD) em que

se tem por bases debates foucaultianos⁴, em consonância com forças discursivas debatidas por Bakhtin e as relações de transparência linguística e memória enunciativa elencadas por Pêcheux. Tal filiação se dá, pois procuramos assim como dito por Foucault (2003), tatear nosso corpus de pesquisa de forma a fabricar/utilizar instrumentos interpretativos que se fizeram aparecer quando observado o objeto e o arquivo de estudo. Assim, propomos um estudo na interface, de fronteira, no qual se debate sobre as redes de saber e poder na produção de forças discursivas, além das relações de transparência linguística, memória enunciativa e governo.

Compreendido isso, *a posteriori*, temos como *corpus* de pesquisa, o acontecimento discursivo do processo legislativo que visava a criação do COMLGBT. Destarte, compreendemos o acontecimento discursivo apoiado em

“regra[s] de exterioridade” do enunciado, que se aloca entre o “discurso para o seu núcleo interior” permitindo a “aparição de [uma] regularidade” enunciativa, pensada por suas” condições externas de possibilidade, àquilo que dá lugar à série aleatória [...] e fixa suas fronteiras” dentro das possibilidades de recorte do objeto e das manifestações discursivas possíveis (FOUCAULT, 2014, p. 49).

A este ponto, o acontecimento discursivo vai além da ideia de pureza enunciativa, da origem de determinado discurso em determinado *locus* de dizibilidade ou que cabe ao discurso somente a soberania da palavra, do significante. Assim, corroboramos com a visão foucaultiana de que, para que possamos analisar o discurso “em suas condições, seus jogos e seus efeitos é necessário questionar nossa vontade de verdade, restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; suspender, enfim, a soberania do significante” (FOUCAULT, 2014, p.51).

Ora, o projeto de lei do COMLGBT surge no ano de 2015 (nº 208/2015), expedido sobre a instituição de um Conselho Municipal de Direitos Humanos para a população LGBT do Município de Goiânia-GO (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015). O projeto de lei tinha por objetivo “propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais” (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 3) possibilitando a criação de um órgão colegiado de fomento e fiscalização a políticas públicas de proteção e promoção social. Contudo, o projeto, a partir de uma avaliação emitida pela casa de leis, ganhou o título de inconstitucional, o que o fez ser arquivado. No ano de 2017 o projeto foi reaberto com a

⁴ Seleccionamos a vertente foucaultiana pois, assim como Foucault, compreendemos que o discurso desempenha técnicas estratégicas produzidas a partir do prisma das relações de saber que ordenam/constroem determinadas subjetividades e verdades nas produções de poderes múltiplos.

proposta de “autorizar” o executivo a criar o COMLGBT. O projeto foi validado para votação sendo aprovado em primeira instância e negado em segunda pela maioria dos votos emitidos pela casa de leis. A título de explicação, é chancelado pela lei orgânica de Goiânia, que este tipo de projeto deve ser votado em duas sessões. Passadas as sessões, o projeto de lei é encaminhado à chefia do executivo.

Quando nos deparamos com essa materialidade discursiva, o acontecimento do COMLGBT, observamos a criação de um *locus* que tenciona na sociedade a bandeira de políticas igualitárias e de proteção à vida para a população. Isso remarca a regularidade de leis destinadas à comunidade LGBT, em especial, com a ascensão de agendas políticas internacionais de valorização à vida e à sustentabilidade, espaços marcados pelas políticas de dignidade humana.

No ensejo, projetamos como contribuição desta pesquisa, a criação de um trabalho que propicie um debate sobre as tensões presentes nos discursos que constituem a educação e o disciplinamento do corpo, em especial que engendram saberes e poderes que se materializam no corpo enquanto materialidade discursiva em processos políticos. Esperamos ainda, possibilitar a compreensão de como as posições discursivas presentes no processo legislativo do COMLGBT, mobilizam práticas discursivas mediadas por um efeito de verdade, pensado-criado a partir de uma verdade do discurso que afeta o prisma de políticas públicas destinadas a pessoas LGBTs. Pensando no cenário político atual, esta pesquisa aborda uma questão de relevância, uma vez que se dedica em analisar as ferramentas discursivas utilizadas na votação de um projeto de lei (PL), e como essas ferramentas mobilizaram estruturas de poder que corroboraram para os resultados das votações.

A priori, é importante ressaltar que, no processo legislativo, encontramos contradição de informações entre pareceres que proporcionou um movimento de uma formação discursiva religiosa. Para que seja realizado tal análise, propomos um debate sobre a regularidade discursiva presente no processo legislativo do COMLGBT, procurando compreender uma ordem discursiva que os parlamentares utilizam para produzirem determinados discursos que excluem e retificam direitos basilares assegurados pela Constituição (BRASIL, 1988). Assim, depreendemos que tal estudo só é possível, pois, atenta-se à constituição dos ditos, dos não-ditos, dos discursos que são ferramentas para a compreensão da língua(gem) na (des)construção dos sujeitos.

Na guisa do debate da possibilidade desta pesquisa, elencamos ao texto a necessidade de mostrar que o corpo e seus aparatos discursivos (FOUCAULT, 1988) o remontam de forma

a pormenoriza-lo, expandi-lo e problematizá-lo. Ao destrinchar a discussão sobre o corpo, esta pesquisa assume a luta discursiva do aparato teórico que constrói a narrativa e as visualidades/olhares do/no corpo (COURTNE, 2013) em meio à guerra do sexo (RUBIN, 1984) na tentativa de selecionar e analisar as condições de existência do corpo LGBT, que Trevisan (2008) aponta como marginalizado, expurgado e dissidente, construtor de uma possibilidade discursiva política.

Na discussão que mobilizamos sobre política, atentamos a possibilidade de constituição de uma narrativa estabelecida, selecionada e chancelada pelos aparatos constitutivos do Estado, elaborados por sujeitos com posições advindas da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Assim, a partir da leitura do PL, procuramos refletir sobre a noção de que existem narrativas que importam mais que outras, nesta concepção, podemos observar na luta pela construção de uma verdade institucional a tentativa de criação de um *status quo* que se discursiviza na afirmativa de que somos iguais, compreendida pelo domínio da memória na falaciosa política da democracia racial presente na carta magna (BRASIL, 1988).

Os atravessamentos teórico-metodológicos pontuais a AD, referente a esta pesquisa, reflete vários pontos de análise, que aqui selecionamos em três eixos que recortam o objeto (FOUCAULT, 2008): I) A procura de definição das formações discursivas e suas ordens no processo legislativo do COMLGBT no município de Goiânia-GO; II) Análise das instâncias discursivas de delimitação dos enunciados, refletindo sobre o estabelecimento do saber-poder, as posições de forças e a validação de verdades na formação do objeto LGBT (FOUCAULT, 2008; TREVISAN, 2008; VIDARTE, 2019); III) Discussão de como ocorre a discursivização do corpo na política, para discorrer sobre as posições discursivas que esquadriharam a materialidade histórica e cultural que permitiu o acontecimento discursivo do COMLGBT (FOUCAULT, 2014; BAKHTIN, 1997).

Nessa perspectiva, esta pesquisa está direcionada às discursividades acionadas no COMLGBT que validam uma ordem discursiva por meio do ambiente legislativo. Ora, o problema desta pesquisa se dá pelo saber de que não há fomentos necessários para políticas públicas no estado de Goiás destinadas à comunidade LGBT. Diante disso, e compreendendo que o ambiente legislativo produz discursos que se apresentam como verdades na consolidação de um aparato de controle-disciplinar, somos motivados a questionar a criação de uma proposta de política pública. A este ponto, encontramos as seguintes materialidades que reforçam essa relação de saberes: a) Em uma consulta pública reproduzida nos duzentos e quarenta e seis

municípios do estado de Goiás⁵ (sobre a existência e a catalogação de políticas públicas destinadas à população LGBT), encontramos a presença de cinco leis. Destas cinco leis, somente uma não diz respeito a datas comemorativas e da liberação para festas/blocos destinados à comunidade LGBT. b) No interior do debate sobre processos legislativos e sobre a validação de uma lei, encontramos uma regularidade discursiva que marca não somente o processo legislativo para criação do COMLGBT, mas uma rede de escamoteamento que encobrem de sentidos outros, corpos LGBTs em processos legislativos destinados a políticas públicas para a comunidade.

Ao delimitar o problema de pesquisa, recortamos as seguintes problematizações: Ao se fazer necessário um projeto de lei que verse e proteja a comunidade LGBT como os jogos de saber-poder podem emergir no poder legislativo? Que posições discursivas podemos encontrar numa sessão legislativa destinada a políticas públicas para a comunidade LGBT? Qual o papel da mídia, em especial de jornais, para a reverberação do COMLGBT?

A partir das observações e das leituras realizadas, recortamos as possíveis respostas para nossas problematizações: O processo de instauração do COMLGBT ocorreu a partir de uma necessidade de políticas públicas para a comunidade LGBT que mobilizaram *a priori* as formulações discursivas imbricadas em debate concernentes aos direitos humanos; as redes utilizadas para a divulgação do processo legislativo, representavam/representam uma ferramenta de dispersão de enunciados que criam verdades minimamente reguladas e monitoradas por sujeitos na história; os jogos de verdade que vigoram no arrolamento do processo legislativo do COMLGBT são pautados em discursos conservadores, deturpando posições discursivas alinhadas aos direitos humanos e mobilizando forças/violências simbólicas para a promoção de uma realidade.

Para contemplarmos essas possíveis respostas, aventamos a hipótese de pesquisa de que o acontecimento discursivo do COMLGBT mobiliza relações de saber e poder que se discursivizam no processo legislativo de forma a tencionar processos de normalização contra corpos LGBTs, sobre a justificativa de proteção a valores éticos e morais apregoados em uma tradição cristã brasileira.

⁵ Realizamos dois processos de pesquisa dos dados. O primeiro consistiu no acesso à plataforma de transparência com o protocolamento on-line da solicitação de acesso à informação. O segundo, realizado em municipalidades que não conseguimos acesso ao portal da transparência, realizamos o envio de e-mail, sendo eles repassados pela casas legislativas em site próprio ou em ligações. Ao realizar a pesquisa, não conseguimos contato com trinta e duas casas de leis. Somente noventa e oito municípios, dos duzentos e quatorze, responderam a solicitação de informação.

Além disso, compreendemos que o COMLGBT produz uma rede de enunciados que o ligam a outros projetos e outras formações discursivas, estas empregadas em diferentes suportes e meios de vinculação. Observemos que o PL do COMLGBT propõe a criação de um órgão colegiado que parte da premissa a fiscalização de recursos e políticas públicas destinadas à população LGBT. No ordenamento do processo legislativo encontramos a vinculação do COMLGBT a proposta de uma outra lei⁶ de diretrizes públicas destinadas à comunidade, criando um sistema de complementação das duas leis. Ademais, no processo legislativo, encontramos um parecer jurídico arbitrário, que não observa as leis como complementares e sim iguais, o que move uma das formações discursivas que sustenta um dos vetos dados ao COMLGBT.

A respeito dos objetivos e do recorte do *corpus*, lançamos um olhar sobre o COMLGBT de forma a trabalhar seus limites interpretativos, construindo uma possibilidade de leitura de um objeto coeso, coerente e esquadrihado por uma série de princípios de análise. Pensando nisso, utilizamos nesta pesquisa a articulação entre o método arqueogenealógico (arqueologia e genealogia) foucaultiano e a AD⁷.

Ao se tratar do recorte arqueológico não abordamos na pesquisa a definição dos “pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos, mas os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem às regras” (FOUCAULT, 2008, p. 182). Assim, possibilitando “descrever as condições de possibilidade dos enunciados em análise” (FRANCESCHINI, 2019, p.87) que nos permite conjurar uma discussão

as quatro características relacionadas à análise arqueológica, a saber: estabelecimento de séries, descontinuidade, história nova e o arquivo, como elencadas em A Arqueologia do Saber. Esses quatro elementos estão imbricados a um outro que os perpassa: o acontecimento discursivo, conceito este que questiona a regularidade, a continuidade e pressupõe a dispersão dos discursos (FRANCESCHINI, 2019, p.87).

A partir do esquadrihamento do acontecimento do COMLGBT, perscrutamos a possibilidade de problematização das descontinuidades históricas, a produção de verdades e os

⁶ A lei em específico diz respeito ao PL 688/2015 que procura estabelecer Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTTT, no âmbito do Município de Goiânia. Para acesso do processo legislativo desta lei, [clique aqui](#).

⁷ Não há nesta pesquisa uma única seção destinada ao debate da metodologia utilizada. Tal discussão é realizada na introdução deste trabalho, assim como nas matrizes de potencialidades apresentadas na introdução de cada seção desta dissertação.

regimes de olhar que subsidiam alguns dos postulados teóricos da arqueologia. Sendo estes ligados aos debates que travamos sobre a seleção do arquivo e do *a priori histórico* que compõe o acontecimento, bem como os princípios de contradição que figuram no acontecimento. Para além, tratamos os princípios de descontinuidade elencados na proposta de leitura do documento legislativo a fim de monumentalizá-lo.

A este ponto, compreendemos a contribuição do recorte genealógico, na

tentativa de desassujeitar os saberes históricos, isto é, de torná-los capazes de oposição e de luta contra “a ordem do discurso”, isso significa que a genealogia não busca somente no passado a marca de acontecimentos singulares, mas que se coloca hoje a questão da possibilidade dos acontecimentos (REVEL, 2005, p. 53).

Ao que concerne o contato com a genealogia foucaultiana, tangenciamos marcas discursivas presentes na constituição do COMLGBT, compreendendo que o acontecimento discursivo não remarca algo novo na história, mas a retomada/volta de uma regularidade do discurso dispersa em grande parte do território goiano. Ora, com base em Foucault (2014, p. 26) “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta”. A este ponto, não se pretende aqui apontar qual método será ou não mais usual, mas sim possibilitar a criação de um prisma teórico-metodológico capaz de unir o recorte da arqueologia e da genealogia, trazendo à tona

um núcleo imbricado de problematizações dispostas em três eixos de análise: saber, poder e subjetividade. Quando se olha pela lente do saber predomina uma análise arqueológica de discursos e jogos de verdade, ficando as práticas de objetivação e subjetivação dos sujeitos em segundo plano. Quando se olha pela lente do poder predomina uma análise de práticas e modos de objetivação de corpos e subjetividades, ficando os jogos de verdade e de subjetivação num segundo plano. Por fim, quando se olha pela lente das subjetivações o que predomina é uma análise das relações éticas e trabalhos do sujeito consigo mesmo, ficando os jogos de verdade e de objetivação dos sujeitos em segundo plano. (PRADO FILHO, 2017, p. 326)

A partir deste prisma, e segundo os postulados apresentados, compreendemos a possibilidade contendo dos postulados teóricos foucaultianos e a AD como uma área do conhecimento da linguagem que nos permite agrupar e relacionar teoricamente objeto, método, teoria e análise. Ademais, ao estabelecermos um diálogo com o aporte teórico-metodológico arqueogenealógico, buscaremos, assim como apresentado por Gregolin (2006, p.12) “a possibilidade de resgatar a espessura polêmica dos conceitos e, revolvendo-a encontrar a

tessitura das formulações teóricas que lhes está subjacente”. Possibilitando uma concatenação da demarcação teórica e metodológica em um prisma articulado com a apresentação dos conceitos e a utilização dos mesmos em aplicações analíticas.

Utilizaremos, também, o método de potencialização discursiva da materialidade a fim de esquadriñar, em tabelas, o recorte dos conceitos adotados em cada seção e as potencialidades conceituais e analíticas dispostas. A esse respeito o método de potencialização

consiste em se proceder a um levantamento de elementos potenciais de significação na superfície linguística da materialidade constituente do corpus da pesquisa com vistas à percepção de evidências potenciais conversíveis em regularidades que se adaptam e se adequam aos objetivos, à hipótese de pesquisa e às questões de pesquisas concebidas por ocasião da elaboração do projeto (SANTOS, 2007, mimeo, *apud* FIGUEIRA-BORGES, 2012, p.43).

A partir do levantamento das movimentações analíticas, evidenciamos a noção de matrizes discursivas que tencionam potencialidades e possibilidades de aplicação dos conceitos. Nas matrizes, que serão apresentadas no início de cada seção, estão contidas o batimento da aplicação do enfoque discursivo e dos estudos que mobilizamos. A utilização deste método, se vale, assim como apontado por Figueira-Borges (2012) em um esquadriñamento sintético das séries teórico-metodológicas para os debates a serem arrolados.

Ao pensarmos na arquitetura dissertativa da pesquisa, compomos a leitura do estado da arte a partir da seleção dissertações e Teses presentes na consulta pública da Biblioteca Brasileira de Dissertações e Teses (BDTD) e o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes. Para a consulta do material já publicado optamos pelas seguintes palavras chaves: <Corpo-Discurso>; <Saber-Poder> + <Projetos de Lei>; <Corpo LGBT> + <AD>; <Reverberações/Ressonâncias discursivas> + <Projetos de lei>; <Corpos infames> + <Políticas públicas> (32 publicações); <Discurso> + <LGBT>.

Em uma primeira busca encontrou-se mais de três mil publicações potências para revisão. A partir disso, definiu-se como critérios de exclusão, estudos que não estabeleceram relação entre a perspectiva teórico-metodológica adotada. Assim, em uma segunda busca, mais detalhada, realizada a partir da leitura da proposta das pesquisas, selecionou-se 256 publicações, das quais balizaram nosso olhar inicial acerca do locus de enunciação que estamos problematizando. Das 256 pesquisas, nos dedicamos a uma leitura detalhada de 28, sendo quatro basilares para a composição desta dissertação.

Com o material selecionado para compreensão do objeto de estudo, partimos da leitura do estudos de Bruna Irineu (2020) sobre as relações de forças que perpassam o sistema da

política pública para a comunidade LGBT, em especial a condições de possibilidade para a permanência de um cenário político-ativo destinados ao corpo LGBT, a partir de reverberações e ressonâncias em políticas públicas; a leitura das problematizações levantadas por Sueli Santos (2020), quando a mesma debate/tenciona a possibilidade de problematizações discursivas que envolvam o cenário midiático de discursos políticos em especial, a rede de reverberações e ressonâncias produzidas pelos comentários (FOUCAULT, 2014) que tencionam saberes e poderes aplicados a corpos infames; A pesquisa desenvolvida por Sierra (2013) que aborda a imagem da identidade LGBT, assim como marcos governamentais que afetam a ética e a estética de uma identidade e territorialização LGBT; as indagações de Campos (2018) que nos tensionam a produção de lugares e não lugares acerca do corpo trans, no qual tenciona a noção de políticas públicas, corpos infames na AD.

Além disso, realizamos uma consulta no banco de pesquisas do Google acadêmico e diretórios do scielo para captação de artigos e ensaios que versam sobre o projeto de lei do COMLGBT. Na ocasião não encontramos nenhum documento ou pesquisa realizada por outros pesquisadores.

Diante dessas informações, apontamos que, essa dissertação se diferencia de cada uma destas propostas por apresentar, a partir do acontecimento discursivo do COMLGBT uma regularidade que rege a produção discursiva sobre o corpo, no caso o corpo-discurso LGBT, que tenciona a possibilidade de existência de uma técnica de do fazer do legislador, e consonâncias teóricas no que se diz respeito ao eixo de pesquisa foucaultiano. Para além, tenciona uma dispersão de uma regularidade de saberes e poderes mobilizados pelos posicionamentos no e dos discursos dos parlamentares no estado de Goiás, em especial, no município de Goiânia.

Pensando na organização desta dissertação, na primeira seção, abordaremos alguns arranjos de saberes e poderes que envolvem a *arte de governo*, alinhando a compreensão inicial de que ao selecionarmos o debate sobre *governo* não abordaremos, somente, o que no Brasil se convencionou de como Governo (Governo da República, Governo Municipal, Governo do Estado) a partir de um complexo organizacional da esfera da administração pública, do Estado. Mas, toda uma rede de relações que se fazem na condução de condutas e na administração de táticas de controle e disciplina. Neste ponto, pensando na polissemia ancorada a noção de *governo*, adotaremos, a partir da primeira seção, o enunciado *governamento*, com base em Veiga-Neto (2002), quanto tangenciamos a arte da administração pública, em especial ao abordarmos debates sobre repartições e ordenamentos do Governo (Governo da República,

Governo Municipal, Governo do Estado).

Ademais, procuraremos traçar um debate sobre as posições e funções de sujeitos inseridos no fazer legislativo, partimos de uma rede de relações no qual há a necessidade de subjetivação do corpo em um objeto discursivo, organizado a partir de uma variável comum, em que se locaria a noção de sentido advindos da posição dos sujeitos e das filiações discursivas adotadas. Para além, ensejamos na primeira seção a procura do debate do processo legislativo do COMLGBT e do fazer legislativo ancorado a políticas públicas destinadas à comunidade LGBT.

Logo, a segunda parte desta pesquisa, aborda a possibilidade de criação de uma cartografia das relações entre os sujeitos e a sociedade, em face ao debate sobre a materialidade sócio-histórica, brasileira, aglutinado ao acontecimento discursivo do COMLGBT. Para além, utilizaremos neste capítulo a movimentação teórico-metodológica adotada pelo estudo de Santos (2020), uma vez que utilizaremos alguns recortes/ditos produzidos nas sessões⁸ de votação do COMLGBT.

Na segunda seção, trataremos do acontecimento do COMLGBT a partir do prisma de um objeto, sendo: a) encontramos a demarcação de “sua superfície primária de sua emergência” (FOUCAULT, 2008, p. 51); b) possibilitamos a descrição de “instâncias de delimitação” (FOUCAULT, 2008, p. 52) que comportam e recortam as escolhas do arquivo de análise; c) tencionamos uma “grade de especificidade” (FOUCAULT, 2008, p. 52) ordenada pela singularidade do acontecimento discursivo e da possibilidade de problemáticas que se complementam e distanciam ao objeto estudado.

Outrossim, na terceira seção desta pesquisa, procuramos uma materialidade enunciativa que possibilitaria a problematização de ressonâncias discursivas (SANTOS, 2020) contidas no COMLGBT, além de reverberações produzidas pela esfera do fazer jornalístico - através da seleção de matérias produzidas por jornais de circulação goianiense e que versaram sobre o acontecimento do COMLGBT. .

Para além da análise da tramitação, buscamos ver o transbordamento destes embates para a arena midiática, refletindo sobre eles em enunciados retirados de manchetes de jornal e de comentários em uma rede social. Neste processo de análise, seguimos três pressupostos da Análise do Discurso, a saber: “a. não há sentido sem interpretação; b. a interpretação está presente em dois níveis: o de quem fala e o de quem analisa, e c. a finalidade do analista do

⁸ O PL do COMLGBT, para ser validado, teria que ser aprovado em duas sessões. A segunda sessão garantiu ao PL sua promulgação, efetuada pelo Prefeito do Município de Goiânia - GO.

discurso não é interpretar mas compreender como um texto funciona, ou seja, como um texto produz sentidos” (ORLANDI 1999, p. 19). Assim, pensamos ser possível mostrar a heterogeneidade constitutiva das formações discursivas, bem como compreender os embates de saberes e poderes que se estabelecem na materialidade linguística, no funcionamento de discursos.



⁹ Gostaríamos que em todas as seções desta pesquisa, retornássemos ao corpo LGBT que possibilitou este estudo. Nesta guisa, ao apresentarmos algumas manchas de sangue, recorreremos a afirmação de que para alguns amar e ser feliz é sinal de abdicação da família, da proteção legal, da promoção social. Nos corpos LGBT as marcas de sangue, materialidade enunciativo-visual, não somente simboliza vida, mas interdiscursiva um regime de enunciabilidade violenta que nega e mata a comunidade LGBT todos os dias. Que o sangue possa nos lembrar que, para além das filiações discursivas, estamos tratando de pessoas.

PRIMEIRA SESSÃO¹⁰ SEÇÃO

O CAMPO LEGISLATIVO EM MOVIMENTO: entretons na condição de existência do COMLGBT

*Juntas em unção
 Fizemos da Cruz a Encruzilhada
 Nos levantamos do vale de ossos secos
 Transformamos brando em festa
 Nossos cus em catedrais
 Conhecemos os mistérios por com eles andar (eu não vou morrer)*

Ventura Profana y podersedesligado

Assim como enunciado/musicalizado por Ventura Profana, procuramos nessa seção, apresentar as condições de possibilidade que subsidiaram a existência do COMLGBT. Em benção, procuramos uma leitura de encruzilhadas, no qual o sentido não é único e acabado. Por adotarmos uma leitura de encruzilhada, intentamos, assim como elaborado por Profana, demonstrar as forças capilares que envolvem políticas públicas para a comunidade LGBT em oposição com discursos, pré-construídos, em nossa norma social.

Assim, levando-nos a questionar qual o valor dado a pedidos de proteção e promoção social para a comunidade LGBT, na sociedade brasileira? Pensando nesta e em outras questões, procuramos nesta seção debates sobre o processo legislativo do COMLGBT, uma lei arquivada/vetada. Sobre a criação de uma metáfora advinda do campo religioso, levantamos do vale dos ossos secos (dos arquivos), discursos que circundam o corpo LGBT e que promovem a negação de uma lei produzida a partir de pedidos de proteção e promoção social da população LGBT.

Ao ensejarmos a condição de existência do COMLGBT, procuramos problematizar uma rede de micro relações que configuram a ordem do acontecimento da irrupção do PL. Pois, como mencionado por Luana Luterman (*SEMINÁRIO Ai que loucura - 60 anos de História da loucura, de Michel Foucault - 25/10, 2021*), o acontecimento não deve ser observado isolado na história, o acontecimento faz parte de uma rede de relações capilares que demarcam sua emergência e regularidade. Nas palavras de Foucault (2014)

o acontecimento não é substância nem acidente, nem qualidade, nem processo; o acontecimento não é da ordem dos corpos. Entretanto, ele não é imaterial; é sempre no âmbito da materialidade que ele se efetiva, que é efeito; ele possui

¹⁰ Uma sessão legislativa, *a priori*, é aberta com a leitura do expediente do dia e tem seus ordenamentos do dia votados a partir da ordem do dia. Pensando nesse sistema de duas partes, dividimos essa seção, e as demais, em duas partes.

seu lugar e consiste na relação, coexistência, dispersão, recorte, acumulação, seleção de elementos materiais; não é o ato nem a propriedade de um corpo; produz-se como efeito de e em uma dispersão material (FOUCAULT, 2014, p. 57-58).

Em diálogo com a citação e ao analisarmos os ditos de Luteran (SEMINÁRIO Ai que loucura - 60 anos de História da loucura, de Michel Foucault - 25/10, 2021) e Foucault (2014), compreendemos, pois, que o acontecimento está ligado a uma rede sócio histórica que liga memória, sujeitos e acontecimentos. Ora, a irrupção do acontecimento não se dá pelo acaso, mas sim pela retomada do que já se foi dito, feito, produzido. Em outras palavras, o acontecimento do COMLGBT é uma irrupção histórica que deve ser pensada em longa data, tangenciando cadeias de relações de saberes e poderes presentes/recorrentes na história. O que comporta um domínio de atualidade ou um domínio de memória que remonta discursos historicamente produzidos (já-ditos). A este ponto, recortamos uma possível linha interpretativa da condição de possibilidade do PL:

Pensando no acontecimento de irrupção do PL COMLGBT, tal PL é geminado num cenário mundial de fortalecimento dos debates sobre o desenvolvimento humano com a ascensão nacional do Pacto Global dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da *Agenda 2030* proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU). Tal pacto propõe o agenciamento e a união dos extratos de governo na promoção dos princípios da dignidade humana.

Como movimento nacional, em 2004 observamos o lançamento do Programa Brasil sem Homofobia (BSH), vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). Programa que destinava-se à difusão de ações em combate a qualquer violência praticada contra a população LGBT, além da proposta de fortalecimento de políticas públicas destinadas à comunidade LGBT, nas áreas da Saúde, Educação, Segurança e Promoção Social. Entretanto, como lembrado por Bruna Irineu (2014, p. 196) tal programa se projetava em território nacional “com dotação orçamentária restrita”, possuindo uma “equipe de 03 a 05 pessoas”. Como pergunta retórica, levantamos a questão, como um programa de dotação orçamentária restrita com uma equipe de cinco pessoas, pode promover ações e fortalecer o debate nacional contra múltiplas violências ofertadas diariamente à população LGBT?

Sobre a égide da ordenação do acontecimento do COMLGBT, no ano de 2006 é protocolado no Senado a Proposta de Lei Complementar (PLC) 122/2006 que objetivava a criminalização de violências motivadas pelo preconceito da orientação sexual e a identidade de gênero sofridos pela população LGBT. Para além,

em outubro de 2009, cria-se a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Humanos LGBT, primeiro setor específico na estrutura e organograma da SDH para a política LGBT com dotação orçamentária superior a do BSH, tendo havido um pequeno aumento na equipe viabilizado por contratação de consultorias nacionais e internacionais (...). Após a criação da Coordenação LGBT, a equipe se dividiu entre esta [SDH] e a Coordenação-Geral do Conselho LGBT, o qual, em dezembro de 2010, foi criado e nomeado como Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT (IRINEU, 2014, p.196).

Apreciamos após a adoção do BSH e da criação da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Humanos LGBT, a ascensão de pequenos movimentos políticos destinados à normatização de leis para promoção e proteção social de LGBT. Ainda em 2009 conquistamos o direito do Registro Civil (RG) da população T (travestis, transsexuais, transgereneros) a partir de ação judicial, sem a obrigatoriedade da informação, nos documentos, de que a pessoa em questão mudou seu nome e gênero¹¹.

Em 2011, em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu/aprovou a união estável entre a comunidade LGBT. Somente em 2013 tivemos a aprovação da resolução 175/2013 permitindo o casamento ou a conversão da união estável no casamento civil para a população LGBT. Mesmo sendo um marco para a comunidade tal direito não é uma lei mas sim uma resolução que pode ser derrubada com o pedido de suspensão ou a criação de um decreto em instância federal. Ademais, mesmo com o direito ao casamento, no artigo 226 da constituição, a família é descrita, somente, pela união de um homem e uma mulher. Aqui, vemos uma política de inclusão que, por princípios constitucionais, dá a permissão e não o direito firmado constitucionalmente, da mesma forma, reconhece o casamento mas fomenta discursos preconceituosos como ditos cristalizados em nossa sociedade: “família é homem e mulher, tá na constituição”.

Ainda, sobre o enfrentamento da violência, “no ano de 2013, foi lançado o Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência LGBT, com o intuito de fomentar uma rede de atenção a essa população” (IRINEU, 2014, p.196). Para além, fomentar e oportunizar em escala nacional a ascensão do debate sobre o desenvolvimento de políticas públicas. Como medida a violências praticadas contra a comunidade LGBT, em 2013 a Ordem dos Advogados do Brasil,

¹¹ Em 2018 surgiu o provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) garantindo então o direito a alteração de documentos sem a necessidade de uma ação judicial, sendo essa feita diretamente no cartório, sem a necessidade de comprovação/realização da cirurgia de mudança de sexo biológico. No mesmo ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou da Classificação Internacional de Doenças (CID) a patologização da transsexualidade como disforia de gênero. Link para acesso: [clique aqui](#).

subseção de Goiás, protocolou na casa de leis de Goiânia - GO a “solicitação de providências acerca da crescente homofobia no estado de Goiás (Proc. N. 2011/04437)” (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2013, p.1). Na solicitação, encontramos dados de violência e postagens em redes sociais contendo ameaças de morte endereçadas à população LGBT do Estado de Goiás, em especial o município de Goiânia - GO.

Na contramão de tais ações internacionais e nacionais, o final do ano de 2014 foi marcado com o arquivamento da PLC 122/2006.

No estado de Goiás, em especial na cidade de Goiânia - GO, surge em 2015 a lei de diretrizes para Políticas Públicas destinadas à população LGBT¹². Como ressonância, surge, enfim, o COMLGBT, proposta de lei para criação de um conselho consultivo e deliberativo, destinado ao debate sobre diretrizes, implantação e continuidade de políticas públicas para a comunidade LGBT do Município de Goiânia - GO.

Contudo, mesmo com a condição de existência do acontecimento do COMLGBT, tal projeto de lei foi vetado sobre a informação de que o legislativo não pode propor nenhum instrumento público. Contudo, ao voltarmos nosso olhar à plataforma do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), observamos precedentes legislativos que marcam a criação de um instrumento público, proposto por um vereador em 2012 (que institui um Conselho Municipal em Goiânia - GO).

No ano de 2016 tivemos em Goiânia, o primeiro censo sobre a população LGBT de Goiânia. Tal censo foi realizado pelo Grupo DriveCidade com o objetivo de “levantar informações dessa população [LGBT] na capital goiana para exigir melhores condições e acesso a políticas públicas, como Saúde, Educação, Trabalho e Segurança” (O HOJE, 2016, online). Em 2017, ressurgiu, então, o PL do COMLGBT agora sob o efeito de autorizar a criação de um conselho consultivo.

Assim, ao pensarmos nos sentidos possibilitados no/pelo acontecimento do COMLGBT, propomos nesta seção uma leitura de singularidades que compõem a condição de possibilidade do PL. Para isso, criamos a seguinte matriz de potencialidade teórico-metodológica:

Matriz 1 - Potencialidade teórico-metodológica do primeiro capítulo

Elemento	Potencialidade	Enfoque discursivo
-----------------	-----------------------	---------------------------

¹² Lei mencionada na introdução desta dissertação. Para acesso do processo legislativo desta lei, [clique aqui](#).

Delimitação da posição sujeito, da função de autoria e de práticas discursivas no âmbito legislativo	Problematização das práticas discursivas acionadas no fazer legislativo	Especificação da posição-sujeito. Debate sobre a função de autoria .
	Tensionamento sobre a função de autoria do PL COMLGBT	Observações sobre as práticas discursivas.
	Discussão sobre as possibilidades discursivas presentes em dizeres sobre o corpo LGBT	Filiações de sentido aplicada ao debate do capital humano de uma legisladora.
Concepção do monumento legislativo no que concerne o processo legislativo do COMLGBT	Determinação de potencialidades analíticas do projeto COMLGBT enquanto um objeto	Estudo do sistema de governo de corpos a partir da anátomo-política do indivíduo e da biopolítica da população. Tensionamento das forças dialógicas (centrífuga e centrípeta) no debate do corpo enquanto instância discursiva.
	Abordagem sobre história e memória	Problematização acerca da memória e da história.
Debates sobre a produção de documentos	Debates sobre a produção de documentos	Debate acerca do objeto documento-monumento.
	Aproximação do processo legislativo a regularidades empregadas na materialidade sócio-histórica da comunidade LGBT	Estudo sobre sistema de arquivamento legislativo. Tensionamento do arquivo.

Tal matriz demonstra qual caminho percorremos no desenvolvimento teórico-metodológico que compõe o debate analítico desta seção. Isto posto será, em cada tópico, tensionado o elemento de problematização composto pela potencialidade e o enfoque dos estudos discursivos adotados. Enfim, partimos então da concepção de governo e de política adotada nesta pesquisa.

PARTE I - Arranjo de práticas, posições e funções na arte de governo para a constituição de uma lei

Como arranjo inicial, ao objetivarmos o debate sobre a arte de governo em território brasileiro, convencionamos ser inevitável (nesta dissertação) a discussão sobre como as esferas

de governo ditam e conjuram normas e regras para a constituição de uma sociedade civil organizada. A princípio, tomemos a Constituição (BRASIL, 1988) como instrumento balizador da esfera de governo brasileiro que possibilitou a elaboração de um mecanismo de controle pensado por um movimento de frente popular composta por políticos, ativistas e cidadãos (ditos) contra a figura de um poder ditatorial, nazifascista e monarca.

As primeiras linhas da Carta Magna (preâmbulo da Constituição) nos assegura em todo território brasileiro a garantia do “exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” organizado em um arranjo de possibilidades sócio-históricas e culturais que prezam pela “harmonia social” de forma a empreender meios de “solução pacífica das controvérsias” a partir de regularidades criadas sobre a proteção de (um dito) “Deus¹³” (BRASIL, 1988, n.p).

Após observarmos o preâmbulo da Constituição (BRASIL, 1988) nos questionamos, como podemos aceitar a afirmação de que todos têm o direito à igualdade, à liberdade, ao bem-estar, no país que diariamente mata homens e mulheres que não coadunam com a harmonia (norma) social de gênero/sexualidade/identidade? O que se compreende, pelo texto constitucional, de sujeitos de direitos? Por que a presença de um Deus (na constituição) em um país que assegura a laicidade no governo? Convém dizer que não temos a pretensão de exaurir essas questões, mas tomá-las enquanto pontos norteadores de nosso olhar na sequência deste estudo no que concerne a produção discursiva da Constituição (BRASIL, 1988).

A saber, o primeiro artigo (resumo de sua atuação) da Constituição nos assegura, em parágrafo único, que “todo o poder emana do povo” (BRASIL, 1988, n.p) a partir das prerrogativas do “Estado Democrático de Direito” em um sistema representativo semidireto.

No sistema representativo semidireto, a prerrogativa constitucional sobre o poder que emana do povo, pode ser lida com base na campanha permanente do voto consciente. A campanha permanente do voto consciente ilustra uma possibilidade de controle democrático produzido no enunciado *seu voto tem poder*¹⁴ que traz, a partir de saberes constitucionais, a

¹³ Grafamos nesta pesquisa duas formas de enunciação da compreensão de (substantivo masculino) Deus ou deus. O primeiro recorte enunciativo (Deus) está ligado à figura de tradição monoteísta do criador da humanidade, sincretizado no Brasil através da tríade entre *pai, filho e espírito santo*. O primeiro recorte (deus) é utilizado nesta pesquisa como uma possibilidade de compreensão de outras formas de religião que não ligam a figura necessária de um homem à posição de um criador/ditador universal. Tal recorte se faz pela nossa compreensão de, foi o homem, que fez Deus em sua imagem e semelhança.

¹⁴ Ao abrirmos essa nota, apontamos a necessidade de questionamento ao sistema democrático, uma vez que, como observado no desenvolvimento deste trabalho, a liberdade e os direitos declarados no sistema representativo não são os mesmos para todos os sujeitos inseridos na sociedade.

delimitação da troca de sentidos aplicada à palavra *seu* (pronomes possessivo - indicador do voto) e a palavra *poder* (verbo - delimitação da ação do voto). Nesta leitura, o possessivo *seu* atua como indicativo do substantivo *poder* que, no sistema representativo é transmitido para outro sujeito, nesta linha o poder de decisão da esfera de governo parte do povo para um outrem. Ora, o oxímoro da aproximação de poderes produz uma confusão entre o encadeamento discursivo “seu voto tem poder” e “todo poder emana do povo”, que se traduz em uma série de escamoteamento que conjectura na esfera de governo político a demarcação de uma rede de saberes e poderes transversais que atuam na transferência do poder do povo para o “poder que o governante ganha com seu voto”.

Em outras palavras, de forma sumária, o poder que emana do povo é, no Estado Democrático de Direito, compreendido pela possibilidade de eleição de um sujeito para a posição de um cargo de chefia política do governo brasileiro. Assim, no princípio do Estado Democrático de Direito, a Constituição nos introduz num regime democrático representativo semi direto, na proposta do direito do sufrágio, da eleição direta dos representantes legais das esferas governamentais, compostas pelo legislativo e o executivo no âmbito nacional, estadual e municipal.

Ademais, pensando no sistema democrático representativo semidireto em consonância com as informações prescritas ainda no primeiro artigo da Constituição (BRASIL, 1988), o parlamentar (sujeito eleito) detém sobre si a figura da soberania popular, que dita os desejos coletivos impostos na campanha eleitoral. A este ponto, a soberania detida nas esferas de governo, chancelada pelo primeiro artigo da Constituição (BRASIL, 1988), não está ancorada no amálgama histórico que o liga à figura necessária de um soberano ao “direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida” (FOUCAULT, 1988, p.128).

Sobre a égide do pensamento de uma arte de governar, em correlação a Carta Magna, recaem-se, *a priori*, a existência de uma soberania jurídica da proteção legal de suas ações. Diferente do soberano, ditador da idade clássica, o detentor da soberania política brasileira galga um *locus* onde o direito da vida e as coisas estão no controle das ações que devem ser tomadas, visto que, casos de desobediência levam o corpo desobediente a um sistema de punição institucionalizado governamentalmente. Entretanto, não são apenas parlamentares que possuem o direito à proteção legal da esfera de governo. Nossos direitos, como sujeitos civis, estão ligados à jurisprudência brasileira governada, *a priori*, por sujeitos (parlamentares) que atuam sobre a função de promotores de leis, decretos entre outras normativas votados e chancelados pelo sistema de representação semidireta. Dentre as normativas promovidas pelos

sujeitos eleitos, a Constituição (BRASIL, 1988) assegura, de forma inviolável, o princípio da dignidade humana, ancorados em valores éticos e sociais que promovem o que por constituinte temos como cidadania.

Por essa perspectiva, e na convergência do pensamento foucaultiano, o “poder” materializado na Constituição “não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato [...] permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (FOUCAULT, 2018, p. 45) que chancelam possibilidades democráticas que regulam e normatizam os sistemas de governo, pela via da disciplina e do controle. Nessa relação de forças, corroboramos com Foucault (2018) pois, consideramos o poder “como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir” (FOUCAULT, 2018, p. 45), mas de possibilitar a ascensão de determinados sujeitos a esferas do governo ou, ainda, a posição de controle sobre outros sujeitos.

A esse respeito, com todos os cuidados teórico-metodológicos, salientamos que ao direcionar a análise ao *corpus* de pesquisa, recortamos as estruturas de poderes ligados à sociedade disciplinar e à sociedade do controle. Nesses dois momentos, Foucault (1987, 2018) conceitua o poder com algumas nuances específicas. Sucintamente, na sociedade disciplinar o poder é exercido por um outro sujeito, enquanto que, na sociedade do controle, há um trabalho sobre as subjetividades dos sujeitos para que o poder seja exercido, nele, a partir de si-mesmos. Neste conjunto, corroboramos com Machado (2018), uma vez que “não existe algo unitário chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social” (MACHADO, 2018, p. 12).

Quando pensamos na força disciplinar, as redes de saberes e poderes se ligam em um entrecruzamento de relações que se sistematizam através de uma maquinaria de técnicas de poder que “define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina” (FOUCAULT, 1987, p.164). Neste sistema arquitetônico de saber-poder, podemos observar o corpo LGBT a partir de um prisma anátomo-político (individualizado e pensado em um aparelho disciplinar) que fabrica técnicas específicas de controle.

O aparelho disciplinar, pensado no interior do sistema de governo e de propostas políticas se sistematizam a partir de três eixos próprios do poder disciplinar, sendo: a) “o exercício do poder o menos custoso possível (economicamente, pela pouca defesa que acarreta; politicamente, por sua discrição, sua fraca exteriorização, sua relativa invisibilidade, o pouco

de resistência que suscita)”; b) a proposição do efeito máximo do poder em “intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso, nem lacuna”; c) promover a ligação crescente da “ ‘economia’ do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce” (FOUCAULT, 1987, p.206). Assim, provocando e promovendo a eficácia da disciplinarização do corpo na aceitação de um regime que tem “como função maior ‘adestrar’, ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (FOUCAULT, 1987, p.179).

Tal domínio disciplinar, faz-se por uma arte de governo que se sistematiza não só técnicas disciplinares, mas na apreensão de um mecanismo de “intervenção e controles reguladores” de toda a população (FOUCAULT, 1988, p.131). Esse mecanismo de controle, apresentado por Foucault em *História da Sexualidade - a vontade de saber*, projeta-se em um sistema de saberes e poderes que se exercem sobre o corpo, efetuando-se, não no governo individual e reduzido ao controle de corpos que devem viver ou morrer. Essa nova possibilidade de leitura política insere-se no discurso como “biopolítica da população” (FOUCAULT, 1988, p.131) pensado em um contexto pós-guerra e produzido a partir de uma tecnologia de saber-poder no desenvolvimento de um controle populacional que regula quem deve ser assistido, cuidado ou deixado de lado, deixado à morte (FOUCAULT, 1988).

Ao mencionar esse direito recorreremos à problemática trazida por Gayle Rubin e Butler. Existem corpos que importam mais que outros e por isso, são protegidos, avaliados e diagnosticados com mais rapidez e precisão. Da mesma forma, esses corpos que importam ganham mais políticas públicas e valorização no contexto político a partir de uma tecnologia utilizada pelo/no fazer político. Essa nova tecnologia,

que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, morte, a produção, a doença, etc. (FOUCAULT, 1999, p.289).

Esse poder que se insere sobre essa tecnologia estabelece um sistema de normas cuja função é, criar um regime de saberes para se gerir as populações a partir de uma instância biológico-social, no qual regula como se deve agir, o que realizar em determinada situação, como no nascimento de um ser ou no procedimento de enterrar os entes queridos¹⁵. A

¹⁵ Dor, solidão e tragédia. Esses enunciados acionados desde o início da pandemia no COVID-19 figuram em um espaço de medidas tomadas para como proceder com pessoas infectadas ou mortas por essa doença. Nesse triste

biopolítica exerce técnicas de poder por meio da qual se cristaliza a bandeira de cuidado com a vida e de promoção a uma seguridade social e biológica.

A <bio>, partícula dismórfica utilizada na conjunção biológica aos debates políticos, regula uma série de forças, que em *Microfísica do Poder*, Foucault (2018) concebe como poderes capilares, que se fazem no dia a dia e regulam práticas complexas/simples de interação e compartilhamento de saberes. Isto posto, a microfísica foucaultiana nos possibilita o debate sobre a <bio>, que sobrepõe um debate onde o saber e

o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação”, mas a disposições, a manobras, táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que se apodera de um domínio. (FOUCAULT, 1987, p.30).

O saber e o poder, ora no interior deste debate, são pertencentes a uma rede capilar que se dissolve e desenvolvem a partir de uma lógica de microrrelações em que não se detém propriedades nem o direito contínuo da utilização desta relação (saber-poder). Por isso, neste panorama biopolítico, o sistema de controle, ou condução das condutas, dita uma série de sanções normalizadoras (micro-penalidades derivadas de instituições disciplinares), organizadoras e promotoras de uma vontade de saber institucionalizada.

A este ponto, o saber-poder biopolítico “se situa e [se] exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população” (FOUCAULT, 1988, p.129) o que não se restringe a técnicas pensadas em uma potencialidade do corpo LGBT que o converte a um sistema de medição, mas a uma rede imbricada e promotora do estabelecimento de potencialidades discursivas, e jurídico-legislativas, impostas por leis discursivas, normalizadoras ou/e constitucionais¹⁶.

Sobre a égide da compreensão da lei do discurso, podemos, a partir dos estudos de Foucault (2014) em *A Ordem do Discurso*, marcá-la como princípio de desenvolvimento do discurso, sistematizada a partir de uma verdade ideal. Em outras palavras, compreender a

panorama não podemos, por uma medida de controle, instaurado por uma biopolítica, velar aqueles que ficam para a memória e para as emoções.

¹⁶ Chamaremos de leis constitucionais todo e qualquer conjunto de leis produzidas no interior das esferas de governo. Dentro das leis constitucionais encontramos a distribuição de leis estaduais e a compreensão de leis orgânicas (presentes/constituintes do organismo municipal). A lei orgânica, assim como a lei estadual são leis que devem seguir os padrões das leis constitucionais (no parâmetro federal). Contudo, as leis orgânicas e as leis estaduais apresentam-se diferentes/divergentes em cada localidade de seu subsídio.

existência de leis discursivas é, pensando com Foucault (2014), compreender uma marca de domínio da verdade, na proposta de criação de uma verdade ideal, ao que observamos a partir da vontade de verdade. As leis normalizadoras e constitucionais, em contrapartida, demarcam traços de normatividade. A lei normalizadora, reflete o que Foucault observou em *Segurança, Território e População* como domínio do dispositivo de segurança, a norma social. Na lei de normalização, a disciplina e o controle se estabelecem a partir da repartição da posição do normal e o anormal. Tal repartição se faz por um estatuto prévio da verdade que deduz o normal a partir de arranjos sócio-históricos e culturais, que fazem-se pela concentração de tecnologias de saberes e poderes que incidem diretamente no governo de populações.

Já a segunda lei diz respeito a um sistema do código civil, penal e constituinte regido e fiscalizado pelas esferas de governo, aplicando princípios de normatividade no domínio de uma sociedade organizada que incidem (indiretamente) na competência do direito e da liberdade. A elaboração de uma lei constitucional pode ser pensada em três partes¹⁷. A primeira parte da propositura de uma lei está no recorte que identifica a lei, sua menção na esfera legislativa que compõem a epígrafe, preâmbulo e ementa do projeto de lei, assim como a definição do enunciado do objeto (compreendido como primeiro artigo que compõe o PL e introduz a organização do processo legislativo) e da seleção de uma grade de especificidade da lei que direciona o olhar ao seu *modus operandi*. A segunda parte pode ser observada a partir dos processos normativos que elencam a ferramenta de governo e as proposições já existentes sobre a grade de especificidade da lei. Nesta parte, há uma recorrência de enunciados (verbos) que se valem do modo injuntivo, para aplicarem uma influência coercitiva em sujeitos a fim de ordenar a feitura/execução de uma ou mais coisas. Na normatização da lei, há um processo de definição de organogramas e vínculos de filiação e execução da matéria. A terceira parte de criação da PL está na seleção e na definição da atuação da lei assim como na justificativa da necessidade de aprovação da matéria. A justificativa da lei, em certa medida, retoma a ideia do enunciado do objeto e da normatização da proposta. Ainda na justificativa há necessidade de cuidado com plágio, camuflamento de informações, desvio da grade de especificações, entre outros.

Outrossim, ao observarmos o recorte de governo que abarca o projeto de lei do COMLGBT, notamos, pois, a demanda do debate do extrato de governamental que concerne ao campo legislativo municipal, área de atuação de vereadores.

¹⁷ Pensamento retirado do site da Câmara dos Deputados, acerca do processo de criação de uma lei aplicada em processos legislativos.

Ao abarcar a indispensabilidade do debate sobre a esfera do campo legislativo municipal, recorreremos aos artigos vinte e nove (29), trinta (30) e trinta e um (31) da Constituição (BRASIL, 1988). A respeito, os artigos mencionados dispõem sobre a configuração governamental de municípios, ressaltando a autoridade de vereadores sobre o campo legislativo. Ora, os legisladores municipais, sujeitos eleitos pelo sistema democrático representativo semidireto (marca do pluralismo político), posicionam-se entre o direito/dever de: (I) fiscalização da distribuição dos recursos públicos; (II) desenvolvimento de demandas do município de origem, tais como a aprovação da lei orçamentária e do plano de gestão; (III) agir em concordância com as esferas governamentais de forma a promover a boa distribuição de medidas legislativas; (IV) colaborar ou criar proposições que promovam o bem estar da população, bem como a boa gestão do município de origem.

Assim, a partir da autonomia aplicada à posição de vereadores surgem, em cada município, demandas específicas para a casa Legislativa Municipal frente à sociedade. Nesse princípio de governmentação, a Câmara Municipal, casa de leis ou espaço da esfera legislativa, tem o direito, previsto pela Constituição (BRASIL, 1988), da autonomia de criação de comissões legislativas (permanentes ou temporárias) que apresentam, analisam ou avaliam leis específicas destinadas a um determinado campo de saber jurídico-legislativo vinculado ao princípio organizacional da comissão. Para reforçar,

A Câmara Municipal poderá ter comissões permanentes e temporárias, com características análogas àquelas previstas pelo art. 58 da Constituição da República, cabendo-lhes discutir e, até mesmo, votar conclusivamente projeto de lei que dispensar, na forma do regimento interno da Câmara, a competência do Plenário, salvo se houver recurso subscrito por determinado número de membros da Casa. Aplicado ao processo legislativo, o trabalho das comissões é denominado pela doutrina sub fase instrutória. (AMARAL JÚNIOR, 2015, p.33)

A doutrina legislativa, pode-se relacionar ao que Foucault denomina em *Ordem do Discurso* de doutrina discursiva. Neste passo, a doutrina (legislativa e discursiva) atua como um procedimento de controle discursivo que “liga os indivíduos a certos tipos de enunciados” (FOUCAULT, 2014, p. 41) formulados pela posição discursiva do sujeito que, a partir de sua produção discursiva, chancela certos tipos de discursos, no caso discursos voltados a especificidade aplicada a uma comissão legislativa. Pensando nesta doutrina discursivo-legislativa, criaram-se, no ordenamento político de vereadores municipais, comissões para se legislar sobre os mais variados campos de atuação do cargo político. A partir das filiações

discursivas, os legisladores retomam em sua materialidade discursiva um domínio sobre determinada área do fazer legislativo, possibilitando a organização de uma sociedade do discurso que atua sobre determinadas doutrinas discursivo-legislativas.

Dentre as várias comissões possíveis para o ambiente legislativo, recortamos, em específico, a comissão de Direitos Humanos e Cidadania, o qual tem como objetivo dar voz e vez à comunidade, fiscalizando os serviços e os repasses públicos destinados aos direitos básicos à saúde, à educação, à cultura, dentre outras áreas de domínio/cuidado público.

Outrossim, quando pensamos na proposta de debate desta dissertação, recorremos inicialmente à posição ocupada pela parlamentar Tatiana Lemos. Tatiana Lemos, sujeita¹⁸ legisladora, filiada ao partido do PCdoB, que assinou no ano de 2015, ocupando a Comissão Permanente dos Direitos Humanos, a autoria da proposição do PL do COMLGBT na câmara municipal de Goiânia – GO a fim de legislar sobre/para a comunidade LGBT.

A este ponto ao sistematizar o pensamento sobre a posição de Tatiana Lemos, direcionamos a percepção desta sujeita ao que Fernandes (2008, p.24) aponta como sujeito discursivo, ou seja, na figura de

um ser social, apreendido em um espaço coletivo, portanto, trata-se de um sujeito não fundamentado em uma individualidade, em um ‘eu’ individualizado, e sim um sujeito que tem existência em um espaço social e ideológico em um dado momento na história e não em outro.

Assim, quando pleiteamos um debate sobre a posição da sujeita legisladora (posição-legisladora), não pensamos em sua individualidade no mundo, mas no jogo de inscrições enunciativo-discursivas que atuam no espaço da câmara municipal de Goiânia - GO. Diante disso, podemos afirmar que não tratamos de uma sujeita empírica, individualizada, mas da posição da vereadora, da legisladora municipal, um lugar social, político e democrático concedido pela Constituição Federal: o lugar de criadores de uma nova/reformulada realidade sócio-histórica e cultural, através das leis que aprovam.

Nesse ínterim, não devemos confundir a posição da sujeita discursiva, ocupada por Tatiana Lemos, como uma “espécie de ‘indivíduo real’, de ‘carne e osso’ ” (ALVES, 2015, p. 85), e sim como uma posição que exerce uma função institucional das formações discursivas a partir das quais se posiciona jogos de verdades sustentados pelas relações de saber-poder

¹⁸ Compreendendo que nos referimos a uma parlamentar, uma legisladora que é minoria no ambiente político, tencionamos, a partir deste momento, a flexão do gênero ao feminino (no que se refere a posição-sujeita/legisladora) a fim de compreender existências que foram/são invisibilizadas no eixo da política.

(FOUCAULT, 2018). Fazendo-nos perceber, que nos ditos da legisladora há existência de formações discursivas que “revela(m) o lugar social” ocupado por sua posição, e que “expressa um conjunto de outras vozes integrantes de dada realidade histórica” e que de sua “voz ecoam as vozes constitutivas e/ou integrantes desse lugar sócio-histórico” (FERNANDES, 2008, p. 24).

A respeito da noção sobre formações discursivas, compreendemo-las como princípio organizador de um conjunto de enunciados observados em uma dada regularidade e dispersão discursiva, capaz de ser mapeado em determinada posição sócio-histórica, existentes em uma instância enunciativa heterogênea e regido por uma ordem discursiva (FOUCAULT, 2008). Neste panorama conceitual, compreendemos os enunciados a partir da “função que se exerce verticalmente, em relação às diversas unidades, e que permite dizer a propósito de uma série de signos” uma ordem de existência do dizer (FOUCAULT, 2008, p.101) que se entrelaça com a posição discursiva da legisladora e que povoa inúmeros enunciados que verticalizam e horizontalizam os discursos promovidos acerca do PL do COMLGBT.

A partir da posição da legisladora e dos entraves discursivos presentes no COMLGBT podemos observar jogos de verdade que permitem a discussão sobre a noção de vontade de verdade, pensada no saber institucionalizado e sustentado pelo poder disciplinar que, com base em Foucault (1987) configura leis e ordena códigos de conduta e princípios da normalidade, graças ao sistema de governo que se exerce em uma microfísica dos poderes.

Os jogos discursivos proferidos pela legisladora, na proposição do COMLGBT, fazem emergir, formações discursivas que se repetem, multiplicam-se e dispersam-se, limitando práticas (im)possíveis para o corpo LGBT na política. Neste panorama, compreendemos que o corpo LGBT que é promovido pelo sistema de governo (no processo legislativo do COMLGBT) se projeta a partir de duas forças imanentes que se desenvolvem e se dissolvem em um movimento de batimento discursivo e social.

A primeira força diz respeito à impulsão de um corpo social, catalogado, estudado e percebido em uma totalidade objetificante. Uma força de unificação e de centralização de verdades ocupada por vozes dominantes - proveniente do que Bakhtin (1997) nomeou de força centrípeta. A segunda força se configura a partir dos processos de subjetivação, na procura de uma expansão do sujeito frente à sociedade, uma força de pluralismo - estabelecido pelas forças centrífugas (BAKHTIN, 1997).

Essas forças, expandem-se e retraem-se trazendo (efeitos de) sentidos únicos na produção de múltiplas discursividades que são pensados na materialidade histórico-social e

dialógica do discurso.

Ao fazermos uso dessas forças, pleiteamos uma proposta de compreensão do corpo como objeto de saber, dissociado da condição do que Foucault (1987) nomeia como corpo-sintoma, corpo-alma. Neste caso, compreendemos o corpo como um instrumento/ferramenta/objeto pensado e repensado na política, transformado em discurso, palpável, moldado por práticas discursivas que conjecturam o que tomaremos como corpo-discurso. Nomearemos de corpo-discurso¹⁹ este corpo pensado em forças centrípetas e centrífugas, o qual é disciplinado por políticas de coerção.

Ao apostarmos em uma análise com Foucault e Bakhtin, procuramos, assim como apontado por Severo (2013), a proposta de caminhos fronteiriços, no que diz respeito ao debate sobre linguagem, ética e de forma indireta, a política. A esse respeito, “deve-se evitar a alternativa do fora e do dentro, é preciso situar-se nas fronteiras [...] no que nos é apresentado como universal, necessário, obrigatório” (FOUCAULT, 1984, p. 347²⁰), fugindo de rótulos estruturalistas e sistematizadores de uma verdade que tem efeito universal. A esse respeito, podemos observar o corpo-discurso a partir de um conjunto de “elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber” (FOUCAULT, 1987, p.31-32).

A princípio, quando observamos o corpo-discurso LGBT, promovido no COMLGBT, devemos o compreender como dissidente da normalização/normaçoão social, o qual o “permite individualizar incessantemente, e ao mesmo tempo torná(-lo) comparável” num projeto de “medida comum, que se institui na pura referência de um grupo a si próprio” (EWALD, 1993, p. 86) criando um princípio identitário, organizador de saberes e poderes chancelados por leis de normalização e constitucionalização.

Neste sistema, a produção do saber-poder é submetida a uma norma que regula verdades e que subjuga a legitimidade das tecnologias inventadas/produzidas para o controle, no caso um controle das possibilidades enunciativas no processo legislativo do COMLGBT. Assim, a rede de saber-poder estabelecida pelo político, tem como “função reinserir

¹⁹ Autores/Pesquisadores como Pedro Navarro, Nilton Milanez, Simone Hashiguti e Cleudemar Fernandes utilizam tal conceito (corpo-discurso). Contudo, não encontramos nos estudos destes autores uma problematização do corpo-discurso a partir do contato com a teoria bakhtiniana e foucaultiana. A esse respeito, ao utilizarmos esse conceito, não citaremos nenhum dos autores mencionados para a compreensão da complexidade do debate sobre o corpo em discurso.

²⁰ Esta citação encontra-se, também, nos escritos de Severo para argumentar sobre a possibilidade de contato com a teoria de Foucault e Bakhtin.

perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, inseridas nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e outros (FOUCAULT, 1999, p.23).

No prisma, a identidade possibilita a compreensão de “um jogo, um procedimento para favorecer relações” (FOUCAULT, 1994, p. 739) elemento útil que se demarca discursivamente entre saberes e poderes na histerização do corpo que produz a “criação de novas formas de vida, de relações, de amizade, na sociedade, na arte, na cultura, novas formas de se instaurarem através de nossas escolhas sexuais, éticas e políticas” (FOUCAULT, 1994, p. 736). Neste ponto, podemos inferir que a identidade “acaba por constituir uma tradição identitária à medida que se volta para o sujeito como objeto ao mesmo tempo que é remetido a ele com aquele que produz o discurso, que deposita nesta sua marca identitária de autoria” (PRADO-FILHO, 2019, p. 116). Por analogia, corroborando com a visão foucaultiana, a identidade marca a diferença, a contradição, que surge como mecanismo de exclusão daqueles corpos que não se configuram no sistema de padronização de condução das condutas.

Por conseguinte, corpos LGBTs, em desacordo com “harmonia social” (BRASIL, 1988, n.p) de gênero, são aprovados e reprovados no exame disciplinar, o que os fazem ser anulados de suas potencialidades e cerceados por um saber que por uma força centrípeta, dita regras e anula vontades e verdades. Contudo, o corpo LGBT ainda resiste impulsionado por uma força centrífuga, que o adiciona aos jogos de posições que são marcados pela relação de saber-poder e pelos dispositivos de controle (FOUCAULT, 1999).

Pensando no PL do COMLGBT, em especial nos procedimentos de controle do discurso (FOUCAULT, 2014), observamos a figura da sujeita legisladora como um ser que detém o direito privilegiado da fala (estabelecido por sua posição enquanto sujeita legisladora), o que a permite, a ela, dizer sobre a comunidade LGBT ocupando uma posição constitucional, legislando sobre uma população em um ritual da circunstância enunciativa (o fazer legislativo).

Ademais, ao observamos a posição-legisladora, vemos a figura de uma sujeita que tem o direito de dizer o que a comunidade LGBT não está autorizada a dizer (sobre a imagem de uma porta voz - representante da comunidade): o dizer sobre uma população em ambiente legislativo, que conforme consta no processo legislativo do COMLGBT, carece de políticas públicas no município de Goiânia - GO. Da mesma forma, a legisladora, tem a licença de problematizar tabus que são elencados a objetos de forma a deliberar e criar uma rede de comentários que envolvam, no caso desta pesquisa, a comunidade LGBT abordada no projeto do COMLGBT. Desta forma, a vereadora detém em sua posição a possibilidade de uma prática

discursiva voltada ao direito de falar publicamente para outros sujeitos, servindo-se de uma função de porta-voz, o qual dá o direito de escuta de comunidades que são, no sistema jurídico-legislativo, silenciadas, possibilitando, assim, a visibilidade e a audição de um grupo social.

Isto posto, devemos considerar que as formações discursivas, exigidas pelo direito exclusivo da fala da legisladora e pela sua prática discursiva, fazem escapar uma multiplicidade de enunciados que são regidos pelo acontecimento discursivo do processo legislativo, capaz de operacionalizar o novo, e delimitar um conjunto de ditos que circulam, contam, repetem e variam, de acordo com a polícia disciplinar do discurso (FOUCAULT, 2014).

Mesmo com o direito a fala advindo da posição da legisladora, compreendemos importante ressaltar que formações discursivas que promovam a desestabilização da normalidade (FOUCAULT, 2001) sofrem a separação do direito à circulação, pois há discursos que não podem circular numa sociedade controlada/organizada (FOUCAULT, 2014). A rejeição, elemento de interdição de discursos é, também, uma ferramenta de desqualificação de ditos, o que, no caso do COMLGBT, é pensada na norma social (FOUCAULT, 2001), capaz de desqualificar as diferenças e homogeneizar as vontades e os saberes institucionalizados.

Neste ponto, o direito à fala da vereadora pode ser questionada no processo, ora, mesmo que suas práticas demonstrem uma preocupação com comunidades de minoria, a vereadora utiliza sua posição para falar de um campo discursivo que não é o dela, por identificação.

Por essa via, a vereadora, ao falar da comunidade LGBT, recai numa série de técnicas aplicadas à norma social. Ora, o corpo-discurso LGBT produz, no processo legislativo do COMLGBT, uma rede de relações e regras aos quais controlam e organizam a produção discursiva que é organizada pela rigidez da força centrípeta. Contudo, no processo legislativo, o corpo-discurso LGBT impõe uma lógica onde se dá o direito à vida e a liberdade de expressão, o que impulsiona uma cadeia de desejos e de efeitos de sentido que requerem de parlamentares altivez e controle de ações num conjunto de forças centrífugas.

A partir da posição da sujeita frente a um estatuto prévio do saber-poder, devemos compreender que nos jogos de verdade a norma classifica a díade normal-anormal sobre o campo individual e o corpo-discurso. Com base na operacionalização da norma, e a partir da posição da legisladora, podemos compreender um ordenamento discursivo que objetifica a comunidade LGBT, tornando-a elemento tácito, palpável e cabível de definições, graças a rarefação da legisladora que conjectura uma vontade de verdade (FOUCAULT, 2014) o que cria a possibilidade de existência do conceito sobre o corpo-discurso. Diante disso, devemos

perceber que a posição da legisladora se faz por um conjunto de procedimentos de controle discursivo, sustentado por instrumentos legais que a permite produzir e deliberar uma verdade institucionalizada ao ser aprovada em sessão.

Ao situarmos as funções da legisladora que propôs o COMLGBT e debatermos sobre a posição do governmentação, investido na figura de parlamentares, procuramos pensar que a posição da legisladora é marcada pela figura de uma função, autorizada a formular conjuntos de enunciados que compõem o domínio discursivo do âmbito legislativo. Quando perscrutamos a posição da vereadora, dirigindo nossa atenção a função de autoria do COMLGBT, devemos problematizar a função desempenhada por sua posição e organizada por um conjunto agrupado de formações discursivas que se articulam de modo a modificar e organizar uma rede de verdades minimamente monitoradas (FOUCAULT, 2009).

Isto posto, quando observamos a figura de Tatiana Lemos, levando em consideração a posição de autoria do projeto do COMLGBT, devemos estabelecer uma problematização da posição da legisladora que, a partir de suas inscrições sócio-históricas, estabelece uma rede de enunciados que projetam seus dizeres a partir do ato de escrita do projeto de lei, seguindo uma tipologia específica do domínio discursivo de um legisladora a partir de uma prática discursiva estabelecida pelo fazer legislativo. Neste sentido, a legisladora exerce uma função de autoria.

A respeito da função de autoria, Foucault (2009, p. 273) argumenta que

[...] um nome de autor não é simplesmente um elemento em um discurso (que pode ser sujeito ou complemento, que pode ser substituído por um pronome, etc.); exerce certo papel com respeito aos discursos: assegura uma função de classificação; um nome desse tipo permite agrupar certo número de textos, delimitá-los excluir alguns, opô-los a outros. [...] o nome de autor não está situado no registro civil dos homens, não está tampouco situado na ficção da obra, está situado na ruptura que instaura certo grupo de discursos e seu modo de ser singular. [...] A função autor é, pois, característica do modo de existência, de circulação e de funcionamento de alguns discursos dentro da sociedade.

Diante disso, a função-autora²¹ conjura um mecanismo de ordenamento que sistematiza e agrupa discursos a fim de produzir uma rede coerente entre a escritura do texto articulado pelo princípio de desenvolvimento do discurso na ética do conhecimento do campo legislativo. Contudo, devemos compreender que, cada posição exerce uma função, num

²¹ Assim como abordado no deslocamento de sujeito discursivo para sujeita discursiva, tencionamos ao tratarmos da função de autoria ou função-autor (provenientes do pensamento foucaultiano) o deslocamento do recorte de gênero, ficando assim, função-autora.

determinado suporte, que define as tipologias e domínios discursivos de forma a conjugar formações sócio-históricas que se estabelecem em um *locus* de significação, composto por uma pluralidade de sentidos. A função-autora, por sua vez, remete a produção discursiva que esquadriha uma pluralidade de vozes contida na variável da posição-sujeita, e que não corresponde à figura de um eu primordial do discurso que funda uma rede de enunciados ou uma cadeia de sucessão discursiva acerca de determinado objeto (FOUCAULT, 2009).

A respeito das redes de significações, o corpo LGBT funciona como dispositivo do discurso que o tira da posição de sujeito e o operacionaliza a partir de formações discursivas. Neste jogo discursivo, percebemos o afastamento da materialidade histórica da comunidade LGBT e das “(in)certezas identitárias” que organizam um “mundo imaginário que põe em cena as angústias e os desejos de uma coletividade” (CORBIN 2008, p. 239), que, a partir de um agrupamento de formações discursivas, realizadas pela legisladora, fornece um controle dos discursos produzidos, bem como dos sentidos que emanam das posições da legisladora e da comunidade LGBT.

Diante disso, torna-se necessário, para além da função de autoria, pensar a noção de escrita que, na posição da legisladora, “arrisca manter os privilégios do autor sob a salvaguarda do *a priori*: el[a] faz subsistir, na luz obscura da neutralização, o jogo das representações que formaram uma certa imagem do autor” (FOUCAULT, 2009, p. 271) que, no caso do projeto COMLGBT, legisla a partir de uma imagem elaborada da figura da legisladora em consonância ao seu capital cultural.

Ora, na proposta de criação de uma política pública, o discurso suscita uma rede de conhecimento que faz ressurgir ditos que marcam a história e a memória coletiva que reforça o exercício de uma escrita disciplinar. Aliás, a utilização da escrita disciplinar se refere “à organização de campos comparativos que permitem classificar, formar categorias, estabelecer medidas, fixar normas” (FOUCAULT, 1987, p. 214), governar.

Nesta perspectiva, a figura do autor funciona a partir de um “princípio de rarefação do discurso” (FOUCAULT, 2014, p. 26) no direito privilegiado da fala, que objetiva a comunidade LGBT a partir de uma grade de enunciabilidade, promovendo enunciados de forma a impor um núcleo imbricado de discursos chancelados pela posição dada pela legislatura.

A priori, compreendemos a grade de enunciabilidade a partir da metáfora foucaultiana da árvore de derivação enunciativa. A metáfora foucaultiana da árvore de derivação diz respeito a observação estrutural de uma árvore, que desde as raízes expõe enunciados reitores, que gerem de forma transversal todo um núcleo imbricado de sentidos e saberes, composto na dispersão

enunciativa e em formações discursivas. Ainda sobre a metáfora, nesta árvore de derivação (assim como no que chamamos na grade de enunciabilidade), os “movimentos mais leves encontrados nos pequenos galhos, frágeis e delicados, e, por fim, nas folhas” (VOSS; NAVARRO, 2013, p. 101) dizem respeito a dinâmica de expansão discursiva que produz, dentro de uma regularidade enunciativa, uma determinada produção da verdade regida pelas bases, as raízes enunciativas que conjecturam (in)determinadas grades discursivas pensadas em rede.

Assim, a função-autora do PL do COMLGBT, alicerçada em uma grade enunciativa da dignidade humana, promove uma ordem de garantia a visibilidade e o engajamento discursivo. No COMLGBT, a posição desta função de autoria, nos revela, para além dos efeitos de sentidos, uma função dada pela Constituição Federal e modificável, pela possibilidade de controle de uma ordem discursiva que recorta a constitucionalidade da sociedade do discurso político (FOUCAULT, 2014). Diante disso, pode-se dizer que a função de autoria é “característica do modo de existência, de circulação e de funcionamentos de certos discursos no interior de uma sociedade” (FOUCAULT, 2009, p. 274).

Neste prisma conceitual, a figura da função-autora não nega a posição da sujeita-autora, mas procura compreender como pode emergir uma tipologia discursiva que funcione para a posição da legisladora. A esse respeito, a figura da autoria pode ser pensada a partir de uma propriedade discursiva e não discursiva, de modo que “o autor não pode ser reduzido a uma simples figura intradiscursiva, nem a uma mera personagem sociocultural”, uma vez que os discursos e as posições-sujeita “não são construtos puramente formais que ‘pairam’ sobre as instituições e as culturas” (ALVES, 2015, p.85). A esse respeito, o autor moderno está sempre em profunda mutação/transformação, operacionalizando dizeres em uma certa ordem discursiva, que o faz ocupar ou não uma função de autoria.

No sistema de recorte do arquivo, da lei do COMLGBT, observamos uma produção enunciativa que compõe uma série de informações contidas no processo legislativo, capazes de problematizar a singularidade contida na existência do acontecimento do projeto de lei. Para tanto, partimos para a leitura do PL do COMLGBT.

PARTE II - O tom do PL do COMLGBT como fragmento monumental

Como mencionado na *Proposição e Protocolo da Matéria* (introdução deste trabalho), em junho de 2015 foi protocolado o projeto do COMLGBT (nº 208/2015) que “Institui o

Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de Goiânia” (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 1), sob o objetivo de “propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais” (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 3).

As atribuições do COMLGBT, de acordo com o Art. 5 do PL, são:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBT; II - propor à Prefeitura Municipal de Goiânia o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT; III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil; IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários; V - Elaborar seu regimento interno; VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBT; VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT; VIII - colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades; IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo; XI - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos da lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins; XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalhos para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo; XIV - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária. Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições. (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 3-4)

Em primeira instância, devemos compreender, a partir das atribuições apresentadas, que o COMLGBT se institui como um conselho municipal de base consultiva e deliberativa²²,

²² Sobre a definição de um conselho municipal, o artigo 204 da Constituição (BRASIL, 1988) dispõe sobre o direito a “organizações representativas” que propõem, fiscalizam, controlam, deliberam e são consultados na distribuição do ordenamento do governo municipal.

que tem por função colaborar e ser consultado com o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à comunidade LGBT de Goiânia - GO. Precipuamente, o COMLGBT partiria de uma grande enunciativa que promove a práticas de cuidado (equiparação política, social e democrática) para a comunidade LGBT. Isto posto, o cuidado proposto pelo COMLGBT, parte de um mecanismo da biopolítica que regula práticas populacionais para a melhor distribuição da condução de condutas e organizações de disciplinas. Esta corrente de cuidado se tenciona no que Foucault (2006, p. 69) debate sobre a ordem social, que “de certo modo vai generalizar-se, tornar-se um imperativo, um imperativo ‘para todo o mundo’, mas, desde logo, colocando ‘todo mundo’ entre aspas”, no qual produz uma rede de relações de controle e disciplina que são aplicados/direcionados na organização social.

A articulação do cuidado na proposição da lei abre espaço a uma *locus* de visibilidade a comunidade LGBT que, por uma grade de especificidade, seleciona uma regularidade discursiva que possibilita deslizamentos de sentidos de uma formação discursiva/histórica que questiona o movimento de todos serem iguais perante as leis - Art. 5 da Constituição (BRASIL, 1988). Nesta guisa, a observação do processo do cuidado, promovido pela função-autora de Tatiana Lemos, possibilita-nos uma leitura de problemas sociais, no tocante à equiparação/necessidade de políticas à comunidade o qual estabelece vontades de verdades que inserem o corpo-discurso LGBT no campo legislativo.

Ao voltarmos o olhar para o sistema político observamos uma grade de especificidade que o marca a partir de um olhar normalizante que olha pensando no sistema de governamental, por cima, verticalmente. Esse modelo social vertical de poder aplicado em esferas da administração pública se faz a partir da concordância do que é dado. Entretanto, assim como apontado por Le Goff (1994) e Foucault (2008; 2018), devemos olhar a história (e a política) pelas lentes de uma Nova História, de forma opaca, num sistema que nega a produção de uma verdade ideal. Esta nova forma de olhar, diferente do canonizado pela perspectiva do olhar único na procura das origens, faz-se por um parâmetro transversal, que observa horizontalidades e verticalidades na procura de nuances históricas que marcam e detalham a possibilidade de leitura de práticas discursivas variadas, na luta pelos jogos de verdades.

Sobre essa Nova História, na perspectiva de Le Goff e Foucault, os acontecimentos seguem uma lógica regulada na dispersão de um objeto, no caso na dispersão do COMLGBT, o que possibilita a visão de um campo associativo, que produz e tenciona pontos, recortes, séries que ocupam o processo de dizibilidade do processo legislativo do PL do COMLGBT, documentado pelo sistema legislativo. Nesta perspectiva, pensamos com Le Goff, pois devemos

levar “à luz as condições de produção [possibilidade] e de mostrar em que medida o documento é instrumento de um poder” (LE GOFF, 1994, p. 524) em que não há opção de divergência panorâmica e dinâmica no contexto da aplicabilidade de leis. Na corrente de pensamento de Le Goff, o “documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder” (LE GOFF, 1994, p. 535-538). No caso do COMLGBT, o processo legislativo documentado (o arquivo) seleciona uma grade de especificidade que é regulada pelo fazer legislativo, a partir de uma possibilidade discursivo-enunciativa que não aceita alteração, quando proposta pelo eixo da horizontalidade (quando proposta pelo povo).

Neste jogo discursivo de significações de produções enunciativas, em consonância com o pensamento foucaultiano, o processo legislativo do COMLGBT nos permite pensar na

Língua que define o sistema de construção das frases possíveis e o corpus que recolhe passivamente as palavras pronunciadas, [n]o arquivo [que] define um nível particular: o de uma prática que faz surgir uma multiplicidade de enunciados como tantos acontecimentos regulares, como tantas coisas oferecidas ao tratamento e à manipulação. Não tem o peso da tradição; não constitui a biblioteca sem tempo nem lugar de todas as bibliotecas, mas não é, tampouco, o esquecimento acolhedor que abre a qualquer palavra nova o campo de exercício de sua liberdade; entre a tradição e o esquecimento, ele faz aparecerem as regras de uma prática que permite aos enunciados (FOUCAULT, 2008, p.142).

O arquivo do COMLGBT, assim tomado por uma perspectiva foucaultiana, nos possibilita estabelecer uma série de enunciados que se ligam de forma a interdiscursivizar formações discursivas, o campo da memória, as regras discursivas e práticas discursivas ligadas ao domínio de circulação do acontecimento do COMLGBT de forma a desnivelar possibilidades enunciativas presentes no perigo de consolidação de uma história única.

Sobre a perspectiva de um olhar desnivelador de uma história única, o documento do COMLGBT nos apresenta a proposta de criação de um conselho de políticas públicas instaurador de um compilado de ações para a inclusão social da comunidade LGBT que não estava garantido na lei constituinte (BRASIL, 1988). Com essa proposta de integração, o PL do COMLGBT foi visto pelos parlamentares que o votaram, como um instrumento da esfera executiva que necessitaria de investimento dos cofres públicos. A este ponto, assim como apontado por Amaral Junior (2015), não pode haver procedência/andamento de leis que acarretam ônus aos cofres públicos. Assim, pela justificativa dos gastos públicos o COMLGBT, em 11 de setembro de 2015, é arquivado. No parecer, elaborado por um representante da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da casa, o projeto do COMLGBT encontrava-se ilegal. Vejamos tal avaliação:

a referida propositura, pelo que foi aqui exposto, está ilegal, visto que, ao contrário de rigorosa observância referente o que é proposto no Art. 89 - Lei Orgânica do Município de Goiânia - o mesmo implica em aumento de despesa ao erário público. Portanto, a presente matéria deverá ser arquivada diante das ilegalidades apresentadas. (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 43)

Ao observarmos acima um trecho do relatório, que aponta a ilegalidade do PL do COMLGBT no tocante ao acarretamento do ônus ao cofre público, podemos levantar voz, ao que Le Goff indica como um certo tipo de imprecisão documental, detida em documentos. A leitura de uma imprecisão documental se dá pelo “fato de que todo o documento é ao mesmo tempo verdadeiro e falso” (LE GOFF, 1994, p. 532), ou seja, pelo fato de que documentos são imprecisos, pois são formulados por sujeitos situados na história que utilizam estratégias discursivas distintas para a sua constituição.

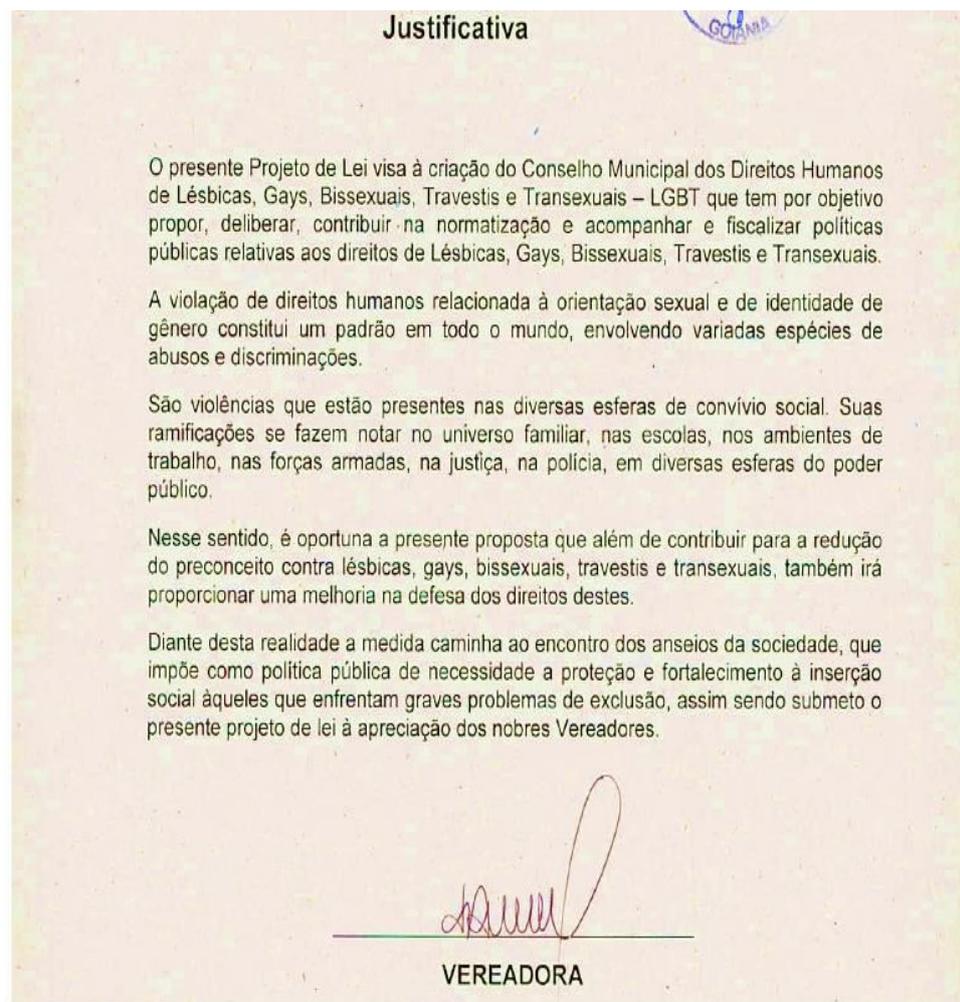
Ao direcionarmos a existência de uma imprecisão documental, voltamos às competências do COMLGBT, o qual se faz, a partir de ações já existentes em sua municipalidade. Para além disso, a utilização do enunciado colaborar (verbo - ação), projetado várias vezes nas atribuições do COMLGBT, aponta a realização de um trabalho cooperativo, de forma a participar, uma ou mais pessoas, de ações desenvolvidas sobre a prerrogativa da política da dignidade humana, garantidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em outras palavras, a proposição da lei poderia ser vista como um sistema que não acarretaria ônus público uma vez que a Secretaria ao qual o conselho passaria a filiação, tem o dever de prestar ações que dizem respeito ao desenvolvimento da cidadania e da assistência social à população de Goiânia - GO.

Para além da ilegalidade do COMLGBT apontada no relatório da CCJR, o relatório emitido pela consultoria jurídica da Câmara Municipal de Goiânia apontou o PL como ilegal por ferir a competência do âmbito de atuação da esfera legislativa. Tal parecer abordou a inconstitucionalidade do COMLGBT por ferir a competência do legislativo ao propor um órgão colegiado de atuação direta na esfera do executivo, abordando o desvio da atribuição do fazer legislativo em comparação com o do executivo. Em outras palavras, o PL do COMLGBT foi visto como inconstitucional por ser proposto pela esfera legislativa que, no caso do ordenamento público, não pode se intrometer com a distribuição e a decisão do organograma

da esfera executiva. Ademais, tal parecer, também, equiparou o PL a uma proposta que acarretaria uma lisura dos gastos públicos.

No parecer da consultoria jurídica nos é apresentado um resumo sobre a proposta da lei, contendo suas atribuições, deliberações e a justificativa utilizada para seu endossamento, assim como a avaliação jurídica da casa. No entanto, quando observamos os dados apresentados, no parecer da comissão jurídica, em comparação com os dados dispostos no PL do COMLGBT, notamos haver uma contradição nas informações endossadas. Vejamos a configuração de tal contradição:

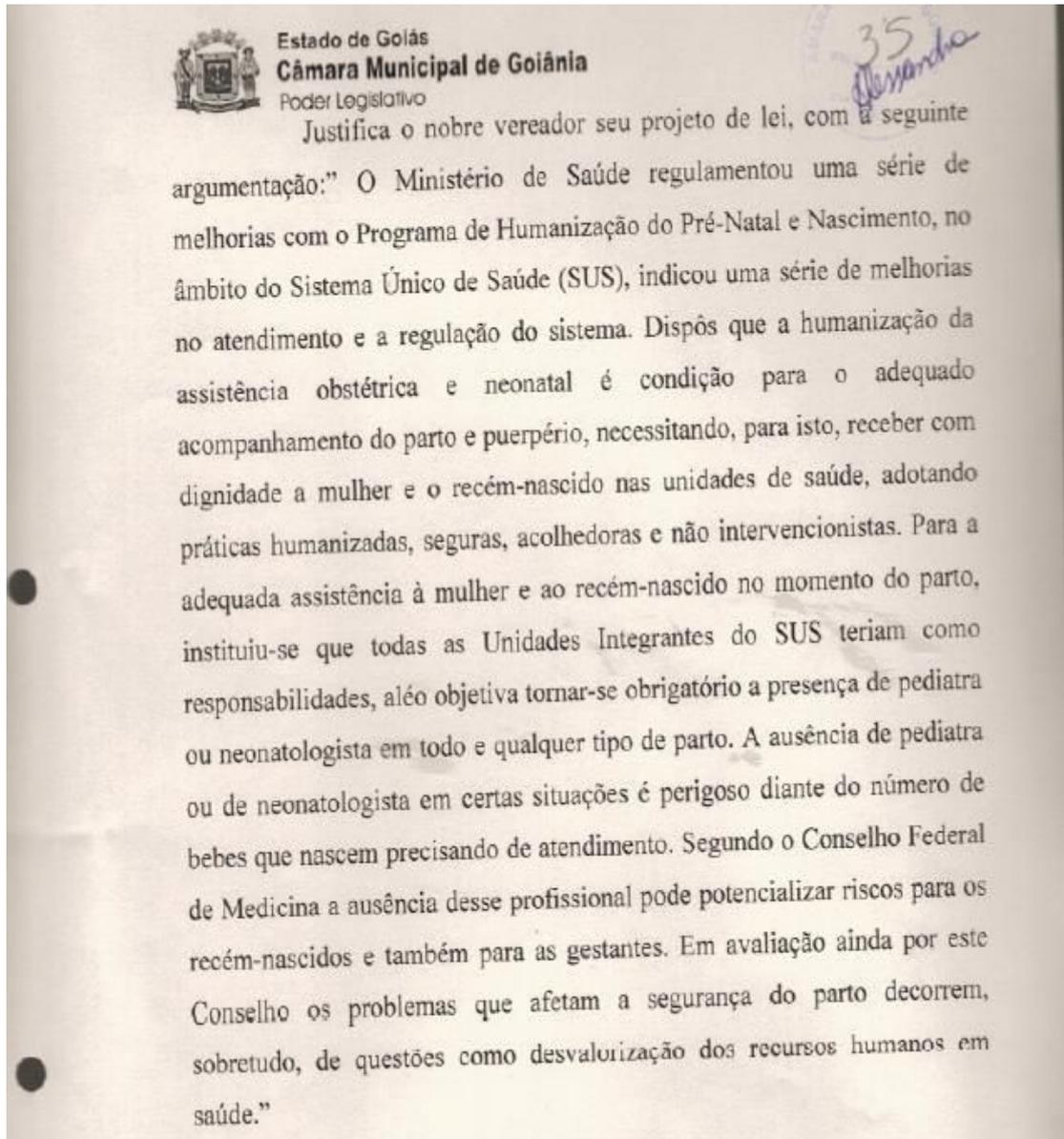
Figura 1²³ - Justificativa do COMLGBT



Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 8

Figura 2 - Justificativa apresentada como se fosse a do COMLGBT

²³ Todas as figuras apresentadas nesta dissertação, no que se refere ao processo legislativo do COMLGBT, são capturas da imagem disposta no portal da transparência, sem nenhuma alteração/melhoria.



Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 37

A primeira justificativa apresentada, recorre a especificidade do nicho LGBT, como o próprio título da matéria anuncia. A primeira justificativa assevera que o projeto de lei é pensando para o benefício da população LGBT do município de Goiânia - GO. No conjunto enunciativo, há afirmado na justificativa a intenção do COMLGBT: “além de contribuir para a redução do preconceito contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, também irá proporcionar uma melhoria na defesa dos direitos destes” (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p. 8).

A justificativa apresentada pelo parecer jurídico nos mostra como o documento figura em um campo onde o direito à fala, no caso o direito chancelado na produção do parecer, encobre omissões e desvio de informações chanceladas por sujeitos que detém o direito do fazer

jurídico. O parecer, documento disposto no processo legislativo do COMLGBT apresenta um debate sobre o parto, com ênfase na necessidade de investimento no departamento de obstetrícia de Goiânia - GO.

Tal justificativa diz respeito ao protocolado de outra lei (PL Nº 00234/15 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PEDIATRA OU NEONATOLOGISTA NAS SALAS DE PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) que, em nenhum momento do processo legislativo é mencionada. Algo em comum entre as duas se dá pela proximidade cronológica do protocolo dos projetos.

Comparando as justificativas, observamos com certa nitidez, dois encadeamentos enunciativos diferentes. Para além da observação de um descaso do fazer legislativo, no que tange ao processo legislativo do COMLGBT, observamos, novamente a imprecisão documental, de um parecer que foi visitado pela casa de leis, em momento da votação do PL. Igualmente ao outro relatório (da CCJR) esta imprecisão nos dá subsídio para, novamente, afirmar que, com base em Le Goff, o “documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder” (LE GOFF, 1994, p. 535-538).

Pela imprecisão documental, e recorrendo ao arquivo do fazer legislativo, no que tange a grade de enunciabilidade da dignidade humana, encontramos no portal da transparência da Câmara Municipal de Goiânia um PL, assinado por um vereador que instituiu o Conselho Municipal para Prevenção e Redução de Acidentes de Trânsito. Tal PL foi avaliado pela casa e foi aprovado, votado e chancelado pelo sistema legislativo, mesmo estando em desacordo com o organograma composto pelas leis constituintes da LOM de Goiânia (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO, 2020) e da Constituição (BRASIL, 1988). Quais jogos discursivos validaram essa lei e desvalorizaram o COMLGBT? Para que possamos pensar nesse jogo discursivo, voltemos nosso olhar ao processo legislativo do COMLGBT, com o propósito de retornar a esta questão.

Considerando que um conselho municipal, como lembrado na plataforma Politize²⁴, fiscaliza e colabora com o desenvolvimento das políticas públicas no eixo de ações que está vinculado, sendo ligadas a diretrizes políticas e ao desenvolvimento de ações governamentais, no caso, municipais. Ou seja, o conselho não tem a potencialidade de execução de atividades

²⁴ Disponível em: <https://www.politize.com.br/conselhos-municipais-fatos-importantes/#:~:text=As%20principais%20fun%C3%A7%C3%B5es%20dos%20conselhos.queira%20tomar%20sobre%20determinado%20assunto> Acesso em 07 abr. 2021

que recorram ao desenvolvimento/monitoramento de ações para contribuir com a redução de crimes contra a população LGBT.

Na justificativa do PL, o enunciado (verbo) “contribuir”, figura uma grade de especificidade em que se propõe a criação de uma rede de ações que colaborem com o bem-estar da população, o que nos apresenta um problema constitutivo do PL, que faz com a proposta do conselho saia do eixo de ações legislativas. Ainda, o enunciado “contribuir” disposto na justificativa das atividades do COMLGBT, se liga à execução de atividades exteriores ao conselho, que faz aflorar uma carência do eixo de políticas públicas promotoras do bem estar social.

Ao propor o apagamento de crimes contra a população LGBT, há necessidade de investimento em políticas públicas destinadas à educação social e cidadã para toda a população goianiense. A saída pela educação, é, em nosso ponto de vista, a mais provável de execução dentro do eixo de atuação de um Conselho Municipal. A cabo disso, recorreremos novamente a criação de uma contradição existente no PL do COMLGBT. O COMLGBT, por se vincular na proposta de um conselho consultivo e deliberativo, não pode atribuir ações diretas, apenas colaborar com o desenvolvimento das políticas públicas destinadas às lutas identitárias da comunidade LGBT. Entretanto, o investimento em formação (quase que utópico) poderia ser observado como uma forma de fortalecimento interdiscursivo entre a proposta do COMLGBT e as prerrogativas iniciais da Constituição (BRASIL, 1988) que assegura um país onde se preze pelo respeito da igualdade social, provendo um Brasil sem nenhum tipo de preconceito. Singularmente, este vínculo interdiscursivo entre a proposta do COMLGBT e a proposta de igualdade social nos possibilita a marcação de uma zona discursiva do PL do COMLGBT que marca a presença de uma formação discursiva vinculada aos direitos humanos, em especial, a propostas de dignidade e proteção humana.

Ao fixar o olhar nas duas justificativas notamos, no discurso manifesto do documento legislativo, o desempenho de um sistema social chancelado pela posição da esfera legislativa, que desclassifica a necessidade de um fazer viver (no caso fazer-se promover e proteger) para a comunidade LGBT. Na rota deste debate, encontramos um esvaziamento (objetificação) do movimento LGBT, o qual apenas aponta com uma certa singularidade que se faz desperceber a existência de um parecer jurídico que foge dos dados apresentados no PL analisado. Analisando isso, corroboramos com Foucault, pois compreendemos que

[...] todo discurso manifesto repousaria secretamente sobre um já-dito; e que

este já-dito não seria simplesmente uma frase já pronunciada, um texto já escrito, mas um “jamais-dito”, um discurso sem corpo, uma voz tão silenciosa quanto um sopro, uma escrita que não é senão o vazio de seu próprio rastro. Supõe-se, assim, que tudo o que o discurso formulado já se encontra articulado nesse meio-silêncio que lhe é prévio, que continua a correr obstinadamente sob ele, mas que ele recobre e faz calar. O discurso manifesto não passaria, afinal de contas, da presença repressiva do que ele diz; e esse não-dito seria um vazio minando, do interior, tudo o que ele diz (FOUCAULT, 2008, p. 28).

O discurso manifesto do parecer, composto do arquivo do processo legislativo do COMLGBT, repousa em um encadeamento discursivo que, a partir do jamais dito, demonstra a (in)disposição legislativa a legislar sobre a comunidade LGBT, visto que, como já exposto neste trabalho, o corpo-discurso LGBT regula uma prática discursiva objetificada por uma sociedade disciplinar e de controle, onde corpos dissidentes da “harmonia social” (BRASIL, 1988, n.p) são marginalizados e colocados como anormais, abjetos da necessidade de cuidado.

Outrossim, compreendemos a importância de que a “concepção em ver os fatos históricos como monumentos, destrinchados em séries, privilegia uma análise dos acontecimentos na dispersão temporal e não na linearidade irrefletida dos grandes momentos da história geral” (LE GOFF, 1994, 538). Assim, ao observarmos a constituição de um monumento de longa data que permite a negação de um projeto a partir de pareceres divergentes, o acontecimento do COMLGBT faz aflorar um campo discursivo no qual se regula uma política de violência onde a verdade é regida pelo campo legislativo que dita as regras pelas quais se deve ou não proteger. O que, por consonância, demonstra um projeto político de controle da perpetuação da norma social ao emitir o pedido de arquivamento de um projeto a partir do parecer legislativo disposto nos anais da casa de leis.

Neste regime discursivo, qual o efeito de verdade que o processo legislativo nos provoca? Essa dúvida nos move quando observamos que a lei foi arquivada. Ademais, não se tem um pedido de revisão do parecer jurídico da esfera do legislativo. O que temos como material de encerramento da lei é uma notificação de arquivamento sem nenhuma menção de ação por parte da casa de leis e da legisladora que propôs o projeto. No regimento da casa de leis, o projeto ora arquivado poderia ser reaberto no prazo de quinze dias com mudanças e revisões totais ou parciais do texto. Em resposta a essa informação, o projeto permaneceu arquivado. Diante disso, recorreremos a algumas hipóteses sobre o motivo da permanência do arquivamento. Contudo, tratamos de possibilidades que vão desde a proteção da parlamentar, preocupada com seu domínio legislativo, à regularidade sócio-histórica que anula corpos dissidentes de acordo com uma marca hegemônica do sexo numa tradição cis-

heterocompulsória. Assim, destacamos a falta de apoio de governantes que assumem a esfera executiva alimentado pelo desinteresse pela continuação da lei.

Nesta linha, a partir de um gesto interpretativo possível, o PL do COMLGBT poderia ser visto como uma ferramenta de benefício de uma parcela da população goianiense que é marginalizada (comunidade LGBT). Nesta visão, esta parcela que sofre constantemente preconceito social, poderia ser assistida por um sistema de promoção de políticas públicas destinadas à promoção e proteção social. Contudo, como é mencionado no processo legislativo, a proposta da ferramenta de benefício à comunidade LGBT, o COMLGBT, foi negado - arquivado pelo sistema legislativo. Daí a marca do desinteresse de investimento em políticas públicas de valorização e visibilidade dessa parcela populacional, geralmente vista como anormal, dada a circulação de determinados discursos conservadores que reintegram o apagamento social da comunidade LGBT.

Outrossim, em fevereiro de 2017 foi (re)protocolado o projeto do COMLGBT (nº 58/2017) que revisado, “Autoriza o chefe do Poder Executivo a criar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de Goiânia” (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 1). No processo legislativo, não temos a justificativa para a reapresentação do PL. Apenas compreendemos que, em 2017, o órgão colegiado da Câmara Municipal de Goiânia e a chefia do Executivo foi alterada, graças ao sistema representativo semidireto - a eleição municipal.

Numa comparação das duas versões do projeto de lei, encontramos os seguintes pontos de convergência e divergência, no paralelo do projeto de 2015 e o projeto de 2017:

- O projeto de lei que instituiu o COMLGBT passa a autorizar a criação do COMLGBT;
- O conselho, que apresentava vínculo somente com a Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social (2015), passa a se vincular de forma direta a Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas (2017);
- Mesmo estando ligado a Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas (2017) o COMLGBT permanece com vínculo a Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social (No ano de 2017 a secretaria passou a ser reconhecida como Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, o que não há menção no projeto de lei) no que se refere a apoio técnico e administrativo e divulgação das ações;

- Inicialmente o COMLGBT contaria com 10 conselhos escolhidos a partir de indicações da comunidade LGBT e processos seletivos. No segundo projeto, o COMLGBT passaria a contar com 20 conselhos escolhidos a partir de processo interno e de indicações da comunidade LGBT;
- As duas leis apresentam as mesmas atribuições para o COMLGBT;
- Os dois projetos permanecem com o ART. 14, que aponta a esfera executiva (secretaria vinculada ao conselho) como financiador das ações do conselho.

Em primeiro lugar, observamos nesse esquema comparativo a substituição da primazia do dizer instituir (fazer existir, tornar visível, formar uma ação) para o dizer autorizar (tornar lícito, possível de execução) o que delineia uma mudança de sentidos constitutiva do projeto de lei do COMLGBT, que afirma a não obrigatoriedade da execução do conselho. Constitucionalmente, o projeto apresentado em 2017 foi avaliado em legalidade pois diferente do projeto de 2015 dá ao executivo a possibilidade de criação/instalação de um conselho. Por essa via, o projeto apresenta uma possibilidade constitutiva do projeto que, por regimento próprio, poderá ser reavaliado e reorganizado para atingir os limites legais impostos pelo executivo. Assim, a troca do enunciado *instituir* para o *autorizar*, performa um campo onde, por uma grade de especificidade legislativa, não acarreta ônus direto ao cofre público e não administra/cria um instrumento do fazer executivo. Nessa troca de enunciados, o COMLGBT poderia existir a partir de um decreto efetuado pelo executivo, decreto este de implementação do COMLGBT, sem a necessidade de um novo protocolo de um novo PL. Ora, se o COMLGBT fosse aprovado a chefia do executivo não necessitaria de assinar um PL de lei voltado à comunidade LGBT, apenas executaria uma lei já existente.

A vinculação em duas secretarias nos mostra uma amplitude do conselho, contudo, quando comparamos os dois projetos contemplamos a repetição *ipsis litteris* dos mesmos artigos. Tal repetição, que povoa também a justificativa do projeto, incita a dúvida se o projeto foi totalmente revisado ou parcialmente revisado e se os dados apontados estão em conformidade com o sistema de divisão de secretarias efetuada pelo executivo em 2017. Pois, como um conselho, vinculado a uma secretaria, tem suas ações divulgadas por outra? Como foi apresentado por Navarro (2020) ao analisarmos essa produção discursiva, devemos “fazer aparecer um conjunto de regras próprias a uma prática discursiva, sem a tarefa de encontrar as origens dos discursos, mas os começos possíveis de serem demarcados” (NAVARRO, 2020, p.21). Neste caminho possível, marcamos, novamente, a imprecisão documental. O projeto se

vinculava a uma Secretaria Municipal com nome inexistente no organograma executivo do ano de 2017. A cabo, esta imprecisão documental assinala mais uma vez uma prática discursiva que nos faz denunciar a representação dominante de letargia e desordem regular no sistema de produção política. Com hipótese, acreditamos que tal desordem se faz, pois, o PL se trata de um assunto que provoca a desestabilização da norma social, neste caminho aprovar ou reprovar o projeto não validam nada, apenas demonstra uma pretensa preocupação com a comunidade LGBT.

Como mencionado, a materialidade do arquivo do COMLGBT nos remete a dois projetos de lei, da mesma forma que dois processos legislativos. No processo do projeto de 2017, encontramos um parecer da diretoria jurídica que afirma que o projeto de lei

não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido, apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo cobrar tal uso.

A autorização em projeto de lei conforme dispõe o artigo 1º consiste em mera sugestão a outro poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico da lei. Os demais artigos destacam as atribuições e estruturação do conselho e a competência é privativa do prefeito. (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p.35, grifos da autora)

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, ressaltamos o caráter não vinculante deste pronunciamento ausente, via de consequência, qualquer responsabilidade sobre os aspectos abordados, entendo que o projeto de Lei é de alta relevância e da forma como foi apresentado não merece prosperar, pois invadiu a competência do Poder Executivo. (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 35, grifos da autora)

A priori, a leitura do parecer permite a observação de que a esfera do legislativo está autorizando a esfera do executivo a instituir um conselho municipal, o que não necessariamente será deve ser instituído, pois se trata de uma autorização, uma sugestão de um conselho municipal. Neste ponto, no parecer do COMLGBT (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017), encontramos, pois, uma condução de sentidos que novamente avaliam a proposta de lei como uma proposta inconstitucional. A mesma justificativa aplicada ao veto do primeiro projeto (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015) é aplicada para o projeto de 2017, desconsiderando o caráter de opcionalidade, o que não invade a competência do executivo, apenas estabelece uma intromissão legal, a qual possibilita a execução de um conselho voltado a políticas públicas para a comunidade LGBT.

Quando apreciamos o veto do processo legislativo do COMLGBT, recorremos, pois, numa proposta de ampliação da leitura do fazer legislativo a partir da égide de sua monumentalização. Não privilegiando um compilado de regras, num sistema único da história, mas possibilitando a absorção de uma rede de saberes e poderes que modelam o acontecimento do PL.

Ancorado no dispositivo de segurança, apresentado por Foucault, podemos problematizar o debate do saber legislativo, ligado a um princípio de seguridade constitucional que estabelece e conjectura um “conjunto constituído por instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem essa forma muito específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população” (FOUCAULT, 2008b, p.143). Este instrumento de seguridade que tem como alvo a população e se faz presente em um sistema de governo que chancela o que é permitido e negado em uma sociedade (dita) organizada. Nesta chancela, pois, observamos a insurgência/aparecimento de um sistema de exame legal que, ancorado nos princípios de governo, se subscreve em uma transversalidade de controle e disciplina. A respeito disso, chamaremos esse sistema como o dispositivo legislativo que atravessa todo o corpo social do debate da biopolítica, e se vincula em uma possibilidade de governo.

Em uma leitura de corrente foucaultiana, tomaremos o conceito de dispositivo como “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (FOUCAULT, 1988, p. 244). Um instrumento que engloba o dito e o não dito. Possibilitando assim, uma tecnologia capaz de “capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes” (AGAMBEN, 2009, p. 40).

No dispositivo legislativo, o princípio da governamentalidade se liga às práticas de governo, em especial na procura de como e com quais técnicas se pode governar. Para além, a aproximação do princípio de governamentalidade em proximidade ao dispositivo legislativo, nos possibilita a compreensão de um sistema de governo que se preocupa com a gestão de um domínio do fazer-se governar, de forma a controlar a população e seu território.

Por essa ótica o dispositivo legislativo pode ser pensado como uma ferramenta da biopolítica que tenciona práticas de condutas e que regem o sistema de governamentalidade. O que promove a manutenção do controle de populações que passam pela regulamentação das

práticas de subjetividade chanceladas por uma ordem discursiva que seleciona e controla verdades que se instauram na organização das populações e em seus territórios.

Por princípio deste dispositivo legislativo, o processo do COMLGBT nos apresenta estratégias discursivas distintas, que disputam pela chancela de constituição de uma verdade no *locus* do fazer legislativo, que pelo já-mais-dito recobre sentidos de apagamento da comunidade LGBT, por uma tradição conservadora do fazer jurídico-legal.

Na guisa, (voltando à questão que deixamos em aberto sobre a aprovação de um conselho proposto pelo legislativo) o PL do COMLGBT não é negado por ferir a competência do legislativo, vejamos a isto a procedência da aprovação de um outro projeto de lei que “institui” um conselho municipal. O projeto do COMLGBT foi negado por ser de alta relevância para o movimento da política pública (ditos do parecer) para a visibilidade de pautas para a comunidade LGBT em Goiânia - GO.

Pensemos, se o dispositivo legislativo controlado por princípios de uma arte de governo que tem por função gerir e conduzir condutas, como um projeto de lei voltado para uma comunidade anormal poderia ser aprovado em uma sociedade onde o desvio é condenado? Nesta linha, tal projeto, até poderia ser aprovado, mas, nunca seria executado. Ora, o COMLGBT se apresenta como um instrumento político e público que denuncia os perigos e mostra o dano provocado pela invisibilidade, da comunidade LGBT em assuntos jurídico-legais em uma sociedade que diariamente apaga vozes de LGBTs: matando-os, colocando-os como anormais, eliminando suas potencialidades.

Nesta condução de condutas, a aprovação do COMLGBT poderia, de forma sumária, nos dar índices e dados sobre a violência praticada contra a população LGBT na capital do estado de Goiás. Esses dados, pois, poderiam corroborar com o aumento de políticas públicas, uma vez que, vivemos em um país que crimes contra LGBTs são subnotificados em dados públicos. Nesta mão, se não há dados, não há necessidade de investimento de recurso público o que permite que projetos de formação social sejam questionados e vetados por falta de subsídio de sua necessidade. Enfim, esta é uma das estratégias utilizadas na contramão dos apoiadores do COMLGBT, que se vincula a um fazer punitivista, de controle social, de uma formação discursiva conservadora, que protege a norma social imposta por uma tradição cis-heteronormativa compulsória.

Outrossim, os saberes empregados na produção do corpo-discurso LGBT nos possibilita um recorte sobre como a norma social cria o normativo. Por essa via, o corpo-discurso LGBT tomado pelo sistema político, pode ser visto com o que Canguilhem articulou

sobre o doente em uma sociedade que, “não é anormal por ausência de norma, mas por uma incapacidade de ser normativo” (CANGUILHEM, 2006, p. 138) no regime de verdade onde existe. Por este princípio, a normatividade de determinados discursos se projeta pela incapacidade/dificuldade de cristalização de algumas vontades de verdades que não conservam o que está dado, mas produzem novas significações para a compreensão social. O que, no corpo-discurso LGBT é observado pela subversão de valores cis-heteronormativos.

Nesta via, a norma está “ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo” (FOUCAULT, 2002, p. 62) que dita um sistema onde se cruzam o fazer jurídico-legal em correlação com o que se cristalizou normal, através de tecnologias aplicadas no processo de regulação da vida dos indivíduos e de populações a partir de regulamentos, leis e outras ferramentas que no fazer da governamentalidade atravessa o sistema de condução de condutas e de governo.

Sobre o apontamento do corpo-discurso LGBT na dissidência da normatividade social, observamos o parecer da CCJR elaborado para o projeto de 2017, vejamos:

Figura 3- Parecer da CCJR

Projeto de Lei 0058/2017

Processo nº: 2017/0000337

Autoria: Vereadora Tatiana Lemos

Resumo: “Autoriza o chefe do poder executivo a criar o conselho municipal dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no município de Goiânia e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O referido projeto do Ilustre vereadora Tatiana Lemos tem por objetivo criar um conselho municipal dos direitos humanos para minorias, mas se esbarra na existência de um projeto de lei que já está em tramitação, de autoria do vereador Zander Fábio, que tem objeto semelhante e merece ser apreciado, sendo este o conteúdo do processo 668/15.

Ademais, a procuradoria jurídica desta casa de leis se manifestou contra o prosseguimento do projeto de autoria da ilustre vereadora por vício de origem, uma vez que a competência para criar, estruturar e dar atribuição a órgãos públicos da administração municipal deve partir do poder executivo municipal.

Sendo assim, opino pelo ARQUIVAMENTO do referido projeto de lei.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 41

No parecer da CCJR a estratégia discursiva utilizada foi a de marcar o processo legislativo do COMLGBT como algo que já estava em tramitação na casa de lei. Contudo, quando observarmos as especificidades dos dois projetos (Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGTTT, no âmbito do Município de Goiânia - GO²⁵ e COMLGBT), notamos, pois, a produção discursiva de uma necessidade de veto ao PL por aproximação de dois projetos que propunham a visibilidade a comunidade LGBT. Há neste processo de invalidação do COMLGBT, por aproximação, um efeito de verdade produzida no eixo legislativo, que toma a ideia do conselho, não apenas como conselho, mas como diretrizes públicas. Vejamos o recorte do PL de diretrizes:

Para refletirmos, como dado um conselho colabora e fiscaliza investimentos produzidos em sua área de atuação. Compreendendo esse papel, pensemos na lei de “Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGTTT” (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p.18). Notemos, conselhos municipais podem/devem promover ações para que as diretrizes de políticas públicas sejam avaliadas e acompanhadas.

Por efeito de verdade as duas leis se complementam (COMLGBT e Diretrizes LGTTT), contudo pelo efeito de verdade do parecerista da CCJR, são as mesmas. Ainda, quando comparamos esses dois excertos do processo legislativo, encontramos a permanência de uma formação discursiva que nega as políticas públicas para a comunidade LGBT. Pensando nisso, o papel do COMLGBT seria o de fiscalizar, se as diretrizes de políticas públicas para a comunidade LGBT (que ainda não foram votadas) estão sendo empregadas da forma como rege a lei orgânica do município. Destarte, o movimento legislativo foi o de parear as leis. O qual, no dispositivo legislativo, apresenta a impossibilidade da promoção do corpo LGBT em um processo de retirada de direito de um lugar de proteção e promoção da comunidade LGBT, monumatalizando um *locus* discursivo no qual privilegia uma determinada população por ser normatizada com a correta - a não dissidente.

²⁵ A lei mencionada se dirige a diretrizes para promoção de políticas públicas para a comunidade LGBT, protocolada em 2015 que, até a escrita deste trabalho não foi votada. Para ter acesso a lei, [clique aqui](#).

SEGUNDA SESSÃO SEÇÃO

**ECOAR DE VOZES NO PROCESSO LEGISLATIVO: regulações discursivas no/do
COMLGBT**

*Eu não consigo engolir essas verdades calculadas
Essas respostas encaixadas
Que limitam meu saber
O saber de sentir a esperança
De tentar evoluir
Sem enxergar o fim da linha, mesmo se ela não existir (...)
E mesmo cega de ilusões dos brilhos artificiais
Os que me induzem desejar colecionar coisas banais*

Jade Baraldo

Em todas as sociedades, a produção de determinados discursos passam por um estatuto prévio da verdade, que a partir de uma vontade de verdade organiza e regulariza determinadas práticas em detrimento de outras.

Neste passo, em uma metáfora conceitual, existem verdades que brilham aos olhos da mesma forma que existem verdades que não apresentam cor. A verdade, por ser algo criado por uma rede de saberes e poderes, produz a possibilidade da coleção de posições, formações discursivas, ditos, que consolidam um sistema de controle e disciplina social, calculado e encaixado em uma normatividade que nos é posta como necessária, constitucional, organizável, colecionável, representável. Pensando nisso, como podemos compreender o COMLGBT? Em especial, como podemos compreender o processo de votação deste PL?

Sobre uma demanda utópica de democracia, todos nós somos sujeitos de direitos, ao qual possuímos a liberdade de expressão, a proteção do dispositivo de segurança, a possibilidade de contato com educação, saúde e dignidade humana, chancelada pela Carta Magna brasileira e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contudo, não podemos afirmar que todos têm os mesmos direitos, de forma a ser assistido da mesma forma pelo sistema de governo e as condições do governo.

Compreendendo isso, dispomos nesta seção uma articulação entre produção de verdade, dispersão de enunciados e regularidades discursivas presentes no processo legislativo do COMLGBT. Para tanto, utilizamos as sessões de votação do COMLGBT (disponível no Youtube), o qual nos possibilitou a demarcação de efeitos de verdade chancelados pelos dispositivos legislativos.

No que concerne a organização dos dados, utilizamos os princípios adotados por Santos (2020), no que concerne a transcrição e a correção dos dados, sendo utilizado a seguinte chave de correção:

Chave de correção

Código	Significado
...	Interrupção/assunto incompleto
(...)	Trecho suprimido

Para além, recorreremos nesta seção a estudos que versem sobre a contradição que, “representam uma coerência visto que desvelam elementos exteriores à materialidade linguística, mas inerentes à constitutividade dos discursos e dos sujeitos” (FERNANDES, 2012, p. 41). Destarte, selecionamos a seguinte matriz teórico-metodológica para guiar nosso percurso teórico e analítico, desenvolvido nesta seção:

Matriz 2 - Potencialidade teórico-metodológica do segundo capítulo

Elemento	Potencialidade	Enfoque discursivo
Delimitação de efeitos de sentidos produzidos a partir da primeira votação do COMLGBT	Debate sobre a verdade operacionalizado no acontecimento do COMLGBT	Princípios sobre a formação discursiva
	Determinação de potencialidades analíticas do processo legislativo	Processos de recorte do objeto Compreensão acerca do dizer verdadeiro
	Aproximação do processo legislativo a instauração de saberes	Debate sobre a vontade de verdade, os jogos de verdades e os efeitos de verdade
		Análise de tecnologias de saber-poder

Problematização do processo legislativo, e segunda votação do COMLGBT	Discutir sobre o processo de inversão do projeto de lei	A antecipação discursiva
	Tensionar formações discursivas que validaram a votação do projeto	Discussão sobre o poder punitivo e dos processos de controle éticos
	Definição de poderes punitivos e de controle do acontecimento do COMLGBT	Estudo sobre sistema de definições de saberes
	Tensionamento da proposta do exame na proposição do Fundo Goiânia sem Homofobia	

Assim como apresentado no capítulo anterior, tal matriz dispõe da composição do domínio teórico, metodológico e analítico que será disposto em cada seção. Isto posto, partimos para a votação do projeto.

PARTE I - A primeira votação do COMLGBT

Foucault, em *Microfísica do Poder*, aborda como as relações de poder se conectam com a formação de saberes e a produção de verdades. A este ponto, ensejamos com base na corrente de pensamento foucaultiana o debate sobre a produção de verdade, aos objetos de saber e as tecnologias de poder, no qual, *a priori*, se procura a problematização de “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” que possibilita a existências de formações discursivas (FOUCAULT, 2018, p. 54). Assim, viabilizando um ponto analítico onde a produção de verdade se alinha a possibilidade de emergência de objetos de saberes, e como os mesmos conjecturam microrrelações de poderes, no qual se propicia a cristalização de determinadas práticas discursivas que ratificam discursos que circulam no processo legislativo do COMLGBT.

Dentro do exposto, tomamos as práticas de produção da verdade sobre a chancela de um

conjunto de procedimentos que permitem a cada instante e a cada um pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros. Não há absolutamente instância suprema. Há regiões onde esses efeitos de verdade são perfeitamente codificados, onde o procedimento pelos quais se pode

chegar a enunciar as verdades são conhecidos previamente, regulados. (FOUCAULT, 2003, 233)

Por essa linha de pensamento, não devemos basear a possibilidade de insurgência de determinada verdade a partir de um regime de enunciabilidade universalizante. Ora, quando miramos o debate sobre a produção de verdade, temos como efeito a ideia de estabilização de um ideário social, uma norma. Por efeito, esta estabilização possibilita a formação de saberes que, no processo legislativo do COMLGBT, se apresentam pela impossibilidade constitutiva da lei, seja por haver outra lei em votação destinada a direitos da comunidade LGBT, ou a titulação de inconstitucionalidade propiciado por um dispositivo legislativo que agrupa discursos de necessidade de políticas públicas para comunidades de minoria e chancelam um movimento de azáfama do politicamente correto.

Sob o prisma foucaultiano, quando observamos o processo legislativo do COMLGBT, devemos tomar a produção de verdade, como um efeito de jogos no qual múltiplos e contraditórios sentidos são possibilitados pelo fazer enunciativo. Refletindo acerca do processo legislativo do COMLGBT, podemos, pois, apostar na delimitação de duas instâncias de filiação discursiva, que produzem efeitos de sentido (de saberes e poderes) ligado à produção discursiva da instância dos apoiadores e a instância dos negadores do COMLGBT, sendo elas, *a priori*, pensadas sobre o seguinte recorte discursivo: i) instância dos apoiadores do COMLGBT - tem por efeito uma vontade de verdade alinhada a formações discursivas baseadas nas lutas dos direitos humanos e em causas sociais dispostas sobre o saber da identidade de gênero e a equidade social; ii) instância dos negadores do COMLGBT - conjectura uma vontade de verdade ordenada por formações discursivas aparelhadas em discursos constitucionalistas baseados em princípios de moral e ética familiar, em um sistema de normalização social e conservadorismo.

Ao observamos a delimitação das duas instâncias de filiação, no fazer legislativo, conjuramos a possibilidade de observação de jogos de verdades produzidas em “vários outros lugares onde a verdade se forma, onde (...) vemos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber” (FOUCAULT, 2005, p.11). Inicialmente, por meio destas duas instâncias discursivas, podemos assegurar uma fazer verdadeiro que possibilita a investigação da existência de

relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e (...) estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma

circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionem dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-la através da produção da verdade (FOUCAULT, 2018, p. 179-180).

No sistema de produções de verdade, onde múltiplos poderes se inter cruzam, o objeto do discurso, no caso os direitos destinados a comunidade LGBT, funciona como uma possibilidade de circulação de dizeres capazes de submeter o corpo-discurso a uma política de verdade, na qual a “ordem das razões” e as “intensidades primeiras” (FOUCAULT, 2003, p.204) demarcam um corpo que, em primeira instância é aceito e promovido e em segunda, se projeta como infame, que figura em um *locus* de significação do anormal, uma abjeção social e política.

Neste passo, para que possamos observar a possibilidade de existência de jogos de verdades no acontecimento do COMLGBT, recortamos algumas materialidades que concerne a primeira sessão de votação do COMLGBT²⁶:

O início da votação do PL se deu com a apresentação da matéria pelo presidente da casa de leis, com a aprovação do pedido de vistas²⁷ ao projeto produzido pela por duas vereadoras. Em uma resposta rápida, as vereadoras devolveram o PL para a votação para que assim, não se pudesse pedir nenhuma vista do projeto, o que faz com o processo ocorra sem a paralisação da avaliação da competência da matéria do PL do COMLGBT. Após isto, o presidente da casa direcionou o debate à legisladora proponente do COMLGBT. Em debate, a vereadora apontou a existência de uma polêmica na tramitação do projeto do COMLGBT na qual enunciou:

A aprovação deste projeto não cria nada, não cria nem esse conselho. A aprovação deste projeto autoriza a criação de um conselho, de um conselho (...) consultivo, não um conselho deliberativo. Agora eu vejo uma articulação deste plenário para ir contra a autorização de um conselho que é consultivo, proibindo as pessoas em pensar políticas públicas para coibir a ação contra pessoas que tenham uma orientação diferente da sua (...) cadê o direito à vida assegurado por nossa constituição? Cadê o deus de cada um - no primeiro mandamento que é ‘não matarás’? É só isso que queremos um conselho para, só, pensar em políticas públicas (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017, grifos nossos)

²⁶ Tal sessão está disponível no canal do Youtube da Câmara Municipal de Goiânia - GO. Para ter acesso, [clique aqui](#).

²⁷ O processo de vistas é realizado para que o PL possa ser revisado e analisado com mais calma pelos parlamentares que o solicitaram.

A partir do direito a fala possibilitado pela posição-sujeita da legisladora, no fazer legislativo, observamos, pois, a produção de um efeito de verdade que demarca as formações discursivas, alinhadas aos direitos humanos no questionamento do direito à vida, à dignidade humana, na viabilidade de criação de um aparelho de governo que, por constituinte, colabora com o desenvolvimento de políticas públicas para a comunidade LGBT.

Na enunciação da legisladora, identificamos a demarcação de um jogo discursivo (de verdades) que se tenciona pelo embate entre sua posição (de apoiadora do COMLGBT) e da posição de outros vereadores que se apresentaram contrários ao PL. Nos argumentos da vereadora, notamos a presença do debate de formações discursivas alinhadas a discursos religiosos, o que não figura no documento final do processo legislativo do COMLGBT.

O discurso religioso, acionado pelo encadeamento enunciativo da legisladora, “Cadê o deus de cada um (...)?”, nos possibilita descrever certos tipos de enunciados que se produzem a partir de um sistema de dispersão do fazer religioso. A este passo, ao selecionar o questionamento sobre o domínio do saber religioso, a sujeita legisladora, conjectura uma rede de poderes que nos possibilita a leitura de que, neste sistema religioso (o questionado por ela) existe a definição de quem é digno de misericórdia e quem deve ser deixado de lado.

Por vez, a materialidade recorrida pela legisladora, do sexto mandamento bíblico, recai sobre a exterioridade de um já-mais-dito em que a possibilidade de atuação da esfera do legislativo, dita uma estrutura de biopolítica, no qual, pela condução das condutas, a partir de normativas, pode-se determinar quais os sujeitos que serão promovidos e quais sujeitos serão deixados de fora do sistema de proteção e promoção a vida, em uma determinada sociedade, a partir de validações religiosas. Neste percurso de análise, “discurso é construído sobre um pré-construído (um já-lá), que remete o que todos sabem, aos conteúdos já colocados para o sujeito universal, aos conteúdos estabelecidos para a memória discursiva” (GREGOLIN, 2003, p. 27).

No uso do direito a fala, a vereadora avança que, a articulação legislativa para o veto ou o arquivamento do COMLGBT se dá em virtude de um movimento religioso que “prega o amor” (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017), mas não possibilita a insurgência de um movimento regularizado de propostas de políticas públicas a uma comunidade que apresenta orientações e identidades divergentes da “maioria da população goianiense” (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017).

Outrossim, o movimento do processo legislativo, se entrelaça em uma grade de especificidade que demarca a negação constitucional de promoção de corpos LGBTs, no sistema legislativo brasileiro, sob a tutela de proteção de uma (dita) “harmonia social”

(BRASIL, 1988). Materialidade discursiva possibilitada pela compreensão de uma doutrina discursiva que “liga os indivíduos a certos tipos de enunciação” (FOUCAULT, 2014, p. 14).

Nesse jogo discursivo, encontramos o efeito de verdade de que existe contra o movimento do PL do COMLGBT uma prática legislativa que naturaliza a negação de projetos de leis que versem sobre a comunidade LGBT, uma vez que, que se cristalizou pelo dispositivo legislativo o ideário de que a promoção do corpo-discurso LGBT possibilitará uma ordem discursiva de apagamento de nlevelações de gênero, conduzindo a sociedade para uma relação capilar de ruptura da norma social, o que desvirtua algumas das premissas conservadoras e religiosas.

No que concerne à materialidade da primeira sessão de votação do COMLGBT, selecionamos, pois, um conjunto de recortes enunciativos que tencionam a constituição de efeitos de verdade sobre o corpo-discurso LGBT, vejamos:

[Sujeito-vereador I - filiado ao PROS²⁸] Hoje, se você for falar da causa de mortos no mundo, a maior causa de mortes no mundo é a intolerância - a intolerância racial, a intolerância religiosa, a intolerância de gênero. E, muitos aqui, que vão ser contra, daqui trinta anos vão se envergonhar de ser contra. (...) Eu digo mais, cuidado, cuidado, eu sou pai e qualquer um, qualquer um, pode ter na sua família pessoas que necessitem de políticas públicas que esse conselho quer discutir (...) quem que quiser marcar o território, na sua base eleitoral, que eu respeito, seja ela evangélica ou católica, não seja contra, saia do plenário, se abstenha. Mas, cercear o direito democrático de pessoas discutirem políticas públicas para melhorar a cidade de Goiânia, é ser contra a comunidade goianiense. (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017, grifos nossos)

[Sujeito-vereador II - filiado ao PEN] Cada um tem sua religião que quer, que escolheu ou às vezes acredita ou não acredita no que quiser (...) Quero que ele [que vota contra o projeto] olhe para trás para ver se nasceu em uma casca de árvore, para ver se eles tem filhos que no futuro possam seguir o caminho que muitas destas pessoas aqui estão buscando, o direito que é o caminho da escolha (...) talvez um filho de um vereador que vote contra esse direito de discussão aqui, esteja na situação de querer discutir qualquer uma das coisas que estão inseridas aqui. Eu e a vereadora Cristina, no ano passado, fizemos a Criminalização da discriminação²⁹, em virtude do tratamento que era dado, principalmente às pessoas, principalmente aos homossexuais, principalmente dentro dos cais. Eu já vi no CAIS da Chácara um travesti sair de lá a paulada (...) na madrugada. Por que? Pura e simplesmente, intolerância (...). (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017, grifos nossos)

²⁸ Mesmo com o nome dos vereadores disponíveis em gravação para domínio público, optamos em não reproduzir os nomes de tais sujeitos, como forma de cuidado aos pesquisadores deste trabalho. Ademais, para o recorte analítico os enumeramos e mencionamos suas filiações partidárias.

²⁹ Não conseguimos localizar tal projeto de lei no portal da transparência da Câmara de Goiânia - GO.

No recorte da sessão de votação, os vereadores que se manifestaram positivos ao COMLGBT, utilizam, *a priori*, de duas estratégias discursivas com efeito de verdade. A primeira estratégia diz sentido a preocupação com a intolerância para com qualquer divergência da norma social. Já a segunda estratégia, produz o efeito de interligação entre laços familiares e a possibilidade de aparecimento de sujeitos LGBTs situados na família dos legisladores.

O primeiro vereador aponta que, com base em dados, o principal motivo de morte no mundo é a intolerância. Nos ditos, o vereador, ao se apossar de dados “matemático-estatísticos permite avaliar e/ou medir capacidades diversas” apontadas como indicador de “características particulares” que chancelam uma morte contra corpos, de forma que se crie um sistema coercitivo/punitivo que seja capaz de “apontar e corrigir desvios” (PRADO-FILHO, 2019, p. 121), reconduzindo determinadas populações a norma, mesmo que por ação da morte.

A materialidade de enunciação sobre a intolerância é, então, retomada pelo segundo vereador de forma a demonstrar como a casa de leis se silencia perante a insurgência de sujeitos compreendidos fora de um padrão de normalidade. Ao fazer uso desta prática discursiva, o segundo vereador recorre a materialidade discursiva de sua memória para relatar um acontecimento de violência praticado contra o corpo de uma “travesti” que necessitou da procura de um órgão público de atendimento à saúde - o Centro de Atenção Integrada à Saúde (CAIS) da Chácara.

Ainda no processo de enunciação, notamos, pois, a colocação do corpo desta travesti a partir da enunciação de observação de um corpo masculino, produzido pelo enunciado *um*, no lugar do enunciado *uma*, com a flexão do gênero feminino. Tal movimento, observado também no parecer da CCJR, recorta um movimento sutil sócio-histórico e cultural da cis-heteronormativa, onde mulheres não figuram cargos de chefia, ou onde sujeitos dissidentes são observados sobre a figura pitoresca de um anormal, um sujeito que é farsante ou comico que, induz ao riso.

Nesta lógica, os discursos arrolados no acontecimento do COMLGBT, possibilitam a constituição de formas jurídicas onde, se tem por efeito maior, um dizer a verdade sobre o corpo do outro, num movimento de consolidação discursiva e de chancela de sentidos aplicadas ao corpo-discurso LGBT. Por esse movimento, contemplamos a possibilidade de esquadrihar uma superficialidade discursiva onde a necessidade do cuidado é mitigada pelas incertezas identitárias (COURBIN, 2012) que demarcam perigos contidos na visibilidade e no *locus* de dizibilidade do corpo-discurso LGBT.

Cabe ressaltar que a estratégia discursiva dos apoiadores, pode demonstrar uma

“dimensão de saber, dos jogos de verdade e enunciação postos em movimento pela problematização da identidade, diretamente implicada na questão do sujeito” (PRADO-FILHO, 2019, p. 117) que são inseridos em um sistema de controle do discurso e colocados em um aparelho de controle e disciplina aplicado pelo aparelho de governamentalidade. O qual, possibilita a necessidade de um PL para que sujeitos LGBTs não sejam mortos, torturados e espancados por não estarem em uma grade de inteligibilidade da norma social, na mesma previsibilidade, na enunciação dos legisladores, sem o PL é comum observar tortura, morte e preconceito a comunidade LGBT.

Sobre a segunda estratégia, para a validação do COMLGBT, verificamos a utilização de um mecanismo de identificação. Na enunciação, os vereadores se valem de um princípio de antecipação discursiva (ORLANDI, 1999) que liga a previsibilidade de presença de corpos LGBTs na família dos parlamentares negadores do COMLGBT. Tal estratégia de defesa do COMLGBT, produz-se numa grade de especificidade e antecipação a partir da seleção enunciativa do cuidado, o qual assinala um gesto interpretativo onde se intenta a cautela e prudência dos outros vereadores, uma vez que existe a possibilidade de “aparecimento” de LGBTs na família daqueles que questionam ou possibilitam a anulação de um PL que versa sobre direitos humanos a comunidade.

Pensando na singularidade dos efeitos de sentido advindo de jogos de verdades ao processo de seleção do corpo LGBT para a ideia do cuidado, notamos a possibilidade de uma leitura que possibilita “reafirma[r] o deslocamento do corpo biológico, natural, para o corpo simbólico, cujos sentidos se constituem na [linguagem] e pela história” (HASHIGUTI, 2008) o que no caso do COMLGBT se constrói pela posição de verdade sobre o corpo-discurso LGBT.

Este movimento de cautela e prudência, na eventualidade do aparecimento de sujeitos LGBTs na família, assinala uma grade de especificidade de anormalidade do corpo-discurso LGBT, o que no falar dos vereadores é enunciado a partir da enunciação da contradição social dos sujeitos, o qual é possibilitado na demarcação do sujeito que enuncia e o sujeito ao qual é objetificado.

Na segunda enunciação, atentamos a existência do enunciado *escolha* (presente em ditos de vereadores, na sessão legislativa de votação do COMLGBT, no tocante a comunidade LGBT). Tal enunciado figura num campo de um retrato social que, por uma grade de enunciabilidade, liga as práticas identitárias e sexuais da comunidade LGBT como algo escolhido pelos mesmos. A escolha refere-se a uma grade de especificidade ligada a opção tomada pelo sujeito em suas relações com a sexualidade e o gênero. Na validação da escolha

como caracterizador de uma opção tomada pela comunidade LGBT, notamos, pois, a existência de enunciados que questionam a necessidade de proteção a uma comunidade que pode ter por opção, coadunam com a norma social. Nesta linha enunciativa, validam-se dotações orçamentárias restritas para proteção e promoção da comunidade LGBT, cristaliza-se que um PL que versa sobre corpos minorizados, no qual apresenta alta relevância, mas por ser uma opção, não é plausível de continuidade. Sobre isso, assim como Trevisan (2008) e Vidarte³⁰ (2019), somos enfáticos ao afirmar que não devemos tomar cabo da sexualidade ou da identidade de gênero como uma opção, mas sim como uma orientação. Orientação essa, produzida pela nossa materialidade sócio-histórica e cultural, (re)pensada não em uma referência ou um estado de escolha, mas como uma forma de ser e estar no mundo.

A cabo, nos questionamos, quais efeitos de verdade essas enunciações apresentam? Por princípio, não temos resposta a essa questão, mas compreendemos que as enunciações dos apoiadores recortam uma grade de inteligibilidade de proteção e promoção à comunidade LGBT, mesmo que chancelando preconceitos contra os mesmos. Neste panorama, o fazer legislativo produz efeitos múltiplos de verdade que validam a norma social. Segundo Prado-Filho (2019, p. 122), esse jogo de verdade em correlação com a validação da norma, produz “um governo mais fino da conduta em termos da produção de certas bases de estabilidade e previsibilidade característica de cada indivíduo, o que possibilita a formação de uma ampla governabilidade social” que silencia, anormaliza ou promove o corpo dissidente.

A vista do que foi dito, recorreremos ao último recorte de enunciação de apoiadores do COMLGBT, retirado da primeira sessão:

[Sujeito-vereador III - filiado ao PSB] Deve ser porque não existe esse negócio de homossexualismo deve ser uma coisa que não existe, algo que deve se ignorar (...) ninguém está discutindo aqui que a pessoa tem que ser homossexual ou não tem que ser, se é certo ou errado. O que nós estamos discutindo aqui é o problema do respeito ao ser humano na sua plenitude. É no direito da pessoa ter suas orientações, suas opções. É na verdade a gente permitir construir uma sociedade onde se tem espaço para todas e para todos (...). Eu lamento quando essas pessoas [vereadores] tentando colocar essas pessoas como se tivessem uma doença. (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017, online, grifos nossos)

No recorte do dito do vereador, observamos o questionamento sobre como os legisladores estão tratando a comunidade LGBT, questionando se os vereadores observam no

³⁰ Vidarte e Trevisan, em seus escritos, questionam, quando a heterossexualidade passou a ser uma escolha entre heterossexuais e não parte de sua constituição (uma orientação).

corpo LGBT alguma doença. Contudo, o movimento de enunciação do legislador recorre a materialidade do movimento LGBT como doença, ao utilizar o enunciado *homossexualismo*. O sufixo *ismo*, de proveniência grega, acionado no enunciado *homossexual*, denota condição patológica condicionado a ideia de uma doença mental/psicológica. Tal enunciado (homossexualismo) foi retirado de utilização em contextos médicos, no Brasil em 1999, uma vez que, esta ação se consolidou pela retirada da homossexualidade do rol de doenças mentais pela OMS em 1992.

No movimento do dizer do vereador, notamos um recorte da memória coletiva, que, mesmo não tratando a homossexualidade, ou a identidade de LGBTs como doença, tem-se cristalizado a mesma como anormal, num movimento que “recorta a experiência um campo de saber possível” definindo “o modo de ser” de sujeitos e objetos (corpo-discurso LGBT) no qual possibilitam o reforço sócio-histórico e cultural de poderes que se sustentam sobre a égide de um “discurso reconhecido como verdadeiro” (FOUCAULT, 2002, p. 219) que questiona o que é correto ou errado perante a norma social.

Ora, mesmo não apregoando o dizer que subjuga a comunidade LGBT como uma comunidade anormal, o vereador possibilita uma enunciação que, com base no pensamento foucaultiano, reitera “a divisão constante do normal e do anormal” demonstrando em seu dizer a “existência de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais” apontando-os como doentes (FOUCAULT, 1987, p. 165).

Outrossim, nessa grade de enunciabilidade, vemos um extenso recorte da ditos de um vereador que se projeta contrário à aprovação do COMLGBT:

[Sujeito-vereador IV - filiado ao PSB³¹] Eu estou sofrendo bullying aqui nesse plenário, ameaças moral aqui nesse plenário, porque me coloco, e todos sabem, entre as pessoas que são contra esse projeto. Eu, além de ser homofóbico, estão guardando bem. Além de ser homofóbico, eu sou fascista, sou racista, misógino e mais alguns qualificativos dessa natureza, aos quais o pensamento de esquerda me qualificam. Segundo a régua do pensamento de esquerda no brasil, eu sou todas essas coisas malignas e más, sabe o porquê? (...) Porque eu penso diferente de vocês. Só que eu aprendi uma coisa, a adjetivação é o último recurso de quem perdeu a argumentação. Querem argumentar comigo, estou à disposição de vocês, querem dialogar comigo ... peço apenas que tenham a misericórdia de me dar a chance de provar que não sou homofóbico, só isso que peço. Ódio no meu coração? Será que eu sou contra esse projeto, é por causa do ódio (...) é isso, vocês acreditam que é por

³¹ Conforme matéria publicada no Jornal Opção (de Goiânia - GO), o vereador foi desfilado do partido do PSB, como resposta a sua enunciação no acontecimento do COMLGBT. Para ler a matéria, [clique aqui](#). Atualmente, segundo matéria do Diário de Goiás, o parlamentar se encontra na posição de presidente da Frente Conservadora de Goiás (FCG). Para ler esta matéria, [clique aqui](#).

isso, convivendo comigo? (...) não creio, são apenas discursos, são apenas discursos. Deixa eu compartilhar com vocês algumas razões pelas quais sou contra o projeto. Aliás, antes disso, eu preciso reiterar, correndo o risco de não ser ouvido, que eu sou contra e qualquer tipo de preconceito, aprendi com Jesus Cristo de Nazaré, a acolher e a amar a todos indistintamente. Na minha experiência de vida, não foram poucos os homossexuais que eu abracei, que eu acolhi, que eu beijei, que eu cuidei. Esse sou eu. Não sou inimigo de vocês, pelo contrário. O que nós estamos enfrentando no Brasil atualmente, alguém aqui chegou a falar sobre isso, e o problema que a gente enfrenta atualmente no Brasil, é o problema da polarização da raiva, do ódio, tanto de um lado, tanto de um lado, como de outro (...). Eu achei que o projeto não iria entrar em votação hoje, se não eu iria ter trazido um vídeo para mostrar para vocês, certo? sobre o que se pode produzir indo na linha que vocês estão indo. Qual o resultado da linha que vocês estão conduzindo essa questão. Sabe o que eu penso, na verdade, conhecendo todos os vereadores aqui, eu creio que todos são muito bem intencionados. (...) A questão toda é que existem preocupações da minha parte enquanto a isso, é que esse projeto aqui é apenas um projeto, uma cópia, de esboço de decreto distribuído em âmbito nacional, para várias entidades do Brasil inteiro. Isso aqui é parte de um projeto maior, acredito eu, do qual a maioria de vocês não sabem que está fazendo parte (...) de um projeto mais amplo que envolve esse tema. O que existe hoje, em âmbito nacional, e em âmbito mundial é uma pauta ideológica (...) conduzida por uma linha de pensamento que pretende, pretende, criminalizar a tradição judaico cristã dominante no mundo ocidental. Tratando isto, como sendo as razões dos preconceitos, das mazelas, dos males que enfrentamos na nossa sociedade. Há uma ilusão de ótica aqui (...), se tem uma coisa que a tradição cristã ensina, é que a homossexualidade é pecado, agora, de outro lado, essa mesma tradição ensina que eu tenho que amar essa pessoa, abraçar, acolhe-la, cuidar dela. É isso que a tradição ensina. Agora, porque eu tenho pessoas dentro de segmentos religiosos, como temos em qualquer outro segmento, no político, no movimento social, que de ... usa o discurso religioso para destilar ódio, ou adulterar o discurso religioso para destilar ódio. Isso quer dizer que o problema é o discurso religioso, o cristão? Óbvio que não. Pra resumir e concluir, teria muitas outras coisas para falar aqui, mas o tempo não vai permitir. Eu quero só dizer qual é o X da questão pra mim. Contem comigo, pra todo e qualquer trabalho que resulte no combate a discriminação a qualquer pessoa. Agora não é isso que esse projeto pretende. Não é. Eu teria várias argumentações para provar isso (...) mas não vou fazer isso porque o tempo não vai me permitir. O que eu vou fazer aqui, o que eu vou fazer aqui, eu vou dizer o seguinte. Sabe onde é que nós vamos chegar? Eu estava conversando agora com o Vitor e disse: Vitor, você sabe que o Brasil é um país periférico. O Brasil é um país que segue as ondas que vêm dos países de primeiro mundo. Sabe como esse assunto está nos Estados Unidos, vou contar para vocês alguns exemplos, de uma cristã fotógrafa, que foi procurada por um casal de gays, homossexuais, para tirar foto do seu casamento. Ela se recusou por causa das suas convicções religiosas. Sabe o que esse casal fez? Processou na justiça da cidade do México e o tribunal de justiça em segunda instância, processou aquela senhora, cristã, a pagar oito mil dólares de multa porque ela se recusou por causa das suas convicções religiosas, a tirar as fotos daquele casamento. É aí que nós vamos chegar. Nós estamos hoje, veja bem, eu estou dizendo aqui que sou contra o preconceito, contem comigo, eu quero repetir mais uma vez. Querem se unir aqui a mim para combater preconceito contra quem quer que seja gay, lésbica, bissexual ... querem? Contem comigo. Agora, esse caminho que está sendo seguido aqui, vai gerar outro preconceito (...). Daqui a pouco

eu serei preso, multado e condenado, sabe por que? Porque eu simplesmente faço parte de um pensamento que considera a homossexualidade pecado, embora eu ame essas pessoas. Isso é homofobia, quando? não, isso não existe. Eu dei um exemplo aqui (...) adultério segundo a tradição cristã é pecado? Eu pergunto, todos sabem disso ou não? Adultério segundo a tradição cristã é pecado ou não? Agora nós cristãos temos ódio de quem adultera, tratamos mal quem adultera? Eu falando cristão, estou falando cristãos, eu apedrejo o adultério, quem adultera. Nós cristãos, porque consideramos adultério pecado, não significa isso dizer, que odiamos quem adultera (...). Para concluir, o que eu gostaria muito era de sentar com vocês para a gente conseguir um consenso onde vocês se preocupassem com a minha preocupação e eu preocupasse com a de vocês e chegasse em um ponto em comum onde ninguém sofresse preconceito, mas não é isso que acontece. (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017, online, grifos nossos)

Inicialmente, o vereador aponta que está sofrendo bullying e ameaças morais no ambiente legislativo, por se colocar contra o projeto do COMLGBT. Pelo já-mais-dito, o legislador denota que o movimento do PL é derivado de um pensamento do fazer político de esquerda que o enquadra como fascista, racista, misógino entre outros adjetivos que em seus ditos são direcionados a pessoas “más” com "ódio no coração". Neste ponto, o parlamentar, aciona sobre a sua imagem, a figura de um sujeito político do movimento de direita. Além de se projetar a partir de uma prática onde seus princípios éticos estão sendo atacados pelo fazer discursivo de outros vereadores.

Neste movimento, o vereador, ao apontar as adjetivações que recebeu, enuncia que “a adjetivação é o último recurso de quem perdeu a argumentação”. Em linhas gerais, a enunciação do parlamentar desconsidera toda uma tradição de estudos da língua(gem) que considera a prática de adjetivação, como prática componente do processo de inferência/produção argumental. Isto posto, a questão travada na enunciação do legislador, refere-se não ao saber sobre a língua(gem), mas sim sobre as estratégias utilizadas, em sua prática enunciativa, para desvalidar tudo o que foi dito pelos outros parlamentares. Nesta guisa,

se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos (...) compreender quais são as relações de luta e poder. E é somente nessas relações – na maneira como (...) os homens lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento (FOUCAULT, 2008, p.23)

A cabo, este conhecimento produzido pelo vereador, sustenta um efeito de verdade que aponta a incompetência argumentativa do fazer legislativo dos outros legisladores. Assim, ao passo da compreensão da formulação do saber arrolado pelo vereador, observamos um

movimento de jogo discursivo que anulam as verdades produzidas pela instância dos apoiadores do COMLGBT, sobre o rol da falta de articulação argumentativa, além da fala de debate crítico. Ora, a argumentação seria, na enunciação do vereador, a competência que, no movimento de votação do COMLGBT, demonstra criticidade por parte do fazer legislativo. Neste ponto, o vereador recorre a ideia de que, todos os adjetivos acionados contra a sua imagem são apenas discursos. Em outras palavras, todos os adjetivos arrolados são apenas um amontoado de palavras que não sustentam nenhuma argumentação cabível contra a imagem do legislador.

Como possibilidade de produção de uma verdade demonstrada (confirmada pelo fazer discursivo) o parlamentar recorre a enunciação de que aprendeu com Jesus Cristo, tratar bem o próximo, acolhendo, amando, indistintamente. Contudo, reconhece que em sua fase de filiação discursiva (a tradição judaico cristã dominante no mundo ocidental), a homossexualidade é considerada pecado, de acordo com os gestos de leitura do mesmo sobre o texto bíblico. A este ponto, o mesmo enuncia que aceita o pecado do outro, em um juízo de verdade onde o corpo-discurso LGBT, deveria curvar a produção de saberes (co)relacionados ao domínio discursivo de uma religião, ao qual o vereador se filia. Neste campo, a cura contra a orientação sexual divergente ou a identidade de gênero dissidente é possível. Para além, a castidade e o movimento de abdicação de si (da comunidade LGBT) é a única salvação para a danação do pecado.

Nesta linha, encontramos a reverberação de questionamentos que tencionam: se a comunidade LGBT já se encontra em pecado, porque ter misericórdia? Ou ainda, porque deixar viver uma comunidade que é pecaminosa no meio de pessoas puras e abençoadas por Deus? É necessário afirmar que o vereador não produz tal questionamento, mas o sustenta ao enunciar que a aprovação do COMLGBT irá promover uma ordem discursiva de silenciamento do movimento religioso que o mesmo faz parte, aplicando aos sujeitos cristãos, micro-penalidades derivadas de sanções disciplinarizadoras que, segundo o vereador, o COMLGBT iria promover.

Em uma leitura dos ditos do vereador, encontramos a ideia de que o COMLGBT figura um recorte de projeto maior, em âmbito internacional/nacional. Pelo mecanismo da memória discursiva (COURTINE, 2013), temos como materialidade a afirmação do vereador, um movimento social de promoção e proteção a comunidade LGBT, o que em nenhum momento se esbarra no silenciamento do movimento religioso.

Ainda, em um gesto interpretativo sobre a enunciação do parlamentar contrário ao COMLGBT, miramos o efeito da verdade de que o mesmo, está na luta contra o preconceito seja ela, qual for. Contudo, segundo o vereador, a aprovação do COMLGBT seguiria um

caminho onde se geraria mais preconceitos - o qual se ligaria a estigmatização do fazer religioso.

Para o vereador, a questão da homossexualidade deve ser observada no mesmo panorama que o adultério. Ambos, na linha enunciativa do vereador, são pecados prescritos na bíblia. Contudo, quando observamos a materialidade sócio-histórica do adultério, encontramos um movimento religioso que é utilizado por líderes cristãos para afirmarem que, estupradores, torturadores entres outros, foram seduzidos pela tentação e caíram no pecado através de obras malignas que tentam destruir a família de bem e os bons costumes. A este ponto, líderes religiosos endossam protegem o homem cristão, cis-heteronormativo, que cometeu adultério. Aplicando a justificativa que, ele deve ser absolvido de todas as culpas/pecados uma vez que se voltou a Cristo. Na própria enunciação do vereador, para um LGBT voltar a Cristo tem-se como resposta dois caminho no jogo de produção da normalização: 1) o caminho da cura, da castidade, do abdicar de todos os desejos; 2) o caminho da morte, na procura de uma absolvição divina.

A título de exemplificação, o jogo da norma conjectura um efeito de verdade que, segundo Prado-Filho (2019, p. 122), “possibilita a identificação de cada um dos indivíduos nas sociedades” de forma a conjurar determinadas posições que se fazem pela dotação de saber e “poder da norma” que, pensando na comunidade LGBT, “desenha seus rostos, distingue uns dos outros e marca cada um com seu próprio selo identitário, dando-lhe visibilidade e tornando possível sua localização e captura”, possibilitado pelo sistema de normatização compreendido na matriz da cis-heteronormatividade compulsória da sociedade brasileira.

Ao final, o legislador recorre ao apelo da necessidade de consenso entre apoiadores e negadores do COMLGBT, de forma que nenhum dos lados sofram ataques. A este ponto, notamos que a contradição discursiva do vereador demarca, em sua posição, a chancela de uma fazer discursivo que, pela perspectiva adotada por ele (negador do COMLGBT), possibilita o efeito de verdade de que não há necessidade de financiamento a políticas públicas destinadas à comunidade LGBT, uma vez que, na materialidade discursiva do sujeito-vereador IV, privilegiar uma comunidade em específico é desprivilegiar outra, que no caso seria a comunidade religiosa. Neste efeito de verdade se questiona a procedência de todo e qualquer saber produzido sobre a égide do mapeamento matemático-estatístico de morte, violência e falta de cuidado com a vida da comunidade LGBT, sobre a perspectiva de outros problemas sociais produzidos na instância de filiação discursiva religiosa. Este movimento, pois, permite a proliferação de discursos que ligam as mazelas sofridas pela comunidade LGBT a um princípio

de pecaminosidade e, por consequência, por castigo de um deus.

A este ponto, ao observarmos as estratégias discursivas utilizadas na sessão legislativa, contemplamos a formação de um jogo de verdade que permite que os legisladores afirmem a prática discursiva de um dizer franco, um dizer a verdade. Destarte, com base nos postulados foucaultianos, compreendemos esse dizer verdadeiro, no ambiente legislativo, como uma “liberdade de jogo (...) que faz com que no campo dos conhecimentos verdadeiros, possamos utilizar aquele que é pertinente para a transformação, a modificação, a melhoria do sujeito”; um dizer “cujo efeito e função é modificar o ser do sujeito”; “liberdade de tomar a palavra e, na palavra, exercer o falar-franco” (FOUCAULT, 2010, p. 138). Nesta linha de pensamento, os vereadores que se inscrevem nas instâncias de negação ou aprovação ao PL do COMLGBT, carregam em seus ditos, chancelados pelo fazer legislativo, “a coragem da verdade daquele que fala” ao qual “corre o risco de dizer, a despeito de tudo, toda a verdade que ele pensa” (FOUCAULT, 2011, p. 14), pensadas em suas práticas discursivas e aprovadas pelo direito de seu fazer/posição. Assim, na utilização da fala para apoiar ou negar o PL do COMLGBT, os vereadores recorrem à espessura da posição de governadores, de forma a conduzir seus interlocutores à saberes produzidos em seus ditos, o que consequentemente chancelam técnicas de poderes que punem ou promovem o corpo LGBT.

Recorrendo à materialidade da primeira sessão de votação do COMLGBT, fitamos o pedido de verificação do *quórum* de vereadores no plenário, realizado pelo vereador IV. A título de observação, a primeira verificação de *quórum*, realizado no início da sessão, contou com a presença de vinte e quatro (24) vereadores (SESSÃO PLENÁRIA 10/05/2017, 2017, online). A segunda, solicitada pelo vereador, antes da votação do COMLGBT, contou com a presença de dezoito (18) vereadores. Nesta segunda contagem, alguns vereadores que utilizaram a tribuna para opinar sobre o COMLGBT, como o vereador sujeito-vereador IV, não marcaram presença na sessão. Mesmo com a saída de seis (6) vereadores da sessão, a contagem garantiu o *quorum* mínimo de vereadores para a votação. Em falas, observadas na gravação da sessão, vereadores (favoráveis ao COMLGBT) apontam que tal movimento é realizado para que a votação de um PL não se dê, colocando-o em votação para a próxima sessão. Neste ponto, tal movimento figura uma estratégia discursiva de interdição, que por base foucaultiana, demarca uma interpretação onde

o discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; e quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso, quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo, isso

se dá porque todas as coisas tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa da consciência de si. (FOUCAULT, 2014, p. 46)

Ao lançarmos o olhar ao movimento legislativo de contagem de *quórum*, miramos a irrupção de um fazer discursivo, chancelado pelo dispositivo legislativo, que manifesta a antecipação da contagem dos votos, e que possibilita a pausa de um processo legislativo que propõe uma lei. Nesta via, “não há modelo de verdade que não remeta a um tipo de poder, nem saber ou sequer ciência que não exprima ou não implique ato, um poder se exercendo” (DELEUZE, 2005, p. 48) que se projeta como cuidado a comunidade LGBT ou como demarcador de uma normatividade de diferenciação de corpos.

Mesmo com a expedição do veto do PL pela CCJR, o COMLGBT prossegue em avaliação para aprovação do PL, o qual desvalida os vetos com envio para uma nova avaliação, no caso realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da casa de leis, para avaliação da competência da proposta legislativa. Outrossim, a primeira votação do PL realizada no dia 10 de maio de 2017, contou com 12 votos favoráveis, 5 contrários e 2 abstenções, conforme vemos abaixo:

Figura 4 - Primeira votação do COMLGBT

Parlamentar	Partido	Voto
ALYSSON LIMA	PRB	Sim
ANDERSON SALES BOKÃO	PSDC	Ausente
ANDREY AZEREDO	PMDB	Presidente
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Sim
CABO SENNA	PRP	Ausente
CARLIN CAFÉ	PPS	Ausente
CLÉCIO ALVES	PMDB	Ausente
DELEGADO EDUARDO PRADO	PV	Ausente
DOUTOR PAULO DAHER	DEM	Ausente
DRA. CRISTINA	PSDB	Sim
EDSON AUTOMÓVEIS	PMN	Ausente
ELIAS VAZ	PSB	Sim
EMILSON PEREIRA	PTN	Ausente
GCM ROMÁRIO POLICARPO	PTC	Ausente
GUSTAVO CRUVINEL	PV	Ausente
IZÍDIO ALVES	PR	Ausente
JAIR DIAMANTINO	PSDC	Não
JORGE KAJURU	PRP	Sim
JUAREZ LOPES	PRTB	Não votou
KLEYBE MORAIS	PSDC	Não
LEIA KLEBIA	PSC	Não
LUCAS KITÃO	PSL	Sim
MILTON MERCÉZ	PRP	Ausente
OSÉIAS VARÃO	PSB	Ausente
PAULINHO GRAUS	PDT	Abstenc.
PAULO MAGALHÃES	PSD	Abstenc.
PRISCILLA TEJOTA	PSD	Sim
ROGERIO CRUZ	PRB	Não
SABRINA GARCEZ	PMB	Sim
SARGENTO NOVANDIR	PTN	Não
TATIANA LEMOS	PCdoB	Sim
TIÃOZINHO PORTO	PROS	Sim
VINÍCIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim
WELINGTON PEIXOTO	PMDB	Ausente
ZANDER	PEN	Sim
Total Sim: 12	Total Não: 5	Total Abs: 2
Aprovado o Projeto		
Mesa Diretora		

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 45

A contramão do veto do COMLGBT, encontramos o prosseguimento do processo legislativo. A partir deste movimento, podemos delimitar uma circunstância enunciativa que nos mostra que o princípio de exclusão, a interdição do projeto, não se refere apenas ao teor da matéria, mas sim a um constructo que marca e reforça os princípios de separação e rejeição que a comunidade LGBT carrega consigo. Pois, o corpo que está na fronteira do padrão hegemônico “permanece como alvo privilegiado da vigilância e do controle das sociedades. Ampliam-se e diversificam-se suas formas de regulação, multiplicam-se as instâncias e as instituições que se autorizam a ditar-lhe normas” (LOURO, 2008, p.21).

O PL ao ser aprovado em primeira instância, passa então aos trâmites legais para a segunda votação, com nova avaliação de sua competência³².

PARTE II - A segunda votação do COMLGBT

Após a primeira votação do COMLGBT, o PL foi encaminhado para a avaliação da competência realizada pela comissão de Direitos Humanos e Cidadania, realizada por uma sujeita-vereadora filiada ao partido PSDB.

A vereadora Cristina, membro da comissão de Direitos Humanos e Cidadania, procedeu com a nova avaliação da competência do COMLGBT de forma a solicitar deliberação de inversão da pauta para que, a matéria do COMLGBT prosseguisse com o posicionamento institucional da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas (SMDHPA), a comissão de direitos humanos da OAB/GO, o CAO dos direitos humanos do Ministério Público, a Polícia militar do estado de Goiás e o Ministério Público do Trabalho do estado de Goiás.

Com todos os cuidados teórico-metodológicos, podemos observar o mecanismo de deliberação e inversão legislativa a partir das ferramentas de análise expostas em *A ordem do discurso*, de Foucault (2014). Para isso, tomaremos a inversão como uma fonte de práticas discursivas que dão continuidade ao PL do COMLGBT, que procurou promover a promoção e a proteção social da comunidade LGBT. A este ponto, a inversão serve de apoio e reforça os impropérios da negação ao COMLGBT, materializando a possibilidade de interrupção de uma ordem discursiva de legalidade à proposta do PL. Assim, tomando a inversão legislativa, a partir da inversão discursiva, encontramos um mecanismo que possibilita a emergência de formas de “reencontrar as conexões, os encontros, os apoios, os bloqueios, os jogos de força, as estratégias etc., que, em um dado momento, formaram o que, em seguida, funcionará como evidência, universalidade, necessidade” (FOUCAULT, 2003, p.219) para endossar a proposta do COMLGBT.

No passo do pedido de deliberação para a inversão da competência do COMLGBT, encontramos no documento do PL a produção de um discurso de não possibilidade de intromissão no processo legislativo do COMLGBT por parte da comissão de direitos humanos da OAB/GO, o CAO dos direitos humanos do Ministério Público, a Polícia militar do estado

³² No recorte do parecer, o enunciado competência, retoma, pela prática do fazer jurídico o indicativo da qualidade de legitimidade de determinadas ações jurídico-legais.

de Goiás e o Ministério Público do Trabalho do estado de Goiás. Entretanto, na contramão do que foi propiciado pelos órgãos acima, percebemos no processo legislativo do COMLGBT a movimentação do executivo de forma a apoiar o prosseguimento do processo de tramitação do PL.

O parecer emitido pelo executivo, sobre a atribuição de autoria vinculada a SMDHPA se projeta de forma a apontar a legalidade do projeto de lei, tecendo considerações jurídico-legais acerca da *legalidade* do PL e da validação do órgão do executivo para a continuação de tal proposta legislativa. Como subsidio, tal relatório se vale das mesmas informações/legislações utilizadas nos pareceres produzidos pela/na casa legislativa de Goiânia - GO. Compreendendo isso, vejamos como se deu as considerações/conclusões elaboradas pelo departamento jurídico do ambiente legislativo e do ambiente executivo (por parte da SMDHPA):

[Conclusão do departamento jurídico, legislativo] - Isto posto, ressaltando o caráter não vinculante deste pronunciamento ausente, via de consequência, qualquer responsabilidade sobre os aspectos ora abordados, entendo que o projeto de Lei é de alta relevância e da forma como foi apresentado não merece prosperar, pois invadiu a competência do Poder Executivo. (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 35, grifos nossos)

[Relatório emitido pela esfera executiva, pela SMDHPA] - No caso em voga [PL do COMLGBT], é explícito a legalidade do projeto de lei conforme a competência prevista na constituição federal e Lei Orgânica do Município de Goiânia, pois, o poder público poderá legislar sobre assuntos de interesse local, e nesse caso, a competência é exercida por qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 61, grifos nossos).

A possibilidade enunciativa, projetada pelo parecer produzido pelo departamento jurídico, produz movências de sentido aplicadas ao enunciado (substantivo) *competência*. Na deliberação do fazer legislativo, o enunciado competência, submetido ao fazer jurídico da casa de leis, destina-se a deliberação da qualidade legal do COMLGBT. Na leitura do parecer jurídico, alinha-se a produção de sentido do enunciado competência com a matriz de inteligibilidade do enunciado (verbo) *invadir*, o qual é utilizado para relatar movimentos que não correspondem à lógica do social do capital. Nesta linha, a sequência dos enunciados *Invadir + Competência*, figuram em uma grade de inteligibilidade em que, por conhecimentos jurídicos, há demarcação de um movimento de tomar o direito, ou de questionamento sobre a constitucionalidade do direito de prosseguimento daquilo que pertence a outro, ou que afeta diretamente a constituição social.

Na sequência, o recorte temático realizado pela da esfera executiva, se sistematiza a partir de um princípio ligado à proeminência da possibilidade de continuação da lei. Isto posto, a dinâmica de utilização do enunciado *competência*, se dá em uma soma de saberes e poderes que recortam uma nova leitura da constituição e da LOA goianiense. Por conseguinte, o parecer realizado pela SMDHPA possibilita uma afirmação discursiva de que o PL do COMLGBT se apresenta como constitucional.

Conforme notamos, nos recortes acima, o PL recebe dois pareceres, um elaborado no sistema jurídico do fazer legislativo e outro na esfera executiva. O primeiro recobre o PL a título de um projeto inconstitucional o qual invade a competência do legislativo ao propor uma lei que deveria ser proposta pelo executivo. O segundo parecer nos mostra, a partir da ótica da constitucionalidade, que o PL está sob competência legal, pois não invade o fazer executivo, apenas autoriza o mesmo à criação de um conselho, sendo de caráter não obrigatório a esfera de governo. Os dois pareceres são compostos pelos mesmos documentos legais, travando, então, um jogo discursivo que valida a possibilidade de andamento ou não do PL. Podemos, com isso, mencionar que cada parecer (dê)vela uma instância de filiação enunciativa, produzida a partir de jogos interpretativos da competência ou não, aplicada ao direito da autoria do projeto COMLGBT.

Destarte, apreciamos na estratégia discursiva adotada no parecer emitido pela SMDHPA, a produção de um jogo de verdade que materializa o interesse da esfera do executivo em aprovar o PL. Neste movimento, observamos no parecer a validação da competência legal do COMLGBT, assim como a afirmação de que tal projeto não invade a jurisprudência da esfera do executivo. Ainda, a respeito do parecer emitido pela esfera executiva, de autoria da SMDHPA, nos deparamos com o interesse para com a proposta de instituição do *Fundo Goiânia Sem Homofobia*, com pedido de proposição de uma lei específica, desvinculado ao PL do COMLGBT, vejamos:

Figura 5 - Pedido de continuidade do fundo emitido pela SMDHPA

Por último, atendendo a solicitação da Assessoria especial LGBT, sugerimos que o **artigo 16º do projeto de Lei 00058/2017 seja suprimido**, a fim de que o Fundo Municipal de Enfretamento á Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT – Fundo Goiânia Sem Homofobia seja tratado por lei própria.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p.65

A este ponto, examinemos o artigo 16 do PL do COMLGBT:

Figura 6 - Fundo Goiânia sem homofobia

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT – Fundo Goiânia Sem Homofobia, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015/2017, p.7

Na proposta de criação do COMLGBT, encontramos técnicas de cuidado a corpos LGBTs no que se diz respeito a diminuição do preconceito e da violência. Para além das ações de conscientização, encontramos no PL (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015; 2017) o art. 16 que propõe “autorizar” o executivo a criar um fundo denominado *Fundo Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT - Fundo Goiânia sem homofobia (FGSH)*.

O artigo 16, do PL do COMLGBT, viabiliza a criação de um mecanismo público de vigilância, controle e punição a sujeitos que cometerem atos homofóbicos na cidade de Goiânia - GO. Pela estratégia de utilização de uma memória discursiva (COURTINE, 2013), observamos que a proposta do FGSH se vale de uma grade de especificidade que demarca a instância da formação discursiva dos direitos humanos, em especial dos direitos à dignidade à vida da população LGBT. Nessa grade de especificidade, na descontinuidade do acontecimento do COMLGBT, marcamos alguns movimentos sociais que podem nos ajudar a compor a condição de possibilidade do FGSH:

- (1) Movimento BSH (em especial aos eixos de ações: 1: Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais; 2: Legislação e Justiça; 11: Política contra o racismo e homofobia.);
- (2) Movimento Escola sem homofobia;
- (3) Proposta de lei 122/2006 para a criminalização de crimes cometidos contra a população LGBT; IV) Plano LGBT criado na conferência nacional dos direitos da população LGBT (lançado em 14 de maio de 2009 com ações - 1: Promoção e defesa da dignidade e cidadania LGBT; 2: Implantação sistêmica das ações de

promoção e defesa da dignidade e cidadania LGBT - a serem desenvolvidas até o ano de 2011). Tal movimento se desdobra a partir da perspectiva de “equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais” (CONSELHO, 2004, p. 11).

Diante do exposto, encontramos uma regularidade discursiva de fortalecimento ao FGS. Entretanto, por se tratar de uma lei desenvolvida no âmbito municipal observamos o desenvolvimento de uma contradição trazida no PL e deixada de lado no parecer do executivo e do legislativo. Ora, a proposta se destina a criação de um fundo para a cidade de Goiânia que contempla um fundo estadual que não se tem menção em nenhum projeto de lei ou órgão competente ao estado de Goiás. Nesse ordenamento discursivo, encontramos um entrave em que se aprova um fundo que carrega no nome o título de um órgão estadual, sendo este desenvolvido por um órgão colegiado municipal.

Para além deste problema constitutivo, encontramos o problema de composição do fundo. Ademais, conforme o inciso quarto do artigo 31 da constituição federal, é vedada a criação de órgão de contas municipais (BRASIL, 1988). Sendo assim, uma câmara municipal fica impedida de criar/promover um fundo.

Ao voltarmos nossa atenção a especificidade do enunciado, no caso, o artigo específico apenas *autoriza* a esfera executiva a criar/promover o FGS o que projeta para as condições de existência do COMLGBT entraves discursivos que invertem a lógica legislativa a partir de um procedimento de exclusão discursiva que conjectura um efeito de verdade (FOUCAULT 2014) que dá liberdade a aprovação desta lei. Neste ponto, a liberdade se projeta por relações de saber-poder, introduzindo-nos a um sistema que admite que

o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. (FOUCAULT, 1987, p.29-30)

Isto posto, podemos afirmar que, a partir da sequência enunciativa trabalhada no PL, a autorização do fundo passa por incluir a grade de especificidade de produção do documento institucional. Tal movimento só se faz possível por via das redes de saber e poder que se fazem presentes no desenvolvimento do COMLGBT e que movem verdades de formas jurídicas que

validam um artigo que ultrapassa os domínios de ações, no caso a parametrização constitucional.

Assim, ao observarmos a possibilidade constitutiva do FGSH, devemos contrapor a proposta do artigo com as atribuições das instâncias governamentais municipais, na qual é definido:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual; V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (BRASIL, 1988, n.p)

As atribuições do campo legislativo são ultrapassadas na proposição do FGSH. Ao observarmos as atribuições municipais, nenhuma esfera de governo do nível municipal poderá atuar na proposição de políticas públicas que envolvam diretamente uma esfera maior, no caso estadual. Mesmo passando pelo controle concentrado da constituição jurídica, o projeto é aprovado sem nenhuma mudança registrada no processo legislativo. Ora, o FGSH assinala a presença de uma prática discursiva que ultrapassa a parametricidade constitucional da atuação da esfera legislativa. Além disso, tal fundo descumpe o art. 22 da constituição (BRASIL, 1988) que afirma que compete privativamente à união processos legislativos que alterem e afetem o sistema de direitos penais e civis, o que assinala uma forma de enquadramento de inconstitucionalidade para o PL. Outrossim, tal problema de constitucionalidade não é tangenciado em nenhum parecer jurídico e legislativo. O fundo, a respeito do controle interno da Câmara de Goiânia, passa a ser lícito e permissível, uma vez que no processo legislativo não há imposição do problema constitucional que o mesmo impõe.

Ao retornarmos à seleção enunciativa da confecção do art.16 notamos a presença da proposta de criminalização e de enfrentamento contra ações homofobia acometidas no município de Goiânia. Pois, ao pensarmos o processo de criminalização e promoção social, devemos pensar no FGSH a partir da perspectiva de um dispositivo legislativo que valida uma

ordem social onde, corpos que afetam a “harmonia social” (BRASIL, 1988, n.p), são punidos e tolhidos.

A este ponto, tal fundo afetaria o dispositivo legislativo, e promoveria um “conjunto das crenças, das regras e dos ritos que numa determinada sociedade e num determinado momento histórico são impostos aos indivíduos pelo exterior” (AGAMBEN, 2009, p. 30-31) que possibilitaria a penalização de sujeitos que utilizassem a materialidade do corpo-discurso LGBT de forma preconceituosa. Sobre isso, temos aqui, talvez, o medo apresentado pelo vereador na primeira sessão de votação do COMLGBT³³. Medo esse que se dirige à preocupação da criminalização da prática cristã. Nesta leitura, a prática cristã proferida pelo legislador é por constituinte promotora de violências múltiplas, aplicadas à comunidade LGBT. Nesta via, as práticas de validação ou invalidação do COMLGBT carregam, em uma leitura dos postulados de Agamben, uma “carga de regras, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder externo, mas que se torna, por assim dizer, interiorizada nos sistemas das crenças e dos sentimentos” (AGAMBEN, 2009, p. 32).

Na possibilidade constitutiva da proposta de criminalização, encontramos a tentativa de criação de “um conjunto de representações mentais, uma imagem inconsciente que se elabora, se dissolve, se reconstrói através da história do sujeito, com a mediação dos discursos sociais e dos sistemas simbólicos” (CORBIN, 2008, p. 9), que cria e recria um sistema de dizibilidade do corpo-discurso LGBT e que seleciona uma grade de especificidade para o embutimento de penalidades e repasses públicos.

Mas, o que é crime homofóbico previsto pelo COMLGBT? Quais as relações de saber-poder são impostas na proposição do PL? Sobre estas questões não temos a resposta, mas, sobre imbricamentos discursivos produzidos no processo legislativo do COMLGBT, temos alguns gestos interpretativos. Para isso, voltemos nosso olhar ao arquivo que seleciona a especificidade constitutiva do processo legislativo do COMLGBT.

Por um *a priori* histórico, compreendermos que a condição de existência que permeia o regime de dizibilidade do COMLGBT perpassa uma lógica filiada nos postulados dos direitos humanos. Ao pensarmos o *a priori* histórico, tomamos os postulados de Foucault, que em *Arqueologia do Saber* salienta que é a partir do “*a priori*” que podemos observar um conjunto de regras inerentes à formação do objeto que delimita uma rede de práticas e formações discursivas que compõem o arquivo (FOUCAULT, 2008).

³³ A análise arrolada na enunciação do vereador contrário ao COMLGBT, se encontra na página 71 desta pesquisa.

Ao pensarmos o sistema que se projeta no arquivo de composição do PL, encontramos para além da disponibilidade de criação de um aparato de multa e de apoio a algumas pessoas, a possibilidade de prospecção de um órgão governamental que poderá receber ajuda/financiamento de instâncias públicas e privadas. Para essa afirmativa, recorreremos a proposta elaborada no plano BSH, onde se estabelece o “apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia” (CONSELHO, 2004, p.11).

Nesse procedimento, observamos que a política do discurso apenas figura um plano em que saber e poder se projetam para produzir procedimentos de controle da ordem de dizibilidade elaborada no ambiente legislativo (FOUCAULT, 2014). Para tanto, observamos a formação de uma técnica de possibilidade do discurso que recorta e operacionaliza o FGSH. Essa técnica,

é, pois, disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos (FOUCAULT, 1999, p. 297).

Ora, a técnica que se projeta terá por princípio domínios de saberes-poderes que se estendem ao corpo-discurso LGBT, no tocante às objetificações criadas pela instância do executivo em parceria com a aprovação do legislativo, a qual aprova um sistema de penalidade que segue a lógica de verdades criadas em uma rede de saberes e poderes chancelados pelo aparato jurídico-legislativo. Isto posto, deve-se salientar que

em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2014, p. 8-9).

Por essa via, ao observarmos o processo legislativo do COMLGBT, encontramos um movimento de silenciamento da matéria, em termos de sua competência legal sem a procura do debate do FGSH. Tal movimento, dá-nos subsídio para apontar que na sociedade goiana, a produção de saberes e poderes administrados sobre o corpo-discurso LGBT, chancela uma lógica de preconceitos e de falta de cautela da observação minuciosa de um processo legislativo.

Sobre isso, damos subsídio à afirmativa de que, mesmo aprovado, o COMLGBT não seria executado, por não se tratar do desejo de uma maioria - daí a produção discursiva de interdição e exclusão (a todo custo) do COMLGBT.

Em sucessão a essa movimentação legislativa, observamos no arrolar da deliberação da competência legal do PL do COMLGBT elaborado pela legisladora membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, numa estratégia de aproximação aos ditos da SMDHPA. Tal parecer apresentou o projeto como apto, contudo promoveu o pedido de mudanças no tocante a distribuição da comissão dos conselheiros do COMLGBT. Com o título da competência legal do COMLGBT, o PL é encaminhado para sua segunda votação, no dia doze de julho de dois mil e dezessete (12/07/2017).

Na segunda sessão de votação do COMLGBT³⁴ nos deparamos com a confirmação constante da presença de líderes religiosos e do movimento LGBT do município de Goiânia - GO. O início da sessão de votação se dá com a fala da vereadora Tatiana Lemos que endossa o caráter consultivo do conselho. Prosseguindo aos ditos da legisladora, outro vereador solicita a tribuna para se posicionar. Em sua fala, o vereador recorre ao pedido de vistas do projeto, para que o mesmo possa avaliar o PL e decidir sobre sua intenção de voto. Tal pedido contou com a aprovação de sete (7) parlamentares e a negação de dezoito (18), totalizando um quantitativo de vinte e cinco (25) vereadores presentes. Vejamos:

Figura 7- Pedido de vistas ao PL do COMLGBT

³⁴ Tal sessão está disponível no canal do Youtube da Câmara Municipal de Goiânia - GO. Para ter acesso, [clique aqui](#).

Parlamentar	Partido	Voto
ALYSSON LIMA	PRB	Sim
ANDERSON SALES	PSDC	Não
ANDREY AZEREDO	PMDB	Presidente
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Sim
CABO SENNA	PRP	Não
CARLIN CAFÉ	PPS	Não votou
CLÉCIO ALVES	PMDB	Sim
DELEGADO EDUARDO PRADO	PV	Não
DOUTOR PAULO DAHER	DEM	Não
DRA. CRISTINA	PSDB	Sim
ELIAS VAZ	PSB	Ausente
EMILSON PEREIRA	PTN	Não
FELIZBERTO TAVARES	PR	Não votou
GCM ROMÁRIO POLICARPO	PTC	Não
GUSTAVO CRUVINEL	PV	Ausente
IZIDIO ALVES	PR	Não votou
JAIR DIAMANTINO	PSDC	Não
JORGE KAJURU	PRP	Sim
JUAREZ LOPES	PRTB	Não
KLEYBE MORAIS	PSDC	Não
LEIA KLEBIA	PSC	Não
LUCAS KITÃO	PSL	Não votou
MILTON MERCÉZ	PRP	Não
OSÉIAS VARÃO	PSB	Não
PAULINHO GRAUS	PDT	Não
PAULO MAGALHÃES	PSD	Não
PRISCILLA TEJOTA	PSD	Não votou
ROGERIO CRUZ	PRB	Não
SABRINA GARCEZ	PMB	Sim
SARGENTO NOVANDIR	PTN	Não
TATIANA LEMOS	PCdoB	Sim
TIÃOZINHO PORTO	PROS	Não
VINÍCIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou
WELINGTON PEIXOTO	PMDB	Não
ZANDER	PEN	Não votou
Total Sim: 7	Total Não: 18	Total Abs: 0
NEGADO PEDIDO DE VISTAS		
Mesa Diretora		

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 74

Com a negativa do pedido de vistas, deu-se, então, com agilidade por parte do presidente da casa de leis, a votação do COMLGBT em segunda instância, no mesmo dia. Nessa votação, o projeto recebeu cinco (5) votos favoráveis, dezesseis (16) votos contrários e uma (1) abstenção totalizando um quantitativo de vinte e dois (22) vereadores presentes. Vejamos a lista de votação:

Figura 8- Segunda votação do COMLGBT

Parlamentar	Partido	Voto
ALYSSON LIMA	PRB	Sim
ANDERSON SALES	PSDC	Não
ANDREY AZEREDO	PMDB	Presidente
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Não votou
CABO SENNA	PRP	Não
CARLIN CAFÉ	PPS	Não votou
CLÉCIO ALVES	PMDB	Sim
DELEGADO EDUARDO PRADO	PV	Não
DOUTOR PAULO DAHER	DEM	Não
DRA. CRISTINA	PSDB	Sim
ELIAS VAZ	PSB	Ausente
EMILSON PEREIRA	PTN	Abstenc.
FELIZBERTO TAVARES	PR	Não votou
GCM ROMÁRIO POLICARPO	PTC	Não
GUSTAVO CRUVINEL	PV	Ausente
IZÍDIO ALVES	PR	Não votou
JAIR DIAMANTINO	PSDC	Não
JORGE KAJURU	PRP	Sim
JUAREZ LOPES	PRTB	Não
KLEYBE MORAIS	PSDC	Não
LEIA KLEBIA	PSC	Não
LUCAS KITÃO	PSL	Não votou
MILTON MERCÉZ	PRP	Não
OSÉIAS VARÃO	PSB	Não
PAULINHO GRAUS	PDT	Não
PAULO MAGALHÃES	PSD	Não
PRISCILLA TEJOTA	PSD	Não votou
ROGERIO CRUZ	PRB	Não
SABRINA GARCEZ	PMB	Não votou
SARGENTO NOVANDIR	PTN	Não
TATIANA LEMOS	PCdoB	Sim
TIÃOZINHO PORTO	PROS	Não votou
VINÍCIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou
WELINGTON PEIXOTO	PMDB	Não
ZANDER	PEN	Não votou
Total Sim: 5	Total Não: 16	Total Abs: 1

REJEITADO O PROJETO

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 75

A votação do COMLGBT, conforme consta na ata da sexagésima quarta (64) Sessão Ordinária do primeiro (1º) ano da décima oitava (18º) Legislatura da Câmara Municipal de Goiânia (2017), se deu às 9h41min. Às 10h17min. conta em ata a contagem de *quórum* do plenário, onde se tinha presente trinta e dois (32) vereadores presentes.

Na soma de todos esses dados, fizemos uma articulação elaborada a partir de duas estratégias de prosseguimento legislativo. A primeira estratégia diz respeito ao esvaziamento da plenária - quando observamos o pedido de vistas ao projeto (apoiado pelos favoráveis ao COMLGBT), a votação e a conferência de *quórum* da sessão, notamos que, no momento de votação do COMLGBT, esvaziou-se a plenária da Câmara para que o voto de dez (10) vereadores não fossem computados e dispostos a esfera pública. Destes dez (10), três (3)

votaram no pedido de vista, de forma que silenciaram sua posição para não ter, pela memória sócio-histórica, a filiação de apoio ou negação ao projeto de lei.

Na primeira estratégia, com base nos estudos discursivos e nos debates de Orlandi (1997), o silêncio da não votação dos vereadores “não é vazio” ou “sem sentido”. “Ao contrário [o silêncio na votação] é o indício de uma totalidade significativa” (ORLANDI, 1997, p. 70), que em nosso gesto de leitura figura um campo de cuidado com a promoção do corpo político. Ora, as lideranças religiosas ou ativistas, poderiam pelo voto inferir por um já-mais-dito que determinado legislador ou legisladora coaduna com a norma social de exclusão da comunidade LGBT ou com a aprovação da promoção e proteção social dos corpos infames, do corpo-discurso LGBT. A este ponto, o silêncio nos permite significar a prática discursiva daqueles que votam e que deixam de votar.

A segunda estratégia de articulação para o voto, em nossa leitura, pode ser observada na pressão (enunciado utilizado por vereadores ao se dirigirem ao movimento de votação do COMLGBT) para a tomada de decisão pelo lado favorável ou negativo ao COMLGBT. Ao que podemos considerar com a gravação da sessão do COMLGBT, o processo de segunda votação do PL se deu com presença de líderes religiosos e líderes do movimento LGBT, ambos de Goiânia - GO. A presença destas lideranças, fizeram que, sujeito (eleitores) cobrassem da posição dos vereadores o que os mesmos julgavam corretos.

Na sessão, a negativa do PL do COMLGBT foi motivo de aplausos e comemoração por parte de alguns vereadores, vejamos:

Figura 9- A comemoração da negativa do PL do COMLGBT



Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, p. 75

Por conseguinte, aventamos que o processo legislativo do COMLGBT possibilita a observação de uma violência do discurso, a partir de um sistema simbólico que se materializam pelo dizer, as vontades que permeiam uma formação histórica, os procedimentos da ordem discursiva e as materialidades o arquivo que, demonstra-nos um efeito de verdade, este replicado, desenvolvido na seleção do objeto do COMLGBT, e que estabelece inquéritos de verdade que não questionam, apenas examinam e criam formas jurídicas para consolidação de um efeito maior, de um dizer da verdade, de um monumento discursivo e legislativo de negação a políticas públicas destinadas à comunidade LGBT.

Neste panorama discursivo,

como se a vontade de verdade e as suas peripécias fossem mascaradas pela própria verdade na sua explicação necessária. E a razão disso talvez seja esta: se, com efeito, o discurso verdadeiro já não é, desde os Gregos, aquele que responde ao desejo ou aquele que exerce o poder, o que é que, no entanto, está em jogo na vontade de verdade, na vontade de o dizer, de dizer o discurso verdadeiro — o que é que está em jogo senão o desejo e o poder? (FOUCAULT, 2014, p.20)

O jogo discursivo possibilitado pelo PL, por efeito de verdade, recorta o desejo da vontade de verdade que é administrado pela posição de sujeitos políticos, que criam discursos, recortam e produzem outros acontecimentos legislativos, fazendo com que o COMLGBT seja arquivado, vetado, desarquivado, protocolado, invertido, aprovado e negado.

Em suma, nesta segunda sessão de votação, os legisladores que anteriormente apoiaram o projeto se silenciaram. Estabeleceu-se um tipo de censura que se consolida através de uma materialidade discursiva que se estabelece, historicamente, numa coerção que o corpo sofre quando está em uma posição social de representatividade política que o “auto interdita” (LE MEN 2012). Pensamos, nesse caso, que o legislador, também um político, ou seja, um outro sujeito discursivo, sofre as coerções simbólicas e disciplinares oriundas dos aspectos eleitoreiros.



PRIMEIRA NÃO-SESSÃO³⁵ OU TERCEIRA SEÇÃO

RESSONÂNCIAS E REVERBERAÇÕES DISCURSIVAS NO COMLGBT: derivas de sentidos

*Perverso, mal amado, menino malvado, cuidado
Má influência, péssima aparência, menino indecente, viado
Perverso, mal amado, menino malvado, cuidado
Má influência, péssima aparência, menino indecente, viado
A placa de censura no meu rosto diz
Não recomendado a sociedade
A tarja de conforto no meu corpo diz
Não recomendado a sociedade*

Caio Prado Ribeiro

O corpo-discurso LGBT tomado pela norma social, pelo movimento político que o promove a fim de promoção da imagem social do corpo do parlamentar, é por vezes, fora desse sistema de interesses rotulados, colocado ao lado, tomado por um título da criatura, do monstro, do demoníaco. A esse respeito, tencionamos neste capítulo algumas tarjas de censura endossada ao corpo LGBT. Em especial, do movimento discursivo de contradição que vetou o COMLGBT.

Para tanto, partimos de uma leitura do espaço de produção do PL, no tocante aos espaços de publicização do projeto de lei, monitorando regularidades discursivas que nos levaram para a repercussão do projeto de lei na esfera jornalismo-midiático, em especial em jornais que mais circularam na cidade de Goiânia, durante o acontecimento do COMLGBT. Assim, tencionando os efeitos de sentidos que

materializam-se nos textos que circulam em uma sociedade. Como o interdiscurso não é transparente nem, muito menos, o sujeito é a origem dos sentidos, ninguém consegue enxergar a totalidade significativa nem compreender todos os percursos de sentido produzidos socialmente. A coerência visível em cada discurso particular é efeito da construção discursiva: o sujeito pode interpretar apenas alguns dos fios que se destacam das teias de sentidos que invadem o campo do real social. O efeito de coerência e unidade de cada texto é construído por agenciamentos discursivos que controlam, delimitam, classificam, ordenam e distribuem os acontecimentos discursivos em dispersão. (GREGOLIN, 2007, p. 15-16)

³⁵ Um PL produzido em Goiânia, como o PL do COMLGBT, deve ser votado em duas instâncias para assim gozar da competência legal com o sancionamento da validação da esfera do executivo. Compreendo que a terceira sessão (a de sanção da competência por parte do executivo) não foi realizada no processo legislativo do COMLGBT, nomeamos esse tópico como a não sessão, de forma a metaforizar a não aprovação do COMLGBT.

Assim, compreendendo como o mecanismo de distribuição governamental articula o discurso e as verdades produzidas em uma sociedade organizada. A partir disso, tencionamos ressonâncias e reverberações discursivas que marcaram a existência deste PL. Tal movimento está compreendido na seguinte matriz teórico-metodológica:

Matriz 3- Potencialidade teórico-metodológica do terceiro capítulo

Elemento	Potencialidade	Enfoque discursivo
Possibilidades enunciativas na leitura do processo de lei.	Debate acerca do portal da transparência, pensando a produção de um dizer verdadeiro Tensionamento de formações discursivas presentes no acesso do projeto de lei	Estudo sobre espaço a partir das relações de saber-poder Caracterização de um dizer verdadeiro Instituição de regularidades e dispersões de discursos Estabelecimento de ressonâncias discursivas
Debate sobre efeitos de sentidos produzidos a partir do acontecimento do COMLGBT	Aproximação e comparação das verdades expostas no processo legislativo e apresentadas em jornais Criação de um panorama de reverberações discursivas presentes no PL	Instauração de verdades no eixo midiático Debate acerca dos comentários Tensionamento de reverberações discursivas Tecnologias de saber-poder

A partir desta matriz, realizaremos um movimento analítico que guiará nosso olhar e nossos gestos de leituras, contemplados nos tópicos que o seguem.

TÓPICO I - Ressonâncias discursivas acerca do processo e do acesso ao COMLGBT

Para acesso de qualquer lei, no âmbito legislativo, devemos recorrer à plataforma de acesso à informação. A lei de acesso à informação, nº 12.527 de 2011, normatiza o direito constitucional de acesso de informações públicas para todos os cidadãos brasileiros, em instância municipal, estadual e federal. Em consonância com a lei de acesso à informação, encontramos a lei. Tal lei é aglutinada aos domínios da lei de transparência, nº 131 de 2009,

que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações em um site e/ou portal da transparência no espaço da internet, de forma a facilitar o acesso de todos os interessados.

Tal tecnologia de informação, promovida por solicitação direta (sites específicos), por e-mail ou por um canal institucional (telefones) nos dá acesso a processos jurídico-legais que se desenvolvem na esfera de governo brasileiro. Pensando no contexto da goianiense, os dados apresentados no portal da transparência da Câmara acompanham a tramitação legal e é atualizado periodicamente a fim que todos possam acompanhar o processo legislativo e compreender as instâncias que compõem o pleito. Pensando nisso, é a partir do portal que encontramos subsídio para afirmar ou negar algo sobre algum processo em tramitação.

De antemão, para debatermos as informações do processo legislativo do COMLGBT, devemos, pois, considerar esse direito constitucional de acesso à informação a partir de um locus de dizibilidade, onde sujeitos que avaliam os documentos os organizam para acesso da população. Com todos os cuidados teórico-metodológicos, aproximamos o conceito de transparência linguística debatida por Pêcheux (1997) ao entendimento constitucional do portal da transparência (ou o acesso a transparência de governo) que no qual se faz valer estratégias discursivas que escamoteiam determinadas produções de sentido. A este ponto, é imprescindível tomar o sistema de transparência como um espaço de opacidade, um espaço de ilusão da construção de verdades, onde sentidos são produzidos conforme a orientação das instituições que dispõe sobre as informações de determinado processo a ser consultado.

Em uma leitura foucaultiana, o espaço do fazer legislativo se configura entre a crise e o desvio (FOUCAULT, 2001a). Sobre isso, observamos o espaço de crise, quando compreendemos o campo de atuação do legislativo como uma esfera de produção de verdades, localizada no controle do espaço goianiense, que por condições perpétuas de um regime de moral e ética impossível de ser acionado quando o fazer legislativo é para o bem comum. Assim o espaço do desvio na casa de leis, está na perpetuação da normalização, que não se propõe ao bem comum, mas sim a um processo de objetificação e exclusão de corpos que não estão em conformidade com a norma social, a “harmonia social” (BRASIL, 1988, n.p).

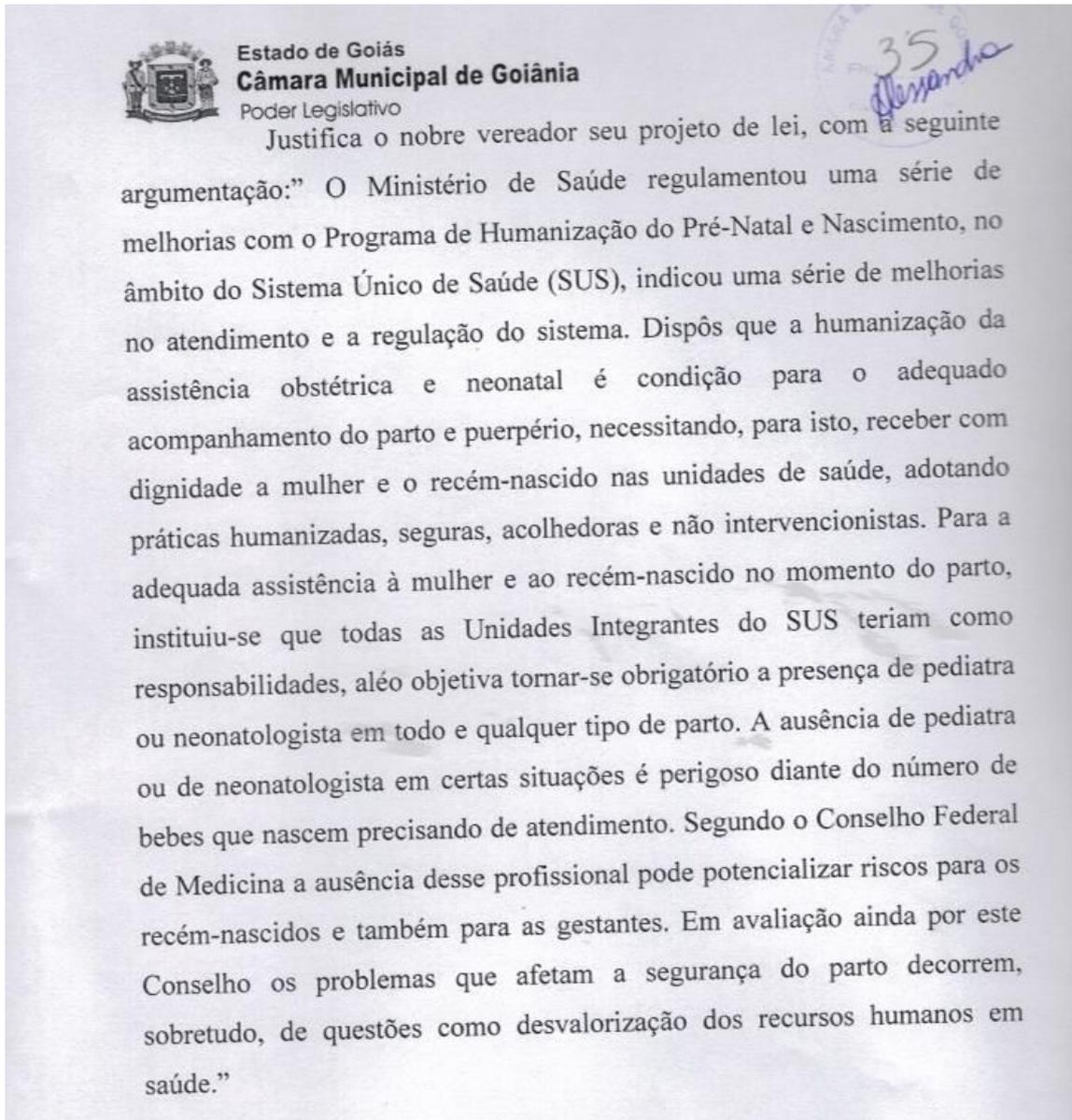
Por analogia, quando analisamos o acontecimento do COMLGBT recorreremos às informações dispostas no portal da transparência da casa de leis de Goiânia. Neste ponto, compreendemos que a casa legislativa e a plataforma de acesso à informação (plataforma de transparência) configuram o espaço de atuação do dispositivo legislativo. Ao lançarmos mão deste debate, recortamos o pensamento do espaço da instância legislativa a partir do constructo foucaultiano de espaço. Pois o espaço tem o “poder de justapor em um só lugar vários espaços,

vários posicionamentos que são em si próprios incompatíveis” (FOUCAULT, 2005, p. 435). Neste sentido, devemos adotar a percepção da configuração do dispositivo legislativo, a partir do locus de significação de um espaço de múltiplas potencialidades, no qual, em todas as suas plataformas (física - casa de leis; virtual - portal da transparência) promove a irrupção de discursos chancelados por sujeitos políticos que estão imbuídos com o direito a governar sobre outros sujeitos. Assim, espaço virtual e espaço físico se complementam em uma mesma esfera do dispositivo legislativo que produz leis, regulamentos, decretos e documentos que têm por efeito de verdades de quem o produz.

Neste caminho, para pensarmos no processo de ressonâncias discursivas³⁶ (SANTOS, 2020) produzidas a acontecimento do COMLGBT, voltemos a um dos pareceres direcionados ao PL:

Figura 12 - (Re)leitura do parecer jurídico emitido ao COMLGBT (2015)

³⁶ Assim como Santos (2020), compreendemos as ressonâncias discursivas como um processo de diagnóstico da materialidade disposta no recorte (corpus) em análise.



Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2015, p.37

Conforme apontamos na primeira seção desta pesquisa, a criação de uma justificativa parte da necessidade de defesa do PL vinculado. Pensando no COMLGBT, a justificativa utilizada para embasar sua competência jurídico-legal, deveria, necessariamente, mencionar a necessidade de política pública para a comunidade LGBT. Sobre isso, quando observamos a justificativa de autoria do departamento jurídico da casa de leis de Goiânia, observamos a utilização de um discurso voltado à necessidade de investimento em políticas aplicadas ao pré-natal ou ao parto de bebês.

Neste percurso de voltar a materialidade do COMLGBT, observamos a ressonância de que não há transparência discursiva na produção do processo legislativo do COMLGBT. Ora,

no processo legislativo disponível no portal da transparência encontramos uma justificativa aplicada ao COMLGBT que nada diz do processo legislativo, e que nada se menciona em outro documento que envolva o processo legislativo. O processo de olhar o documento legislativo, de forma a questionar sua transparência, nos dá a possibilidade interpretativa de afirmarmos que não houve cuidado na votação/leitura do PL ou, que no sistema legislativo se embaralham processos para que a população que o acesse não compreenda suas especificidades.

Nesta lógica, ficamos com a seguinte indagação: será que o processo legislativo teve alguma omissão por parte da disponibilidade no espaço de consulta pública? Não sabemos. Como mencionado na introdução, essa pesquisa é de caráter documental, realizada a partir de documentos e gravações disponíveis em consulta pública. A isto, sabemos que, ao observarmos o processo de veto do primeiro COMLGBT (2015), notamos que, não houve questionamento sobre a produção de um parecer que intercambiou a justificativa de outro PL, ao apontar a incompetência jurídico-legal do COMLGBT.

A priori, ao lançarmos mão dessas problematizações, notamos que

nem tudo é verdadeiro; mas em todo lugar e a todo momento existe uma verdade a ser dita e a ser vista, uma verdade talvez adormecida, mas que no entanto está somente à espera de nosso olhar para aparecer, à espera de nossa mão para ser desvelada. A nós cabe achar a boa perspectiva, o ângulo correto, os instrumentos necessários, pois de qualquer maneira ela está presente aqui e em todo lugar (FOUCAULT, 2018, p. 190).

A condição colocada a nós de interpretação de um dizer de verdadeiro, permite-nos, a partir do núcleo imbricado de possibilidades do COMLGBT, reconhecer que o processo legislativo do PL nos mostra uma realidade presente em inúmeras casas de leis espalhadas no estado de Goiás. Relembramos a narrativa apresentada na introdução desta pesquisa que nos dá parte de um outro projeto de lei que foi retirado do processo de validação e votação para aptidão no mundo das leis. A isto, podemos inferir que a produção de verdades que se desviam dos padrões normativos é incessantemente escamoteada, abafada e fragmentada.

Em uma leitura pecheutiana, notamos que, a ideia da transparência documental elaborada no fazer legislativo, possibilita a emergência do efeito de verdade de conformidade com a casa de leis e a norma social. Sobre isto, a câmara municipal, tomada pelo dispositivo legislativo, é um reflexo das (ditas) sociedade organizadas, onde se percebe que as propostas de leis apresentadas e aprovadas, tendem a reproduzir aquilo que Pêcheux (1997) recortou como “feodalidades”, ou seja, pensamentos que refletem comportamentos cristalizados por sujeitos inscritos em uma tradicionalidade de raça, de gênero, de sexualidade. Assim, projetos

de lei que dizem respeito a uma minoria, marginalizada e inscrita fora dessa tradicionalidade vigente, são negados ou têm a sua tramitação interrompida.

A esse respeito, com todos os cuidados teórico-metodológicos apostados em uma aproximação acerca dos postulados de Pêcheux e Foucault, a produção discursiva no processo legislativo do COMLGBT deve ser tomada como o rol de um efeito de verdade amorfo, heterotópico, elemento ordenado a partir de um prisma de possibilidades que se fazem latente no eixo da memória e da história coletiva. Neste panorama, o exame praticado pelo dispositivo legislativo na tramitação do COMLGBT, possibilita “a formação de uma série de códigos da individualidade disciplinar” (FOUCAULT, 1987, p. 158) acionados ao se tratar de uma comunidade específica que se encontra em desvio da “harmonia social” (BRASIL, 1988, n.p).

Neste panorama, somos conduzidos a prospecção de que o corpo LGBT ocupado como discurso é nas configurações do espaço legislativo, tomado por uma técnica de biopolítica (FOUCAULT, 1988; 2008a) em que a crise pela permanência das tradições e a pungência de mecanismos de exclusão encontram um sistema onde o espaço se operacionaliza a partir de um locus “na qual se localiza os indivíduos cujo comportamento desvia em relação à média ou à norma exigida” (FOUCAULT, 2001a, p. 416).

Em um olhar disperso de atenção, o PL do COMLGBT fere a competência do legislativo por deliberar sobre as competências do executivo. Neste campo de olhar, presenciamos o fortalecimento de um esforço da casa de leis em apagar (vetando e arquivando) um PL. Todavia, tal esforço não deve ser lido como interesse de um ou outro vereador, mas como uma regularidade sócio-histórica que, nos força “a produzir a verdade pelo poder” de manutenção da norma social, que nos “exige” de um efeito de verdade que desvalida qualquer possibilidade de irrupção da normalidade, no qual “somos coagidos, somos condenados a confessar” (FOUCAULT, 1999, p. 29) o ódio gratuito contra qualquer forma de desarticulação dos mitos fundantes da sociedade brasileira, engendrados na/pela população.

Ao contemplarmos esse processo, pensamos no mecanismo de correção, controle ou punição que cerceia a continuação de um projeto em que o foco é o corpo desviante, o corpo LGBT. Nesta perspectiva,

o corpo não cessa de ser (re)significado ao longo do tempo. Seria, portanto, empobrecedor analisá-lo, tornando-o como algo já pronto e constituído para, em seguida, privilegiar suas representações ou o imaginário da época onde ele está submerso. Torna-se fundamental localizar, primeiramente, as problematizações que tornavam possível uma série de práticas e de representações corporais. Desse modo, não se trata de realizar uma listagem

das maneiras supostamente exóticas de lidar com o corpo em outras épocas, mas sim de tornar questionáveis os gestos e as atitudes que ontem e hoje nos parecem familiares ou não. Pois o corpo é, ele próprio, um processo. Resultado provisório das convergências entre técnica e sociedade, sentimentos e objetos, ele pertence menos à natureza do que à história. O que torna inútil retroceder a um suposto grau zero das civilizações para encontrar um corpo impermeável às marcas da cultura. (SANT'ANNA, 2005, p.12)

No caso político, o corpo-discurso LGBT, retirado de sua posição de sujeito, é tomado a partir de uma ferramenta de promoção da imagem do político, resultado das convergências de ferramentas do saber-poder biopolítico que engendra mecanismos disciplinares e de controle da população, sendo eles “os mecanismos disciplinares do corpo e os mecanismos regulamentadores da população [...] articulados um com o outro” (FOUCAULT, 1999, p. 299). Neste sistema de códigos de condutas e regras, em uma leitura foucaultiana, a posição de legisladores tenciona um “ritual de produção [e de circunstância] que toma corpo numa instrumentação e num método a todos acessíveis e uniformemente eficaz; saída que aponta um objeto permanente de conhecimento e que qualifica um sujeito universal de conhecimento” (FOUCAULT, 2018, p. 194).

Nesse movimento, podemos pensar que

a verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados pelo poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2018, p. 51-52).

Quando nos atentamos que em cada sociedade existem formas de produção de verdade, sócio-historicamente organizada, ao mirarmos o COMLGBT, devemos pois, acionar uma ordem discursiva de negação a comunidade LGBT, sobretudo em relação ao caso aqui estudado, por uma dispersão enunciativa vinculada a princípios constitucionalistas de família, moral, ética, em alicerce da figura de algum deus. Deste modo, quando observamos o jogo permanente de exclusão da matéria do COMLGBT, atentamos a ideia foucaultiana de que “não há enunciados que não suponha outros; nem nenhum que não tenha em torno de si, um campo de coexistência” (FOUCAULT, 1995, p. 114) capaz de ligar toda uma rede de relações de saberes e poderes aplicados em sociedade.

Contudo, ao realizarmos a vistoria dos processos legislativos do COMLGBT, notamos a constituição de uma imprecisão documental que aponta o PL como inconstitucional de forma a prolongar um veto automático à possibilidade de reverberação da matéria. Ao que concerne a leitura do processo legislativo, não se encontra no documento a ata das sessões da mesma forma que não se encontra o link de acesso a gravação. Para isso, ao apostarmos em uma leitura de um projeto de lei, devemos nos atentar às datas de votação e procurar no canal de acesso a informação atas e sessões destinadas aos mesmos.

Todavia, ao se fazer promulgado o COMLGBT em dois processos legislativos e votado em duas instâncias, a matéria alcançou o interesse de mecanismos de reverberação discursiva acionados por jornais da cidade de Goiânia - GO

TÓPICO II - Reverberações do COMLGBT em Jornais de Goiânia

As reverberações³⁷ produzidas pelo/no acontecimento do COMLGBT figuram um espaço no qual se evocam vozes institucionais composta por membros do Governo brasileiro e pela comunidade em geral. Nesse ecoar de vozes, podemos tangenciar a constituição de uma rede de saberes e poderes que controlam os sentidos produzidos por uma população. Ao tangenciamos essa linha interpretativa, podemos observar a constituição de um saber-poder que controla a população ao mesmo tempo que vigia e produz verdades entrelaçadas no jogo social para a produção de uma sociedade organizada a partir de determinados princípios de normalização.

Nesse esquema as redes de saber-poder se entrecruzam com o sistema biopolítico e “a mídia [que] realiza a imensa tarefa de fazer circular as representações e, nesse sentido, coopera para as interconexões entre os fios desse entrelaçamento” (GREGOLIN, 2007, p.19) da confecção de efeitos de verdades ancorados em (in)determinadas instâncias de filiação discursiva.

Sobre isso, para que possamos debater acerca das reverberações do processo legislativo do COMLGBT, passemos a um exercício de esquadramento entre as interpretações que arrolamos acerca do percurso jurídico-legal do COMLGBT e os efeitos de verdades produzidos por veículos midiáticos, como jornais (digitais) que circulam/comentam sobre o território de Goiânia e municípios circunvizinhos.

³⁷ Tomamos como reverberações todas as ditos que irromperam a partir do acontecimento do COMLGBT, com ênfase na materialização de tal acontecimento pela estruturação do fazer jornalístico midiático.

Vejamos a manchete de uma matéria encontrada sobre a proposição do COMLGBT:

Figura 10- Manchete sobre a proposição do COMLGBT

Câmara Municipal
Vereadora propõe a criação de Conselho de Direitos LGBT em Goiânia

terça-feira 21 fevereiro 2017 14:48 ... Por Amanda Damasceno ... Edição 2171

Matéria é de autoria da vereadora Tatiana Lemos (PC do B) e busca criar órgão que seria vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas



Proposta é que COMLGBT seja centro permanente de debates na sociedade goianiense | Foto: Fernando Leite / Jornal Opção

INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE QUALIDADE ONDE E QUANDO VOCÊ QUISER.

62 3241-0232
ANUNCIE



Jornal Opção

Assine nosso Feed

/ Facebook

FONTE: Jornal Opção³⁸ (DAMASCENO, 2017, online)

A matéria publicada pelo Jornal Opção, cumpre com o caráter composicional do gênero (BAKHTIN, 1997) matéria de jornal. Ora, em sua estrutura temos o enfoque da notícia, o direcionamento da perspectiva sobre o acontecimento e a tessitura de um comentário discursivo. Para tanto, utilizamos na pesquisa a compreensão de dois eixos de sentido aplicáveis ao enunciado comentário, sendo a noção de comentário discursivo (FOUCAULT, 2014) e do gênero comentário (comentários dispostos em jornais) - tomado somente com o enunciado comentário (BAKHTIN, 1997).

Calcados nos postulados foucaultianos, compreendemos o comentário discursivo como uma possibilidade enunciativo-discursiva que "conjura o acaso do discurso" operando sobre a permissibilidade de se dizer "algo além do texto", ou do acontecimento discursivo, valendo-se das mesmas condições de existência e dispersão do já foi dito, de forma a conjurar uma função de autoria a quem o produz (FOUCAULT, 2014, p. 25-26). Deste modo, devemos observar a produção discursiva da matéria do Jornal Opção, materializada pelo acaso do

³⁸ O Jornal Opção faz parte do grupo R7, vinculado à rede Record de Telecomunicação.

acontecimento do COMLGBT, a partir da lente de um conjunto do fazer jornalístico que envolve práticas e posições discursivas acionadas pelos produtores do jornal.

A priori, a matéria possibilita a reverberação de um projeto de lei que foi vetado em outro momento sócio-histórico. Entretanto, na matéria, encontramos uma rede de verdades que promove a impressão de que o COMLGBT foi, somente, protocolado no ano de 2017, excluindo o projeto vetado em 2015. Ademais, a matéria apenas aponta a irrupção do PL, sem a menção de seus artigos ou sua atribuição, fazendo com que o acontecimento do COMLGBT seja marcado pela preocupação única da vereadora, Tatiana Lemos, com o fim da violência praticada contra a comunidade LGBT de Goiânia.

A partir da irrupção do comentário discursivo de autoria do Jornal Opção, acerca do acontecimento do COMLGBT, notamos na matéria apresentada o comentário realizado por um leitor da página. Sobre isto, compreendemos este comentário a partir da noção estilo composicional do gênero comentário, que tem por função enunciativa a proposta de submeter a página ao posicionamento de determinado sujeito acerca da materialidade envolvida. Além disso, tal comentário possibilita o encadeamento de regularidades discursivas que, o acaso do acontecimento do COMLGBT, de forma que sua materialidade avalie ou expresse opinião sobre o PL. Olhemos o comentário³⁹:

Figura 11- Comentário da primeira manchete sobre a proposição do COMLGBT

2 respostas para "Vereadora propõe a criação de Conselho de Direitos LGBT em Goiânia"

1.  Alex disse:
quarta-feira 22 fevereiro 2017 20:24 às 8:24:29 PM
Tenha a santa paciência !

Responder

2.  Alex disse:
quarta-feira 22 fevereiro 2017 20:25 às 8:25:27 PM
Tenha a santa paciência !!!

Responder

³⁹ Todos os jornais utilizados neste tópico apontam que os comentários são de inteira responsabilidade de seus autores. Validando a informação que, os jornais não apagam os comentários deixados em qualquer matéria.

FONTE: Jornal Opção⁴⁰ (DAMASCENO, 2017, online)

A princípio, para que possamos analisar tais comentários dispostos em jornais, o devemos compreender a partir do prisma do gênero discursivo, que sistematiza um domínio discursivo, em uma estrutura relativamente estável (BAKHTIN, 1997). Por conseguinte, consideramos o comentário produzido por leitores do jornal, como o que Bakhtin define como gêneros primários, conjurados em situações comunicativas do cotidiano, sem a preocupação de formalidades. Ora, tal gênero, comentário em jornais, é subsidiado (tem por suporte) um gênero secundário, ao qual se refere pela organização de uma reportagem veiculada em um jornal, gênero não recorrente no cotidiano do fazer discursivo de sujeitos.

Além disso, pela perspectiva de Bakhtin (1997), compreendemos que o gênero comentário em jornais é orientado por domínio de um estilo - no qual se vale de um domínio argumentativo acerca da atribuição/permisibilidade do gênero comentário - de uma construção composicional - orientada por princípios básicos de coerência e coesão textual para a possibilidade de compreensão dos posicionamentos arrolados - e de um conteúdo temático - no caso do COMLGBT, um conhecimento prévio acerca do processo legislativo do COMLGBT.

A partir das observações acima, encontramos, na primeira matéria, a materialização de dois comentários com quase a mesma composição enunciativa. O sujeito, denominado de Alex⁴¹, exclama pela “santa paciência”. A utilização enunciativa do ditado popular sobre a santa paciência, projeta em seus ditos o ideário de que a paciência é algo divino, concedido por Deus. E é necessária a virtude de Deus para que o mesmo não se irrite com o que foi lido (a matéria do COMLGBT). Na constituição dos ditos, Alex, vale de uma formação discursiva religiosa para salientar o impropério realizado ao se propor uma lei a comunidade LGBT, conduzindo uma linha interpretativa de que, o COMLGBT está fora das condições de conformidade, e por isso pode provocar o estarecimento de outrem.

Percebendo a produtividade do campo do fazer jornalístico como uma ferramenta de propagação de um *locus* de visibilidade e dizibilidade, fixamos a possibilidade de leitura de um campo onde se produzem uma “prática discursiva” que emerge de um “produto de linguagem e [de] processo[s] histórico[s]”, no qual sujeitos assumem a posição de um canal de comunicação institucional, conjurando “materialidades [discursivas] que dão corpo aos

⁴⁰ O Jornal Opção faz parte do grupo R7, vinculado à rede Record de Telecomunicação.

⁴¹ Inserimos o nome pois tais comentários não são passíveis de darem informação sobre a identidade de quem o produziu.

sentidos [...] a história e a memória” (GREGOLIN, 2007, p.13). Em um comparativo, a mídia, assim como o dispositivo legislativo, perpetuam a feitura de documentos que narram e classificam sujeitos na história. No entanto, diferentemente das instâncias de governo, a mídia entra no panorama da arte de governo a partir do prisma de um poder usurpado (BRASIL, 1988), pois a mesma não compõe o corpo do Estado, mas dispõe de uma tecnologia político-disciplinar que produzem o dizer verdadeiro para a grande parte de seus leitores.

Sobre a capacidade de produzir verdades, atentemos ao recorte midiático elaborado a partir da primeira votação do COMLGBT:

Figura 12- Manchete sobre a primeira votação do COMLGBT (Mais Goiás⁴²)



maisgoiás

Projeto que cria Conselho dos direitos LGBTT em Goiânia é aprovado em primeira votação

Objetivo do conselho é propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos da comunidade LGBTT

Em 10/05/2017 16:20
Atualizado em 11/05/2017 10:42

Por 12 votos favoráveis, cinco contrários e duas abstenções, o Plenário da Câmara Municipal de Goiânia aprovou nesta quarta-feira (10) projeto de lei de iniciativa da vereadora Tatiana Lemos (PCdoB) que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no município.

Se abstiveram da votação os vereadores Paulo



FONTE: *Mais Goiás* (ARAÚJO, 2017, online)

Na matéria publicada pelo portal *Mais Goiás* possibilita a observação da modulação composicional aplicada na esfera jornalística. Quando observado a matéria, notamos que o

⁴² Eleito Veículo Revelação de 2018, o portal *Mais Goiás* é filiado a rede de produtos *Terra*.

portal *Mais Goiás* apenas apresenta o número de votos atribuídos na sessão legislativa, produzindo assim, uma linha interpretativa de que tal processo legislativo está correndo em normalidade, quando comparado com outro processo legislativo. Nesta perspectiva, atentamos a configuração de um efeito de verdade que tem por base as formações discursivas da produtora da matéria e a da instituição ao qual a matéria é filiada, o qual para o público (sujeito leitores do portal), apresenta uma certa tranquilidade na decorrência do processo legislativo do COMLGBT.

Sobre a informação administrada pela materialidade da matéria, notamos, novamente, a retomada das partes do PL do COMLGBT, para *posteriori* a apresentação da votação, notificar seu leitor acerca da justificativa utilizada para a proposição de tal projeto. No que concerne à produção enunciativa do *Mais Goiás*, notamos a utilização do enunciado LGBTT, ao qual se encontra diferente dos enunciados utilizados pela casa de leis e pelo projeto de lei, LGBT. No tocante ao debate, é necessário apontarmos que tal movimento pode nos diagnosticar a preocupação do portal jornalístico em acompanhar as mudanças sócio-históricas do movimento LGBT, produzindo diferenças entre as identidades compostas pelo movimento das travestis e das/dos transexuais. Ademais, conforme observado na figura 12, tal manchete foi atualizada um dia após sua publicação (não encontramos a versão inicial de publicação no site).

Divergente da tentativa de neutralidade apresentada pelo *Mais Goiás*, o *Jornal Opção*, ao relatar a primeira votação, aposta em uma estratégia discursiva de embate acerca do COMLGBT com o movimento religioso e os representantes da segurança pública, olhemos:

Figura 13 - Manchete sobre a primeira votação do COMLGBT (Jornal Opção)

Primeira Votação

Após discussão acalorada, Câmara aprova criação de conselho LGBT em Goiânia

quarta-feira 10 maio 2017 14:06 — Por Alexandre Parrode — Edição 2182

Religiosos e representantes da segurança pública manobram para evitar votação

O plenário da Câmara Municipal de Goiânia aprovou em primeira votação, na manhã desta quarta-feira (10/5), o projeto de lei que autoriza a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (COMLGBT).

Apesar de forte articulação de representantes da igreja evangélica e da segurança pública, liderada pelo vereador-pastor Oseias Varão (PSB), a maioria dos parlamentares votou favorável à proposta. Foram 12 votos pela aprovação, cinco contra e duas abstenções.

O baixo quórum, de apenas 20 vereadores presentes em plenário, se deu por uma tentativa de esvaziar a sessão como última manobra dos contrários para evitar a apreciação. Contudo o presidente da Casa, Andrey Azeredo (PMDB), colocou o projeto em votação por volta das 12h20.

Autora do projeto, a líder do PC do B na Câmara Municipal, vereadora Tatiana Lemos lamentou a postura de parte dos colegas, que se utilizaram da religião como “desculpa” para impedir a criação do conselho consultivo.

“Eu não sei que Deus é esse. Não é um conselho deliberativo, é um conselho consultivo, apenas para pensar políticas públicas. É ridículo, provinciano essa Casa proibir pessoas de pensar. não veio razão. É um retrocesso muito grande. Prestem atenção no



Tatiana Lemos

INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE QUALIDADE ONDE E QUANDO VOCÊ QUISER.

62 3241-0232
ANUNCIE

Jornal Opção

Assine nosso Feed

/ Facebook

Jornal Opção
44,210 likes

FONTE: Jornal Opção (PARRODE, 2017, online)

Na segunda matéria produzida pelo Jornal Opção, acerca do processo legislativo do COMLGBT, atentamos para a utilização de uma estratégia discursiva filiada ao movimento dos apoiadores do PL do COMLGBT. Ora, tal matéria utiliza-se da sessão legislativa para demonstrar como o movimento religioso e o movimento da segurança pública do município de Goiânia, validou no processo legislativo a tentativa de esvaziamento da plenária para que o projeto não fosse votado.

Acerca do esvaziamento, o Jornal aponta que tal ação não obteve êxito pois o presidente da Câmara acionou o processo de votação do PL. Sobre isso, a ação tomada pelo presidente da casa apenas condiz com o regimento interno da Câmara, ou seja, seu papel foi o de apenas executar o que é normatizado. Contudo, a materialidade enunciativa do *Jornal Opção*, nos sinaliza que, a ação de permitir a votação do PL poderia ser revogada pelo presidente, sendo está uma prática que vai contra as normativas da casa legislativa.

Algo incomum na matéria do *Jornal Opção*, foi a afirmação de que o movimento da segurança pública de Goiânia - GO, se projetou contrário ao COMLGBT e tentou promover seu arquivamento. Quando notamos o processo legislativo do COMLGBT, as atas das sessões e a gravação das votações, não encontramos nenhuma materialidade que aponta para isso, a não ser a informação de que os órgãos públicos de segurança e justiça não poderiam se pronunciar acerca da tramitação do COMLGBT (conforme o pedido de deliberação realizado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania).

Por este caminho, os mecanismos de definição de saber-poder do núcleo midiático se fazem a partir de um conjunto imbricado de redes de verdade que vigiam, denunciado e “colaboram” com a visão de credibilidade administrada ao veículo de informação midiático. O sistema de manifestações de verdade e produção de pensamento cria uma rede de expressões de verdades que circulam na sociedade e produzem/reforçam estruturas aceitas ou negadas, a partir de um modelo de compartilhamento de informações que são incessantemente renovados e acrescidos de uma tática de acesso que se renova a cada momento.

Neste sentido, averiguamos que existe uma possibilidade de outras leituras de filiações discursivas a partir do acontecimento do COMLGBT. A imprecisão documental do produzida no portal do *Jornal Opção*, possibilita a observação enunciativa da existência de várias “teias discursivas acerca de um enunciado inicial” (SANTOS, 2020, p.24), no caso, acerca do acontecimento do COMLGBT, visando mostrar a dispersão dos enunciados que podem ser retomados em uma série representativa de determinadas formações discursivas que se desenvolvem a partir da irrupção do PL.

Figura 14- Comentários sobre a primeira votação do COMLGBT (*Jornal Opção*)

3 respostas para “Após discussão acalorada, Câmara aprova criação de conselho LGBT em Goiânia”

1.  *Davi* disse:
 quarta-feira 10 maio 2017 20:00 às 8:00:28 PM
 Que orgulho dos nossos vereadores de Goiânia que votaram a favor da criação deste conselho e enfatizaram a relevância da participação democrática de todos os segmentos da sociedade para a deliberação de políticas públicas. Parabéns.

 Responder
2.  *Elias Magalhães* disse:
 sábado 08 julho 2017 11:16 às 11:16:28 AM
 Esse tipo de projeto não é urgente e sequer deveria ser posto em votação ocupando a pauta da Câmara com temas inúteis.
 Temos um código penal e a constituição que trata todos iguais perante a lei.
 Não se deve criar privilégio para pessoas em razão de suas preferências sexuais. Mas, sim, legislar para todos.

 Responder
3.  *Claudia* disse:
 segunda-feira 10 julho 2017 14:30 às 2:30:26 PM
 Não entendo como o ato de queimar rosca ou colar velcro pode ser possível de discussão a ponto de se criar um Conselho. É óbvio que estão querendo privilégios. É óbvio que serão massa de manobra. Perguntem quanto ganhará alguém pra estar a frente desse Conselho. E perguntem também se são CONTRA A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO. Do contrário, não representam os gays. Já viram o que os muçulmanos fazem com gays? Logo, além de usarem camisetas do Che, estarão usando com a estampa de Maomé também a mando desse Conselho. Aliás, PCdoB,.... EXISTE GAY EM PAÍS COMUNISTA????? Tá faltando cérebro pra esse povo. Querem gays que votem na esquerda. Não vão defender vocês quando o comunismo estiver instaurado

FONTE: Jornal Opção (PARRODE, 2017, online)

Na matéria da primeira votação do COMLGBT elaborado pelo Jornal Opção, verificamos a presença de três (3) comentários produzidos por leitores do portal. Em nossa leitura, observamos a presença de duas instâncias de filiação discursiva nos comentários. A primeira se dirige a apoiadores do COMLGBT, realizado no primeiro comentário de forma a parabenizar a ação do da proposição do COMLGBT. Já a segunda instância diz respeito à negação do COMLGBT, materializado nos comentários dois e três.

Nos comentários em negação ao COMLGBT, podemos contemplar a materialidade de enunciados que apagam a discursividade dos direitos humanos, uma que o sujeito que tal conselho poderá produzir "privilégios" a comunidade LGBT ou que, tal projeto de lei é manobra de uma esquerda que tentará embutir no Brasil o pensamento comunista, onde LGBTs são apagados (mortos).

Essas leituras acerca do COMLGBT são destacadas para descaracterizar a necessidade de um conselho que buscasse propor leis em prol dos LGBTs. Os dizeres daqueles que se posicionam contra o projeto de criação do COMLGBT apoiam-se em outras discursividades, mesmo sem que estas sejam marcadas claramente, pois “ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2007, p.73). Sendo essas materialidades apagadas envolvidas em uma vontade de verdade de extinção de qualquer sujeito gay no Brasil ou no mundo. Por, na lógica dos discursos produzidos, não estarem corretos, ou por serem inúteis à sociedade (no caso, ao imaginário cristão de reprodução da família).

Ao compararmos o primeiro comentário (o de Davi) aos demais, notamos que para a realização da negação do COMLGBT são utilizados enunciados que fomentam questionamentos acerca da prática sexual e da identidade do corpo LGBT, de forma a desvalidar práticas e posições que decidem da cis-heteronormatividade, o que difere da produção discursiva do primeiro comentário. Sobre isso,

os discursos veiculados pela mídia, baseados em técnicas como a confissão (reportagens, entrevistas, depoimentos, cartas, relatórios, descrições pedagógicas, pesquisas de mercado [comentários]), operam um jogo no qual se constituem identidades baseadas na regulamentação de saberes sobre o uso que as pessoas devem fazer de seu corpo, de sua alma, de sua vida. (GREGOLIN, 2007, p.18)

Ao observamos os comentários, sobre o enfoque dos negadores do COMLGBT, podemos observar uma prática discursiva que conjura constituições a desvalorização da identidade LGBT, ao qual leva o corpo-discurso LGBT ao ridículo, e nessa via, o desqualifica-lo de todas as características de sujeito de direito, na condução de uma conduta contra a salvaguarda da “harmonia social” (BRASIL, 1988, n.p).

Por conseguinte, ao compreendermos o processo do COMLGBT, observemos duas notícias acerca do processo de negação/veto do COMLGBT:

Figura 15- Manchete sobre a segunda votação do COMLGBT (Jornal Opção)

Legislativo

Sob pressão, Câmara rejeita projeto que autoriza criação de conselho LGBT em Goiânia

quarta-feira 12 Julho 2017 13:01 Por Larissa Quixabeira Edição 2191

Matéria que tinha sido aprovada em primeira votação em maio, desta vez foi rejeitada pelo plenário



Representantes da causa LGBT estiveram na Câmara para defender o projeto que permite a criação do conselho | Foto: Divulgação / Assessoria

Por 16 votos a 5, a Câmara Municipal de Goiânia rejeitou nesta quarta-feira (12/7) o projeto de lei que autoriza a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (COMLGBT).

INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE QUALIDADE ONDE E QUANDO VOCÊ QUISER.

62 3241-0232 ANUNCIE

Assine nosso Feed

/ Facebook

Jornal Opção 44.211 likes

FONTE: Jornal Opção (QUIXABEIRA, 2017, online)

Figura 16 - Manchete sobre a segunda votação do COMLGBT (O Popular)

JC O Popular

Classi | Clube O Popular | Jornal Daqui | Jornal do Tocantins | Ludovica

62 99995 2795 BUSCAR 1 BRUNO ANUNCIE AQUI ASSINE JÁ R\$4,90

CAPA POLÍTICA ECONOMIA MUNDO CIDADES ESPORTE MAGAZINE LUDOVICA OPINIÃO ESPECIAIS INFOMERCIAL BIBLIOTECA PODCAST DIGITAL

Thales Dias thales.dias@opopular.com.br

Religiosos barram criação de conselho LGBT na capital

Segundo vereadores que votaram a favor de projeto, bancadas evangélica e católica teriam se articulado para barrar aprovação de projeto de lei

13/07/2017 - 22:45

Justificativas religiosas e articulações da bancada evangélica e católica da Câmara Municipal de Goiânia teriam impedido a criação de um conselho em defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), em segunda votação nesta quarta-feira (12), em Goiânia.

Família, igreja, cristão, pecado e valores foram algumas das palavras proferidas por alguns dos dezesseis vereadores contrários ao projeto de lei, idealizado pela vereadora Tatiana Lemos (PCdoB). “Por ser evangélico, ficou difícil votar a favor dessa classe de gente”, justificou o vereador Sargento Novandir (PTN). Dificuldade esta também firmada no discurso de Paulo Magalhães (PSD) e demais

Acompanha o Goianão? Veja essa dica e fique por dentro de tudo!

ASSINE NOSSAS NEWSLETTERS

CLIQUE AQUI

FONTE: O Popular (DIAS, 2017, online)

No jornal *Opção*, cuja matéria saiu depois da primeira votação, lemos na manchete: “Sob pressão, Câmara rejeita projeto que autoriza criação de conselho LGBT em Goiânia”. No *O Popular*, a manchete é: “Religiosos barram criação de conselho LGBT na capital”. Nos jornais, vemos a retomada da discursividade usada pelos ‘apoiadores’ do projeto, centrada nos Direitos Humanos e visando estabelecer a figura social dos jornais como veículos preocupados com a vida e com a população LGBT. A “figura social” aplicada ao jornal (LE MEN, 2012), neste caso, se dá porque: 1. Os jornais não compactuam com a posição discursiva daqueles que são contra o projeto; 2. Os jornais procuraram trazer, na base discursiva, o respeito à vida, criando simbolicamente a imagem de uma ferramenta de apoio à diversidade.

Sobre essa leitura, os jornais apontam que tal matéria de lei foi vetada por um movimento conservadorista que utilizou de discursos de preocupação com a família, a igreja, a propagação do cristão, o fortalecimento de práticas pecaminosas pecado e a salvaguarda de valores, para apontar o PL do COMLGBT como um instrumento de criação de “preconceito” (QUIXABEIRA, 2017; DIAS, 2017) da moral brasileira. Na tentativa de representação/narração estilizada do acontecimento do COMLGBT, os jornais apostam na produtividade enunciativa da retomada de algumas falas de vereadores (que não estão nos documentos do processo legislativo do COMLGBT) contrários ao PL. Sobre isso, encontramos:

Paulo Magalhães (PSD), que votou contra o projeto, disse que seu posicionamento se deve à condição de “respeito à família, à religião. Nada tenho nada pessoal contra o LGBT. Mas acho que esse projeto é um retrocesso. Ademais, essa gente já tem direitos assegurados em nossa Constituição”. Já o vereador Sargento Novandir (PTN) afirmou que votou contra o projeto “por ser evangélico. Ficou difícil votar a favor dessa classe de gente”. (QUIXABEIRA, 2017, online)

“O meu padre me ligou seis horas da manhã falando pra eu votar contra, não desobedecer a igreja que me elegeu. Tenho que manter boas relações com minha base”, justificou o vereador ao *Popular*, para explicar a mudança de seu voto em relação a primeira votação. (DIAS, 2017, online)

Nas enunciações, averiguamos que os efeitos de verdade produzidos pelos vereadores se apresentam como dogmas de uma tradição que não abre vazão a debates plurais. Tal relação de saber se propicia no exercício do questionamento cristão produzido pelo pastorado (líderes religiosos) que,

inova absolutamente [as relações sociais] introduzindo uma estrutura, uma técnica, ao mesmo tempo de poder, de investigação, de exame de si e dos outros pela qual uma verdade, verdade secreta, verdade de interioridade, verdade da alma escondida vai ser o elemento pelo qual se exercerá o poder do pastor, pelo qual [...] será assegurada a relação de obediência integral e através da qual passará a economia dos méritos e deméritos (FOUCAULT, 2008b, p. 69).

Por esse campo, as verdades produzidas no processo de negação do COMLGBT se projetam como interdições que revelam a ligação da condução de condutas a uma prática de saberes e poderes ligada a desejos e vontades de verdades reproduzidas neste mundo, através da política do que é correto e o que não é. No caso, consolidando um efeito de verdade de necessidade de apagamento da comunidade LGBT, uma vez que as mesmas corrompem com alguns valores (ditos) cristãos

Sobre o domínio religioso, compreendemos com base em Foucault, que o exercício da ação dos líderes religiosos, conjura no acontecimento COMLGBT “toda uma série de técnicas e de procedimentos que concerniam à verdade e à produção da verdade” no qual há necessidade religiosa de apagamento do PL por uma vontade de verdade cristã que “ensina a escritura [bíblica], a moral” ancorados em leituras/interpretações dos “mandamentos de Deus e os mandamentos da Igreja.” (FOUCAULT, 2008b, p. 69).

Assim, a materialização de tais redes enunciativas propiciam a observação de uma rede de violências produzidas no/pelo discurso, a partir de um sistema simbólico que se materializam pelo dizer, das vontades que permeiam formações históricas, através de procedimentos da ordem discursiva e as materialidades que compõem nosso arquivo do acontecimento do COMLGBT.



NOTAS PARA O FIM OU PARA O (RE)COMEÇO?

Muito prazer
Eu sou o oitavo pecado capital
Tente entender
Eu sempre fui vista por muitos como o mal
Não consegue ver
Que da sua família eu sou pilar principal?
Possuo você, possuir você
Sua lei me tornou ilegal
Me chamaram de suja, louca e sem moral

Urias

A regularidade discursiva que ronda a negação constante da promoção e da proteção social ao corpo-discurso LGBT, perscrutado nesta pesquisa, nos apresenta um dado residual sintomático do nosso tempo. Sobre isso, assim como enunciado-musicalizado por Urias, a materialidade do corpo-discurso LGBT recorta uma grade enunciativa do corpo estranho, abjeto, pecaminoso, algo que vai contra os costumes de uma determinada moral de tradição cristã. Saber desse recorte sintomático, é uma das ferramentas possíveis de serem utilizadas para questionarmos as estruturas sociais presentes em nosso dia a dia.

Destarte, ao compreender a materialidade enunciativa deste trabalho, retorno a minha voz, a escrita em primeira pessoa do singular. Ora, percebi que para finalizar esta pesquisa, preciso voltar a minha materialidade, as vivências acadêmicas que circundam a escrita desta pesquisa.

Na introdução, apontei a realização de uma pesquisa acerca da proposição de leis destinadas à comunidade LGBT, protocoladas nos municípios do estado de Goiás. Em um momento da pesquisa, necessitei ligar para algumas casas legislativas. Foi então que recebi de duas casas de leis, questionamentos sobre o motivo de realizar tal pesquisa.

O questionamento foi realizado por um membro do departamento jurídico de uma Câmara, e um vereador de outra Câmara (ambos de casas legislativas situadas no estado de Goiás). Eles, sujeitos inseridos no campo de atuação do legislativo, me aconselharam que era melhor desistir de fazer perguntas sobre propostas de leis destinadas à comunidade LGBT. Tal conselho, pois, se endossou com a argumentação que eu “precisava de Deus”, que eu deveria “sair do mundo do pecado”.

Somente pelo fato de questionar a existência de políticas públicas, eles apontaram que eu deveria “procurar um serviço melhor do que querer informação sobre gente doente” e que

“não agrega em nada”. Ainda, me apontaram que não iriam passar nenhuma informação, pois eu não estava representando nenhum morador dos municípios, bem como nenhuma instituição que necessitasse das informações, porque, nas palavras que ouvi, “pesquisa sobre isso [sobre a comunidade LGBT], não é pesquisa”.

Sobre o inquérito legislativo que me fizeram, não tive resposta direta, ora estava em um momento conversando com um advogado e em outro com um sujeito que foi eleito para ocupar a posição de um legislador. No momento da ligação, realizada para pedir o e-mail das casas de leis, apenas apontei que estava desempenhando meu papel como sujeito civil, o de questionar e solicitar informações do segmento público. Para além, estava com as leis de acesso à informação e a de transparência, abertas para que pudesse, de alguma forma, apontar um certo domínio do campo jurídico-legal.

A este ponto, a percepção do meu corpo, assim como o corpo enunciado-musicalizado pela Urias, traz por efeito as materialidades que arrolei nesta pesquisa sobre o corpo-discurso LGBT. A partir do fato relatado e das análises esquadrihadas no acontecimento do COMLGBT, percebo que a sociedade goiana/brasileira, possibilita uma especificidade de exclusão de corpos considerados desviantes. Assim, pela prática de exclusão, o corpo LGBT não tem a autoridade de questionar, solicitar ou demandar presença no sistema de condução das condutas.

As questões de pesquisa desta dissertação⁴³, me parece subsidiar uma problematização acerca das práticas discursivas de deslegitimação da condição humana da comunidade LGBT, o que converte a negação do corpo-discurso LGBT (pelo dispositivo legislativo) que se configura a partir de um instrumento de manutenção da norma social promovida pelos repertórios de atuação de alguns legisladores. Nesta linha de pensamento, ancorado pelos estudos de Courtine, ao problematizar as relações políticas envoltas em sociedades democráticas, percebi um exercício contínuo de conversão do “corpo anormal em corpo ordinário” (COURTINE, 2013, p.144), em um movimento de conflito entre organização política e a produção de efeitos de verdades que regem e adestram práticas discursivas.

Por conseguinte, tal movimento operacionaliza, no acontecimento do COMLGBT, uma possibilidade enunciativa de reverberações de formações discursivas alinhadas ao

⁴³ As questões apresentadas na introdução deste trabalho: Ao se fazer necessário um projeto de lei que verse e proteja a comunidade LGBT, como os jogos de saber-poder podem emergir na esfera do legislativo? Que posições discursivas podemos encontrar numa sessão legislativa destinada a políticas públicas para a comunidade LGBT? Qual o papel da mídia, em especial de jornais, para a reverberação do COMLGBT? Quais jogos de verdades devem ser considerados quando se propõe leis direcionados a uma comunidade LGBT?

movimento de direitos humanos, a esfera da segurança pública, e os discursos de domínio religiosos. Sendo, o domínio discursivo religioso demarcador de um jogo de efeitos, onde “para os que creem, o discurso religioso é uma promessa” de salvação em uma operacionalidade de abdicação a qualquer instrumento promotor de pecados. Já, “para os que não creem” o discurso religioso pode ser “uma ameaça” (ORLANDI, 1999, 250) por desvalorizar qualquer segmento que foge dos padrões que a instância religiosa considera como pecado.

As análises arroladas acerca do acontecimento do COMLGBT, confirmam uma rede sócio-histórica, constituída por saberes e poderes conectados a efeitos de verdade que são diariamente utilizadas na validação de formas jurídico-legais de negação a movimentos de dignidade humana. Por dedução, a hipótese levantada sobre as questões de pesquisa, é afirmada, pois as verdades produzidas no acontecimento do COMLGBT, possibilitam a emergência de jogos discursivos que conjectura sentidos ao corpo-discurso LGBT, ao qual se incide diretamente nas relações de saber-poder que se acionam na condução de condutas e disciplinamento da população (em uma sociedade organizada).

Ao retornar a materialidade das questões e as hipóteses de pesquisa, percebo que ambas foram contempladas e confirmadas no desenvolvimento deste trabalho dissertativo. A cabo, ao confirmar as questões e as hipóteses de pesquisa, travo nesse trabalho um recorte de como a prática discursiva do dispositivo legislativo mobiliza saberes sobre o corpo-discurso LGBT que encontra em um jogo de procedimentos de controle e disciplina a partir de uma normalização social de condutas e discurso.

Depreendo no desenvolvimento deste trabalho, que o espaço político deve ser um locus de valorização da heterogeneidade, por isso, despertei em mim a vontade de acompanhar sessões legislativas do município onde moro, assim com audiências públicas que abrem espaço para que possamos questionar a condução política adotada em determinado segmento público. Outrossim, afirmo a necessidade de nos colocarmos em movimentos sociais de forma a reivindicamos uma política mais justa e equitativa.

Acerca de minhas responsabilidades enquanto sujeito pesquisador-professor, demarco que tal pesquisa produz uma possibilidade de formação política de outros sujeitos, ao qual, com as materialidades arroladas nesta pesquisa, terá como munição a possibilidade de questionamentos de saberes e poderes que se projetam no desenvolvimento do governo (em especial no governo brasileiro).

Neste íterim, esta pesquisa possibilita um recorte de pesquisas futuras que direcionam o questionamento sobre a emergência de políticas públicas destinadas à sociedade LGBT.

Assim, como nota para um recomeço, contemplo a necessidade de problematização das verdades impostas em sociedade, uma vez que nossa compreensão da realidade é organizada com base em nossas práticas sociais, em nossa produção discursiva. No qual, se abre a necessidade de interrogarmos as relações de saberes e poderes que são dadas como verdade em nossa sociedade, de forma a conjurar diariamente a dúvida.



REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. O que é um dispositivo? In: AGAMBEN, G. *O que é o contemporâneo?* e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

ALVES, M. A. S. A autoria em questão a partir de Foucault: autor, discurso, sujeito e poder. *Matraga*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 37, p. 79-97, jul/dez 2015.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello. Processo Legislativo Municipal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 05, p. 29-41, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/3631>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ARAÚJO, Karla. Projeto que cria Conselho dos direitos LGBTTT em Goiânia é aprovado em primeira votação. *Mais Goiás*, Goiânia - GO, online, 11 maio 2017. Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/projeto-que-cria-conselho-dos-direitos-lgbtt-em-goiania-e-aprovado-em-primeira-votacao/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA (64) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA DÉCIMA OITAVA (18º) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2017, Sexagésima quarta (64) Sessão Ordinária do primeiro (1º) ano da décima oitava (18º) Legislatura da Câmara Municipal de Goiânia. Atas de Julho de 2017 [...]. Câmara Municipal de Goiânia - GO: [s. n.], 2017. Disponível em: <https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/transparencia2/Atas%20das%20Sesoes/atas-julho-2017-1.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2021.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997

BOURDIEU, P. *Capital Cultural, Escuela y Espacio Social*. México: Siglo Veinteuno, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 02 maio 2020

BUTLER, J. *Cuerpos que importan*, sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”, Alcira Bixio, Paidós: Buenos Aires, 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. *Processo Legislativo nº 2015/000973*, de 10 de junho de 2015. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei Nº 00208/15, Goiânia - GO, 10 jun. 2015. Disponível em: <http://transparencia.camaragyn.go.gov.br/processos/20150000973/PL>. Acesso em: 15 out. 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. *Processo Legislativo nº 2017/0000337*, de 21 de fevereiro de 2017. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS,

BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei Nº 00058/17, Goiânia - GO, 21 fev. 2017. Disponível em: <http://transparencia.camaragyn.go.gov.br/processos/20170000337/PL>. Acesso em: 15 out. 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO. *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA nº Emenda à Lei Orgânica n.º 080, de 3 de março de 2020*. Texto revisado e atualizado até a Emenda à Lei Orgânica n.º 080, de 03 de março de 2020 (DOM Nº 7.259, de 16-03-2020). Goiânia - GO: Câmara Municipal de Goiânia - GO, Agosto 2020. Disponível em: <https://www.goiania.go.leg.br/leis/lei-organica-municipal>. Acesso em: 15 out. 2020.

CANGUILHEM, G. *O normal e o patológico*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006

CHAVES, Luís de Gonzaga Mendes. Minorias e seu estudo no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 149-168, 1970.

CORBIN, Alain. O encontro dos corpos In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Org.). *A história do corpo 2: da revolução à grande guerra*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008. p. 181-266

COURTINE, Jean-Jacques. Os Stakhanovistas do narcisismo In: SANT'ANNA, D. B. (Org.). *Políticas do corpo: Elementos para uma história das práticas corporais*. São Paulo: Ed. Liberdade, 1995. p. 81 – 114

COURTINE, Jean-Jacques. As mutações do olhar In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História do corpo: As mutações do olhar. O século XX*. Vol.3. Petrópolis – RJ: Vozes, 2009.

COURTINE, Jean-Jacques. *Decifrar o corpo: pensar com Foucault*. Trad.: Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

DAMASCENO, Amanda. Vereadora propõe a criação de Conselho de Direitos LGBT em Goiânia. *Jornal Opção*, Goiânia - GO, n. 2171, online, 21 fev. 2017. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/vereadora-propoe-a-criacao-de-conselho-de-direitos-lgbt-em-goiania-87800/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DIAS, Thales. Religiosos barram criação de conselho LGBT na capital. *O popular*, [S. l.], p. online, 13 jul. 2017. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/cidades/religiosos-barram-cria%C3%A7%C3%A3o-de-conselho-lgbt-na-capital-1.1308889>. Acesso em: 9 nov. 2021.

EWALD, F. Foucault, A norma e o Direito. Lisboa: Veja, 1993

FERNANDES, Cleudemar Alves. *Análise do discurso: reflexões introdutórias*. 2. ed. São Carlos: Claraluz, 2008.

FERNANDES, Cleudemar Alves. *Discurso e sujeito em Michel Foucault*. São Paulo:

Intermeios, 2012.

FIGUEIRA-BORGES, Guilherme. Nietzsche e a Ressignificação de Sacerdote: uma potencialização da materialidade discursiva. *RevLet – Revista Virtual de Letras*, [s. l.], v. 04, n. 02, p. 42-59, AGO/DEZ 2012. Disponível em: <http://www.revlet.com.br/artigos/153.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2021.

FONSECA-VEIGA, Jaqueline. *Preconceitos de gênero e assédios moral/sexual clivados pelo discurso humorístico nos enunciados de Silvio Santos*. 108 f. Dissertação (Mestrado em Língua, Literatura e Interculturalidade) – Campus Cora Coralina, Universidade Estadual de Goiás, Goiás, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de L. M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, 13 ed., vol. 01, Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos III: estética, literatura e pintura, música e cinema*. Rio de Janeiro: Forense, 2001^a

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos IV - Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. Tradução: Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2. ed. São Paulo: Martins fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no collége de France (1978-1979)*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. Curso dado no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* Trad. Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. *O governo de si e dos outros: curso no Cullege de France (1982-1983)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A Coragem da verdade: O governo de si e dos outros II: curso no Collège de France (1983-1984)*. 1. ed. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 7 ed., Rio de Janeiro - São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FRANCESCHINI, Bruno. Da 'A Arqueologia do Saber' à Genealogia da Ética- ou Quando o futuro repete o passado: o cuidado de si e as políticas públicas de saúde na atualidade. *Heterotópica*, v. 1, p. 79-93, 2019.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades. *Dossiê comunicação, mídia e consumo*, São Paulo, v. 4, ed. 11, p. 11-25, NOV 2007.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Identidade: objeto ainda não identificado? *Estudos da lingua(gem)*, Vitória da Conquista v. 6, n. 1 p. 81-97, jun. de 2008.

HASHIGUTI, Simone Tiemi. *Corpo de memória*. 2008. 117p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas-SP, 2008.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: *História e Memória*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1994

LOURO, G. L. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-Posições*, Campinas, v.19, n.2, p.17-23, maio/ago. 2008.

LUTERMAN, Luana Alves. *Sujeito e performance: a emergência do corpo inscrito em enunciados tridimensionais*. 2014. 256 f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

Machado, Roberto. Introdução: Por uma Genealogia do Poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2018. p.07-34

MENEZES, M. L. de. *Educando para diversidade: uma questão de direitos*. Sergipe: J. Andrade, 2012.

NAVARRO, Pedro. Estudos discursivos foucaultianos: questões de método para análise de discursos. *Revista Moara/ Estudos Linguísticos*, vol. 1, n. 57, ago-dez. 2020, p. 08-33 Disponível em: <https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/9682>. Acesso em: 07 abril 2021.

O HOJE. ONG realiza o primeiro censo LGBT de Goiânia. O HOJE. com, [S. l.], online, 3 maio 2016. Disponível em: <https://ohoje.com/noticia/cidades/n/119027/t/ong-realiza-o-primeiro-censo-lgbt-de-goiania/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: Princípios e procedimentos*. São Paulo: Pontes, 1999.

PARRODE, Alexandre. Após discussão acalorada, Câmara aprova criação de conselho LGBT em Goiânia. *Jornal Opção*, Goiânia - GO, n. 2182, online, 10 maio 2017. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/apos-discussao-acalorada-camara-aprova-criacao-de-conselho-lgbt-em-goiania-93988/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

PÊCHEUX, M. *Discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 1997

PRADO FILHO, K. A genealogia como método histórico de análise de práticas e relações de poder. *Revista de Ciências HUMANAS*, Florianópolis, v. 51, n. 2, p. 311-327, jul-dez 2017.

PRADO FILHO, Kléber. Identidade, diferença e normalização. In: FERNANDES JUNIOR, Antônio; FRANCESCHINI, Bruno. *Cartografias do contemporâneo: dispositivo, verdade e processos de subjetivação*. São Paulo: Intermeios, 2019. p. 115-128.

QUIXABEIRA, Larissa. Sob pressão, Câmara rejeita projeto que autoriza criação de conselho LGBT em Goiânia. *Jornal Opção*, [S. l.], n. 2191, p. online, 12 jul. 2017. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/sob-pressao-camara-rejeita-projeto-que-autoriza-criacao-de-conselho-lgbt-em-goiania-99742/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005.

RUBIN, Gayle. *Pensando o sexo: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade*, 1984. Trad: Felipe Bruno Martins Fernandes e Miriam Pillar Grossi Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1582/gaylerubin.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 maio 2020.

SANT'ANNA, D. B. (org.) *Políticas do corpo: elementos para uma história das práticas corporais*. 2ª Ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

SANTOS, Sueli. *Ressonâncias do Discurso do Presidente Michel Temer proferido em 2017 em homenagem ao Dia da Mulher: Misoginia e Feminismo em contradições*. 2020. 105 p. Dissertação (Mestrado em Língua, Literatura e Interculturalidade) – Câmpus Cora Coralina, Universidade Estadual de Goiás, Goiás, 2020

SEMINÁRIO Ai que loucura - 60 anos de História da loucura, de Michel Foucault - 25/10. Gravação de *Grupo de estudos GEDIN*. Youtube: [s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BLk8WVHbJy0> Acesso em: 15 dez. 2021.

SESSÃO Plenária - 10/05/2017. Câmara Municipal de Goiânia: *Tv camaragyn*, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=X12X7819zm0&t=9070s>. Acesso em: 17 nov. 2021.

SEVERO, Cristiane Gorski. Bakhtin e Foucault: apostando em um diálogo. In: PAULA, Luciane de; STAFUZZA, Grenissa (org.). *Círculo de Bakhtin: Pensamento Interacional*. Campinas-SP: Mercado de Letras, 2013. v. 03, p. 143-166.

TREVISAN, J. S. *Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil da colônia à atualidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2008

VIDARTE, P. *Ética Bixa: proclamações libertárias para uma militância LGBTQ*. São Paulo: n-1 edições, 2019.

VEIGA-NETO, Alfredo. Coisas do governo... In: RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. L.; VEIGANETO, Alfredo (org.). *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: DP&A, p.13-34, 2002.

VOSS, Jefferson; NAVARRO, Pedro. A noção de enunciado reitor de Michel Foucault e a análise de objetos discursivos midiáticos. *Linguagem em (Dis)curso*, Tubarão, SC, ano 95, v. 13, n. 01, p. 116, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/b7LGyWJzb5Y4ZsW986kwVNC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2021.